

[Página principal](#)>[Recorrer aos tribunais](#)>[Onde e como](#)>[Instaurar um processo judicial](#)

Instaurar um processo judicial

Depois de determinar qual o tribunal competente em que Estado-Membro, o que fazer em seguida?

Se tenciona instaurar uma acção em tribunal, não esqueça que terá de respeitar determinadas normas processuais nacionais. Estas normas dependem do tipo de acção e de tribunal, mas o objectivo principal é ajudá-lo a apresentar a matéria de facto e de direito relevante de forma clara e completa, de forma a que o tribunal possa avaliar a admissibilidade e o mérito da causa.

O modo de instauração de acções judiciais varia consoante os Estados-Membros. Existem também variações dentro dos próprios Estados-Membros, consoante a natureza e as circunstâncias do pedido e o tipo de tribunal. O recurso aos tribunais para a instauração de acções específicas pode implicar o preenchimento de um formulário ou a reunião de um dossier sobre o caso. Em alguns casos é possível fazê-lo oralmente.

As variações devem-se ao facto de os litígios apresentados aos tribunais terem naturezas muito diversas, podendo ser mais ou menos difíceis de dirimir. É muito importante certificar-se de que não falta nenhum elemento, a fim de facilitar o trabalho dos juízes, de dar à parte contrária a possibilidade de se defender adequadamente e de garantir a celeridade de todo o processo.

Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.

Se for parte de um processo em que nem todos os factos tiverem ocorrido no mesmo país, deve verificar [qual a lei aplicável](#) pelo tribunal para formar a sua decisão.

Última atualização: 18/01/2019

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento.

Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

Como proceder? - Bélgica

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

É possível melhorar a utilização das «Modalidades alternativas de resolução de litígios» (ver página informativa correspondente).

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos para interpor uma acção em tribunal diferem em função do caso. As questões relativas a prazos podem ser respondidas por um advogado ou por um departamento que preste informações aos cidadãos sobre o acesso à justiça.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Ver página informativa «[Competência dos tribunais](#)»

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Ver página informativa «[Competência dos tribunais - Bélgica](#)»

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Ver página informativa «[Competência dos tribunais - Bélgica](#)»

6 Posso intentar a acção judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Em princípio, as partes devem comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por um advogado, em conformidade com o artigo 728.º, n.º 1, do Código Judiciário (Gerechtelijk Wetboek).

Com exceção dos processos perante o Tribunal de Cassação (Hof van Cassatie) (artigos 478.º e 1080.º do Código Judiciário), as partes podem, por conseguinte, comparecer pessoalmente junto dos tribunais ordinários e apresentar elas próprias o seu depoimento e defesa. Todavia, o tribunal está autorizado a retirar esta hipótese se considerar que o seu temperamento ou inexperiência as impede de discutir correta ou inteiramente o seu caso (artigo 758.º do Código Judiciário).

As partes que decidam não levar o processo a tribunal pessoalmente podem recorrer aos serviços de um advogado.

As pessoas coletivas, tais como sociedades comerciais, só estão autorizadas a comparecer pessoalmente (ou seja, por intermédio dos órgãos competentes), ou podem fazer-se representar por um advogado. Não lhes é permitido fazer uso da exceção prevista no artigo 728.º, n.º 2, do Código Judiciário e que se explica pormenorizadamente mais abaixo.

Em princípio, o Código Judiciário reserva aos advogados a representação das partes perante os órgãos jurisdicionais. O artigo 440.º do Código Judiciário estabelece que as prerrogativas do monopólio de representação dizem respeito ao direito de recorrer a tribunal, comparecer e ser defendido por terceiros. Os membros da ordem dos advogados dispõem igualmente do monopólio da assinatura de pedidos unilaterais, salvo disposição legal em contrário (artigo 1026.º, n.º 5, do Código Judiciário).

No Tribunal de Cassação (Hof van Cassatie), a intervenção de um advogado com capacidade para litigar perante o Tribunal de Cassação é um requisito legal. Este requisito não é aplicável à parte civil em matéria penal (artigo 478.º do Código Judiciário).

Contudo, a lei prevê, por outro lado, uma série de exceções ao princípio consignado no artigo 728.º do Código Judiciário, que estabelece que as partes devem comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por um advogado aquando da introdução do processo e posteriormente (artigos 728.º, n.º 1, e n.º 2, do Código Judiciário).

O direito de representar uma parte no processo comporta também o direito de instaurar o processo.

No caso do julgado de paz, do tribunal de comércio e dos tribunais de trabalho, as partes podem fazer-se representar não só por um advogado, mas também pelo respetivo cônjuge ou por um familiar ou parente por afinidade detentor de uma procuração escrita e aceite pelo tribunal (artigo 728.º, n.º 2, do Código Judiciário).

No caso dos tribunais de trabalho (artigo 728.º, n.º 3, do Código Judiciário):

O trabalhador (empregado ou operário) é representado pelo delegado de uma organização representativa dos trabalhadores (delegado sindical) detentor de uma procuração escrita. O delegado sindical pode executar, em nome do trabalhador, todas as acções que essa representação comporta, recorrer ao tribunal e receber todas as comunicações atinentes ao processo e à solução do litígio;

Os trabalhadores independentes podem igualmente fazer-se representar por um delegado de uma organização representativa dos trabalhadores independentes em litígios relativos aos seus próprios direitos e obrigações, nesta qualidade ou na qualidade de deficientes;

Nos litígios relacionados com a aplicação da lei de 7 de agosto de 1974 que institui o direito a um nível mínimo de subsistência e nos litígios relacionados com a aplicação da lei orgânica de 8 de julho de 1976 relativa a centros públicos de assistência social (*openbare centra voor maatschappelijk welzijn* – OCMW), a parte interessada pode também fazer-se assistir ou representar por um delegado de uma organização social que represente os interesses das pessoas abrangidas na legislação.

Para além das exceções referidas, existe uma série de exceções legais relacionadas com a guarda e o rapto de crianças.

Trata-se nomeadamente de casos baseados:

Na Convenção de Haia, de 25 de outubro de 1980, sobre os aspetos civis do rapto internacional de crianças, visando obter a devolução da criança, o respeito do direito de guarda ou de visita ou a organização de direitos de visita concedidos noutra país, e

Na Convenção Europeia, de 20 de maio de 1980, sobre o reconhecimento e a execução das decisões relativas à guarda de menores e sobre o restabelecimento da guarda de menores.

Nestes casos, o requerente pode ser representado pelo Ministério Público (artigo 1322.º-D do Código Judiciário) se este requerente tiver recorrido à autoridade central.

O procedimento para determinar se uma pessoa pode intentar uma ação por si só, ou se é necessária a assistência de um advogado, foi acima descrito em termos gerais. Há também que fazer uma distinção em função da modalidade de interposição da ação.

O direito belga prevê várias modalidades de interposição da ação perante o tribunal. Uma ação pode ser interposta mediante citação, comparência voluntária, pedido contraditório ou pedido unilateral (ver infra). Uma ação é intentada através da apresentação de um pedido, ou seja, uma ação judicial com vista a fazer reconhecer um direito. De uma forma geral, ocorre mediante a notificação de um ato efetuada por um oficial de justiça.

Em princípio, uma ação é desencadeada por uma notificação de um oficial de justiça, que notifica uma parte para comparecer (artigo 700.º do Código Judiciário). A comparência voluntária, o pedido contraditório e o pedido unilateral constituem exceções a este princípio geral.

Os quadros que se seguem mostram quem executa as ações e se a representação por um advogado é ou não necessária, em função da modalidade de interposição da ação.

Autor da ação em função da modalidade de interposição da ação:

Modalidade de interposição da ação;

Autor da ação;

Citação (artigos 727.º a 730.º inclusive, do Código Judiciário);

O requerente (ou o respetivo advogado) solicita ao oficial de justiça que proceda à citação;

Comparência voluntária (artigo 706.º do Código Judiciário);

As partes envolvidas no litígio (ou os respetivos advogados) apresentam-se em tribunal;

Pedido contraditório (artigos 1034.º-A a 1034.º-E do Código Judiciário);

O requerente (ou o respetivo advogado) inicia as diligências;

Pedido unilateral (artigos 1025.º a 1034.º inclusive, do Código Judiciário);

O requerente (ou o respetivo advogado).

Representação ou não por um advogado em função da modalidade de interposição da ação:

Modalidade de interposição da ação;

Representação por um advogado;

Citação;

Intervenção possível, mas não obrigatória;

Comparência voluntária;

Pedido escrito de uma declaração de oposição;

Pedido unilateral.

Intervenção obrigatória para a assinatura do pedido[1]: salvo indicação expressa em contrário, o pedido só pode ser apresentado por um advogado (artigo 1027.º, n.º 1, do Código Judiciário)

O conteúdo da ação depende da modalidade em que é intentada:

A forma mais comum de intentar uma ação é através de citação: não existe qualquer restrição relativamente à matéria de fundo.

O pedido contraditório (artigos 1034.º-A a 1034.º-E inclusive, do Código Judiciário) pode ser utilizado em vários casos previstos por lei. As principais disposições que preveem a introdução da ação por pedido contraditório são os artigos 704.º, 813.º, 1056.º, n.º 2, 1193.º-A, 1320.º, 1344.º-A 1371.º-A e 1454.º, n.º 2, do Código Judiciário, bem como os artigos 228.º, 331.º, 331.º-A, 340.º-F, 487.º-B do Código Civil (*Burgerlijk Wetboek*).

Estes artigos dizem nomeadamente respeito:

À intervenção voluntária;

A certas vendas de bens imóveis;

Às pensões de alimentos (pedidos de atribuição, majoração, redução ou supressão da pensão de alimentos);

Aos pedidos relativos a contratos de locação/arrendamento;

Ao orçamento previsional para apreensões.

As ações são intentadas mediante um requerimento, entregue ou enviado por carta registada à secretaria do tribunal. As partes são convocadas pelo secretário do tribunal a comparecer na audiência fixada pelo juiz.

O pedido unilateral (artigos 1025.º a 1034.º inclusive, do Código Judiciário) só pode ser utilizado nos casos expressamente previstos por lei, nomeadamente nos artigos 584.º, 585.º, 588.º, 594.º, 606.º, 708.º, 1149.º, 1168.º, 1177.º, 1186.º a 1189.º inclusive, 1192.º, 1195.º do Código Judiciário. É igualmente utilizado sempre que um processo contraditório não possa ser intentado devido à falta de uma contraparte.

Por conseguinte, o pedido unilateral é principalmente utilizado para processos unilaterais, por exemplo, nos casos de necessidade absoluta.

O pedido unilateral deve conter, sob pena de nulidade, a assinatura de um advogado, salvo disposição legal em contrário.

Por conseguinte, a representação por um advogado é, em princípio, obrigatória para intentar uma ação no caso de um pedido unilateral.

Caso o litígio diga respeito a uma matéria da competência jurisdicional destes tribunais, as partes podem apresentar-se voluntariamente para efeitos de comparência voluntária perante os seguintes tribunais:

O tribunal de primeira instância;

O tribunal do trabalho;

A câmara de comércio;

O julgador de paz ou

O tribunal de polícia, para as ações em matéria cível.

No caso de comparência voluntária, as partes que requerem julgamento devem assinar a respetiva declaração no final de um auto elaborado pelo tribunal. Todos os litígios contenciosos podem ser apresentados ao tribunal competente deste modo, que permite a redução de despesas e poupança de tempo.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Qualquer pessoa que pretenda recorrer a um tribunal pode contactar o serviço de receção ou a secretaria do tribunal em causa.

Sempre que o ato introdutório da instância consistir numa citação, o oficial de justiça encarregar-se-á da sua notificação e solicitará à secretaria do tribunal a sua inscrição no registo geral mediante a apresentação do original ou, se for caso disso, da cópia notificada do ato de citação (artigo 718.º do Código Judiciário). A secretaria do tribunal conserva um registo (processo de registo) para todos os processos. Para ser válida, a inscrição no processo de registo deve ser efetuada, o mais tardar, na véspera do dia fixado da audiência para a qual a citação é notificada. O processo de registo geral é público (artigo 719.º do Código Judiciário). O requerido pode, por conseguinte, verificar se a questão para a qual foi convocado se encontra inscrita no processo de registo geral.

Em caso de comparência voluntária, as partes ou os respetivos advogados solicitam à secretaria do tribunal a inscrição do processo de registo.

O pedido contraditório é entregue, num número de exemplares igual ao número de partes envolvidas, na secretaria ou enviado ao funcionário judicial por carta registada com aviso de receção, pelo requerente ou o seu advogado (artigo 1034.º-D do Código Judiciário).

O pedido unilateral é enviado em dois exemplares pelo advogado ao tribunal que é chamado a decidir sobre o pedido. O pedido é igualmente entregue na secretaria do tribunal (artigo 1027.º do Código Judiciário).

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

No que concerne às línguas utilizadas, há que fazer referência à Lei de 15 de junho de 1935 relativa ao emprego das línguas em matéria judiciária (publicada no *Moniteur belge/Belgisch Staatsblad* de 22.6.1935). Esta lei regula a utilização das línguas nos tribunais civis e comerciais da Bélgica.

Em princípio, a língua é determinada em função da localização geográfica do tribunal competente. Nos termos do artigo 42.º da referida Lei, existem três regiões linguísticas: as regiões de língua francesa, neerlandesa e alemã. Existe igualmente a conurbação bilingue de Bruxelas (francês/neerlandês) que, para efeitos da aplicação da lei, engloba as seguintes comunas: Anderlecht, Auderghem, Berchem-Sainte-Agathe, Bruxelas, Etterbeek, Evere, Forest, Ganshoren, Ixelles, Jette, Koekelberg, Molenbeek-Saint-Jean, Saint-Gilles, Saint-Josse-ten-Noode, Schaerbeek, Uccle, Watermael-Boitsfort, Woluwé-Saint-Lambert e Woluwé-Saint-Pierre.

Em certas circunstâncias, porém, é possível que o processo seja enviado para um tribunal que utilize outra língua processual. Em certas condições, pode ser solicitada a alteração da língua processual, em princípio, no início do processo.

A formulação do pedido: um pedido introduzido mediante citação, pedido contraditório ou pedido unilateral deve ser elaborado por escrito e cumprir requisitos processuais específicos. Após a inscrição do assunto no processo de registo geral de um tribunal, o secretário do tribunal abre um «dossiê processual». O dossiê processual é enviado ao tribunal em que a ação é intentada; sempre que se trate de um recurso interposto perante um tribunal de segunda instância, ou que envolva o tribunal de cassação, é igualmente enviado à secretaria do tribunal superior.

Atualmente, não é possível intentar uma ação por fax ou correio eletrónico.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

A lei não prevê formulários impressos para a interposição de recursos. Todavia, uma ação deve, sob pena de nulidade por força da lei, incluir um determinado número de elementos de informação.

Tanto a citação como o pedido contraditório e o pedido unilateral devem respeitar, sob pena de nulidade, os requisitos legais previstos no Código Judiciário. Estes elementos, que devem ser fazer parte do pedido, dizem essencialmente respeito às informações pessoais relativas às partes envolvidas, ao objeto do pedido, à designação do tribunal competente e à data da audiência.

Por conseguinte, a citação deve incluir, nomeadamente, as informações seguintes (artigos 43.º e 702.º do Código Judiciário):

a assinatura do oficial de justiça;

apelido, nomes próprios e residência do requerente;

apelido, nomes próprios e residência ou, se não existir uma residência permanente, a morada atual da pessoa a citar;

o objeto e um resumo sucinto dos fundamentos da ação;

o tribunal perante o qual a ação é intentada;

dia, mês, ano e o local onde o documento foi notificado e

indicação do local, dia e hora da audiência.

O pedido contraditório (artigo 1034.º-B do Código Judiciário) deve incluir:

dia, mês, ano;

apelido, nome próprio, profissão e local de residência do requerente e, se for caso disso, o cargo e o número de inscrição no registo comercial;

apelido, nome próprio, local de residência e, se for caso disso, o cargo da pessoa a convocar;

o objeto e um resumo sucinto dos fundamentos da ação;

o tribunal perante o qual a ação é intentada;

a assinatura do requerente ou do respetivo advogado.

Um pedido unilateral deve conter as seguintes informações (artigo 1026.º do Código Judiciário):

dia, mês e ano;

apelido, nome próprio, profissão e local de residência do requerente e, se for caso disso, apelido, nome próprio, local de residência e cargo dos seus representantes legais;

o objeto e uma breve síntese dos fundamentos da ação;

a designação do tribunal que deve conhecer a causa;

a assinatura do advogado da parte, salvo disposição legal em contrário.

Em caso de comparência voluntária em primeira instância (no tribunal de primeira instância, no tribunal do trabalho, no tribunal de comércio, no julgado de paz ou no tribunal de polícia em matéria cível), o tribunal deve elaborar um auto da declaração das partes que solicitam o julgamento. Deverá ser assinado pelas partes no final, em conformidade com o artigo 706.º do Código Judiciário.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Com efeito, é necessário pagar custas ao tribunal. As despesas referentes ao processo incluem, em especial, o imposto de selo, as taxas de registo do tribunal e emolumentos de registo, as despesas e custas para as ações judiciais e as despesas relativas a uma cópia da decisão do tribunal (artigo 1018.º do Código Judiciário).

Quando o processo é instaurado, a taxa de registo é paga pelo requerente. As taxas judiciais de registo incluem a taxa de inscrição no processo de registo, a taxa para a elaboração dos documentos e a taxa pelas cópias autenticadas. As custas serão cobradas, em princípio, à parte vencida em qualquer decisão final, se for caso disso, nos termos do artigo 1017.º do Código Judiciário. O tribunal pode suspender a decisão relativa às custas. Nesse caso, as custas serão repartidas, a pedido de qualquer das partes, pelo tribunal que proferiu a sentença.

As despesas e os honorários do advogado não estão incluídos nas custas judiciais. São acordados entre advogado e cliente. Cada uma das partes deve, por conseguinte, pagar as despesas e os honorários do respetivo advogado.

A parte vencida pode ser obrigada a pagar uma contribuição legalmente prescrita para despesas de representação jurídica da contraparte (artigos 1018.º e 1022.º do Código Judiciário). Trata-se de uma contribuição de montante fixo para as despesas e a remuneração baseada em honorários do advogado da parte vencedora. O montante desta remuneração baseada em honorários e a forma como é calculada e concedida encontram-se estabelecidos no Decreto Real de 26 de outubro de 2007.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

(página informativa «Apoio judiciário»)

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Considera-se que uma ação foi efetivamente proposta no momento da inscrição no processo de registo geral, mesmo no caso de comparência voluntária. As ações com base num pedido e num processo de medidas provisórias são inscritas num processo de registo especial, o que determina a sua propositura efetiva.

As partes envolvidas não recebem qualquer confirmação, mas podem consultar o processo de registo geral para se assegurarem de que a ação foi inscrita. A partir da inscrição da ação no referido processo de registo, o tribunal tem a responsabilidade de deliberar sobre o caso.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

De uma forma geral, as informações relativas ao desenrolar do processo são facultadas pelo advogado da parte, caso esta se faça representar por um advogado. As informações podem ser igualmente obtidas junto da secretaria do tribunal em que a ação foi intentada. A citação contém também informações sobre a data da audiência e o tribunal em que a ação foi intentada.

Numa primeira fase, são apresentadas informações específicas relativas à audiência inicial.

No caso de citação, o oficial de justiça informa o requerente da data da audiência que introduz a instância, que constitui a primeira fase do processo.

No caso de pedido contraditório ou de comparência voluntária, as partes são notificadas pelo secretário do tribunal.

No caso de pedido unilateral, não há lugar a audiência. O requerente pode, todavia, ser convocado pelo secretário, caso o juiz pretenda interrogá-lo.

Numa segunda fase, procede-se à instrução do processo. Cada parte dispõe de um prazo fixado por lei (artigo 747.º, n.º 1, do Código Judiciário) para proceder à entrega dos documentos e conclusões (argumentação e defesa escritas). Em caso de desrespeito destes prazos, podem ser impostas as sanções previstas no artigo 747.º, n.º 2, do Código Judiciário.

Quando o processo é constituído e se encontra pronto a ser pleiteado, as partes solicitam que seja fixada uma data para a audiência. O período durante o qual pode ser fixado um dia para a audiência depende da carga de trabalho do tribunal e do tempo disponível para consagrar ao processo. Na sequência de questões processuais que ocorrem em alguns processos (avaliações, audição das partes e testemunhas, etc.), pode ser difícil determinar antecipadamente a duração total do processo. Com efeito, as questões processuais podem levar à interrupção, suspensão ou até mesmo ao cancelamento da instância.

No final da audiência final, os debates são encerrados e o tribunal delibera sobre o processo. Em princípio, o tribunal deve proferir uma decisão um mês após a deliberação do processo, em conformidade com o artigo 770.º do Código Judiciário.

Última atualização: 12/11/2015

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Bulgária

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Há igualmente meios alternativos de resolução de litígios (ver «[Competência dos tribunais](#)»).

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos dos processos variam consoante o processo (ver «[Prazos processuais](#)»). Para clarificar a questão dos prazos, consulte um advogado.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Ver [Competência dos tribunais](#).

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Ver [Competência dos tribunais - Bulgária](#).

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Ver [Competência dos tribunais - Bulgária](#).

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Uma ação judicial pode ser intentada pessoalmente pelo requerente ou através de um intermediário autorizado. A procuração que autoriza o intermediário deve ser anexada à petição.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

As petições devem ser entregues na receção ou na secretaria do tribunal, pessoalmente ou através de um intermediário autorizado. As petições são recebidas por membros pessoal do tribunal, normalmente funcionários judiciais, durante o horário de expediente do tribunal. As petições podem igualmente ser enviadas por correio para a secretaria do tribunal.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

As petições devem ser apresentadas ao tribunal por escrito, em búlgaro. Podem ser enviadas pelo correio, mas não por fax ou correio eletrónico. O Código de Processo Civil estipula que todos os documentos escritos numa língua estrangeira que sejam apresentados pelas partes devem ser acompanhados de traduções em búlgaro que tenham sido certificadas pelas partes.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

As petições devem ser apresentadas por escrito. Não existem formulários especiais para o efeito, com exceção dos modelos (aprovado pelo Ministério da Justiça) de título executivo, de petição para a emissão de título executivo e de outros documentos relativos às petições de título executivo nos termos do Código de Processo Civil. O Código de Processo Civil estabelece uma série de requisitos mínimos para as petições, mas é omissivo quanto à forma. Nos termos do Código de Processo Civil, uma petição deve incluir: a indicação do tribunal, o nome e o endereço do requerente e do requerido, dos seus representantes legais ou agentes, se for caso disso, o número de identificação pessoal do requerente, bem como o seu número de fax e de telex, se tiver, o valor do pedido, caso este possa ser avaliado, uma declaração das circunstâncias em que se baseia o pedido, o objeto do pedido e a assinatura da pessoa que o apresentou. Na petição, o requerente deve indicar os elementos de prova que apresenta e os factos que pretende provar e apresentar todas as provas escritas à sua disposição.

A petição deve ser assinada pelo requerente ou pelo seu representante. Se uma ação for intentada por um representante que age em nome do requerente, a petição deve ser acompanhada de uma procuração que confirme que o representante está autorizado a intentar a ação. Se o requerente não souber ou não puder assinar a petição, esta deve ser assinada por uma pessoa autorizada, que indique as razões por que o requerente não assinou. A petição é apresentada ao tribunal em tantos exemplares quanto o número de requeridos.

A petição deve ser acompanhada de uma procuração, no caso de ser apresentada por um agente, de um documento que confirme o pagamento das taxas e despesas devidas e de uma cópia da petição e respetivos anexos para cada requerido.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Intentar uma ação implica o pagamento de taxas de justiça, que variam em função do valor da ação e do custo do processo. Quando não é possível avaliar o valor da ação, a taxa de justiça é determinada pelo tribunal. O valor da ação é indicado pelo requerente e corresponde à avaliação monetária do objeto do processo.

O requerido ou o tribunal, por sua iniciativa, podem questionar o valor da ação, o mais tardar, na primeira audiência. Se o valor indicado for irrealista, o tribunal determina-o. Há dois tipos de taxas de justiça: simples e proporcionais. As taxas simples são determinadas com base nos custos materiais, técnicos e administrativos do processo. As taxas proporcionais baseiam-se no valor em causa. O montante é cobrado aquando da apresentação do requerimento de proteção ou recurso e da emissão do documento pelo qual as taxas são pagas, em conformidade com a tarifa aprovada pelo Conselho de Ministros.

Em princípio, as taxas de justiça são pagas por transferência bancária para a conta do tribunal aquando da apresentação da petição. Cada parte deve pagar antecipadamente ao tribunal as custas do serviço requerido. A pedido de ambas as partes, ou por iniciativa do tribunal, todas as custas são pagas por ambas as partes ou apenas por uma parte, consoante as circunstâncias.

As taxas de justiça e as custas judiciais não têm de ser pagas: por requerentes que sejam trabalhadores, empregados e membros das cooperativas em requerimentos decorrentes de relações laborais, em ações relativas a pensões de alimentos, em ações intentadas pelo Ministério Público, por requerentes em ações por danos indevidos resultantes de um crime doloso, no contexto de uma condenação com força de caso julgado, ou por representantes especiais designados pelo tribunal de uma parte cujo endereço seja desconhecido.

São isentas do pagamento de taxas de justiça e custas judiciais as pessoas singulares que o tribunal reconheça não disporem de meios suficientes. No caso de um pedido de isenção, o tribunal tem em conta os rendimentos da pessoa e da sua família, os ativos certificados, o estado civil, a saúde, a situação laboral, a idade e outras circunstâncias. Em tais casos, as custas do processo são pagas a partir dos montantes previstos para o efeito no orçamento do tribunal. No caso de um pedido de abertura de processo de falência apresentado pelo devedor, não são cobradas custas judiciais, que serão retiradas dos ativos quando a propriedade for dividida, em conformidade com a Lei de Comércio (*Targovski zakon*).

Quando um pedido é total ou parcialmente bem-sucedido, o tribunal ordena que o requerido pague ao requerente uma parte dos custos do procedimento proporcional ao êxito do pedido (custas judiciais, honorários de advogado, despesas relativas a comparências em tribunal e à recolha de provas). Se o requerente tiver beneficiado de apoio judiciário gratuito, o requerido deve reembolsar os custos de forma proporcional ao pedido. Se o processo for interrompido, o requerido tem direito ao reembolso dos custos e, se o tribunal indeferir o pedido, o requerido tem o direito de reclamar o pagamento das despesas incorridas na proporção do pedido rejeitado.

Os honorários do advogado são acordados entre o cliente e o advogado e são geralmente pagos aquando da assinatura do contrato de patrocínio jurídico, em conformidade com os termos de pagamento.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Ver «Apoio judiciário».

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Os pedidos e outra correspondência recebida pelo correio, bem como os documentos entregues pessoalmente durante o horário de expediente do tribunal, são registados pelo tribunal no registo de correspondência recebida no dia da respetiva receção. Uma ação é oficialmente considerada intentada no dia em que a petição é recebida pelo tribunal. Se for enviada pelo correio ou recebido pelo tribunal errado, a petição é considerada recebida na data de envio pelo correio ou na data de receção pelo tribunal errado. O tribunal verifica a regularidade da petição. Se for irregular ou não tiver anexados todos os documentos necessários, é ordenado ao requerente que resolva as discrepâncias no prazo de uma semana, sendo este ainda informado se é ou não elegível para apoio judiciário. Quando o endereço do requerente não é indicado e não é conhecido do tribunal, a mensagem é transmitida mediante edital afixado durante uma semana num local do tribunal designado para o efeito. Se o requerente não resolver as discrepâncias em tempo útil, a petição e os respetivos anexos são devolvidos. Se o endereço do requerente não for conhecido, a petição é conservada na secretaria do tribunal para que possa ser colocada à disposição do requerente. O mesmo se aplica quando são identificadas no decurso do processo discrepâncias no pedido. A ação é considerada intentada na data de receção da petição alterada.

Se, ao verificar a petição a considerar inadmissível, o tribunal devolve-a ao requerente. A devolução ao requerente não exclui a possibilidade de esta voltar a ser apresentada ao tribunal; contudo, nestes casos, a ação é considerada intentada na data em que a petição volta a ser apresentada.

As autoridades judiciárias não enviam um documento especial a confirmar que o processo foi devidamente intentado, embora sejam realizados certos procedimentos que demonstram que tal é o caso. Depois de a petição ter sido devidamente elaborada e apresentada e de todos os documentos necessários terem sido anexados, o tribunal envia uma cópia ao requerido. A cópia inclui os anexos da petição. O requerido deve apresentar uma contestação escrita no prazo de um mês, sendo-lhe comunicadas as informações que essa contestação deve incluir. O requerido é ainda informado das consequências no caso de não contestar ou exercer os seus direitos, bem como da disponibilidade de apoio judiciário, se a este tiver direito. A contestação escrita do requerido deve conter: indicação do tribunal e do número do processo, o nome e o endereço do requerido, do seu representante legal ou agente, se for caso disso, a posição do requerido em relação à admissibilidade e aos méritos do pedido, a posição do requerido em relação às circunstâncias em que este se baseia, os argumentos contra o pedido e as circunstâncias em que se apoiam e a assinatura da pessoa que apresentou a contestação. Na contestação, o requerido deve indicar os elementos de prova que apresenta e os factos que pretende provar e apresentar todas as provas escritas à sua disposição. A contestação deve ser acompanhada de uma procuração, no caso de ser apresentada por um agente, e de uma cópia da contestação e

respetivos anexos para cada requerente. Se, no prazo fixado, não apresentar uma contestação escrita, definir uma posição, levantar objeções ou contestar a veracidade de um documento apresentado com a petição, não exercer o seu direito de apresentar um pedido reconvenicional, um requerimento incidental ou de recorrer a um terceiro autorizado a intervir em seu nome, o requerido perde a possibilidade de o fazer em data posterior, a menos que a sua omissão seja devida a circunstâncias imprevistas específicas.

Depois de verificar a regularidade e a admissibilidade dos pedidos apresentados, o tribunal decide como avançar com a ação e responde aos requerimentos e objeções das partes sobre todas as matérias prévias ao julgamento e a admissibilidade das provas. O tribunal pode ainda ordenar uma mediação ou outro meio de resolução voluntária de litígios.

O tribunal agenda o processo para uma audiência pública, para a qual convoca as partes. O funcionário do tribunal envia convocatórias às partes, que são notificadas de uma cópia da decisão do tribunal.

Em processos comerciais, o Código de Processo Civil prevê o intercâmbio de documentos entre as partes em litígio. Uma vez recebida a contestação, o tribunal envia uma cópia da mesma e respetivos anexos ao requerente, que pode apresentar um pedido adicional no prazo de duas semanas. No pedido adicional, o requerente pode completar e clarificar o pedido original. Após receção do pedido adicional, o tribunal envia uma cópia do mesmo e respetivos anexos ao requerido, que pode apresentar uma contestação no prazo de duas semanas. Na contestação adicional, o requerido deve responder ao pedido adicional.

Depois de verificar a regularidade dos documentos trocados e a admissibilidade dos pedidos apresentados, incluindo os respetivos valores e outros pedidos e objeções das partes, o tribunal decide sobre as matérias prévias ao julgamento e a admissibilidade das provas. O tribunal fixa a data de apreciação do processo em audiência pública, para a qual convoca as partes enviando ao requerente a contestação adicional, e comunica a sua decisão às partes. O tribunal pode ainda ordenar uma mediação ou outro meio de resolução voluntária de litígios. Quando todas as provas tiverem sido apresentadas através de intercâmbio de documentos e tiver sido acordado que não é necessário que as partes compareçam à audiência, se as partes assim o desejarem, o tribunal pode julgar o processo à porta fechada, proporcionando às partes a oportunidade de apresentarem os seus argumentos e contestações.

O Código de Processo Civil contém disposições especiais que regem determinadas regras processuais - procedimentos sumários, procedimentos em litígios conjugais, matérias relativas ao estado civil, interdição, partilhas judiciais, proteção e restabelecimento do direito de propriedade sobre bens imóveis, escrituras públicas, ações coletivas e petições de título executivo, procedimentos cautelares, pedidos de proteção e processos de execução. A Lei Comercial prevê regras especiais relativas aos processos de insolvência e pedidos conexos.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

O tribunal convoca as partes para as audiências do processo. Se o processo for adiado, as partes que tenham sido devidamente notificadas não recebem nova notificação para a audiência seguinte se a data da mesma lhes tiver sido comunicada durante a audiência. A notificação é emitida, o mais tardar, uma semana antes da audiência. Esta regra não é aplicável em processos de execução. A notificação indica: o tribunal emissor, o nome e o endereço da pessoa a notificar, em que processo e em que qualidade está a ser notificada, o lugar e a hora da audiência e as consequências jurídicas da sua não comparência. O tribunal fornece às partes uma cópia de todas as decisões que são objeto de recurso separado.

Enquanto os prazos fixados pelo tribunal para atos processuais são comunicados às partes, os prazos legais não o são.

Última atualização: 19/04/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Como proceder? - República Checa

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Todas as pessoas têm direito a recorrer a um tribunal para proteger um direito que foi ameaçado ou violado. É sempre aconselhável tentar previamente uma resolução amigável do litígio. Da mesma forma, podem ser utilizados métodos alternativos de resolução de litígios. Em certas áreas do direito civil, o Estado permite que cada uma das partes na relação jurídica em questão confie um litígio jurídico a outra entidade privada. Na República Checa, tal ocorre por via da arbitragem, regulamentada pela Lei n.º 216/1994 Col., relativa aos processos de arbitragem e à execução de decisões arbitrais, tal como alterada. Os processos de arbitragem resultam numa decisão arbitral que é vinculativa para ambas as partes em litígio e tem o peso de uma decisão executória. A mediação em matéria não penal é regulamentada pela Lei n.º 202/2012 Col., relativa à mediação e alteração de determinadas Leis (Lei relativa à mediação). Para mais informações, consulte a secção «Resolução alternativa de litígios – República Checa».

Mesmo após o recurso ao tribunal, e consoante a natureza do processo, é possível propor ao tribunal a procura uma resolução amigável (ver artigos 67.º a 69.º e Col. do 99.º da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada). Um acordo judicial homologado tem o mesmo efeito que uma sentença. Trata-se igualmente de um título executivo de uma decisão judicial (execução). Um acordo judicial homologado constitui um caso julgado.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos variam segundo cada processo, motivo pelo qual é preferível solicitar aconselhamento jurídico tão cedo quanto possível. Uma ação tem de ser apreciada pelo tribunal competente antes do fim do prazo de prescrição (a ação tem de ser interposta junto do tribunal dentro do prazo de prescrição). No caso de uma prescrição resultante do termo do período legal, a obrigação de um credor não é eliminada, mas sim enfraquecida. Isto significa que não pode ser executada se o devedor invocar o período de prescrição. Os prazos de prescrição são regulamentados, de modo geral, pelos artigos 609.º a 653.º da Lei n.º 89/2012 Col., o Código Civil. O prazo de prescrição geral é de três anos e tem início no dia em que foi possível exercer o direito pela primeira vez. A extensão de cada prazo de prescrição especial depende da natureza do direito exercido.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Consulte «Jurisdição – República Checa».

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

A jurisdição dos tribunais é determinada pelas regras de competência territorial, competência em razão da matéria e competência funcional.

A competência territorial define o âmbito de jurisdição de tribunais individuais do mesmo tipo. Determina o tribunal de primeira instância que irá apreciar um processo específico. As regras básicas da competência territorial são estabelecidas nos artigos 84.º a 89.º-A da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada. Contudo, deve ser tido em consideração que, em certos casos, a competência territorial pode ser regulamentada pela lei da UE

diretamente aplicável, a qual tem precedência sobre a legislação nacional (consultar determinadas disposições do Regulamento n.º 44/2001 relativo à jurisdição e ao reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial, o qual regulamenta as competências internacional e territorial), o que significa que as regras de competência territorial ao abrigo da lei checa não se aplicam a todos os casos.

O tribunal com competência territorial é o tribunal geral da parte contra quem se dirige a pretensão (o requerido), salvo disposição em contrário na Lei. O tribunal geral é sempre um tribunal de comarca. Nos casos em que um tribunal regional tem jurisdição em primeira instância (consultar ponto 2.1), tem competência territorial o tribunal regional em cujo distrito se situa o tribunal geral (de comarca) da parte. Nos casos em que é interposta uma ação contra vários requeridos, tem competência territorial o tribunal geral de qualquer um destes.

O tribunal geral de uma pessoa singular é o tribunal de comarca em cujo distrito a referida pessoa tem residência e, caso não tenha residência, considera-se o tribunal em cujo distrito a pessoa se encontra alojada. Por residência, entende-se o local onde um indivíduo vive, com intenção de aí permanecer (é possível que existam vários locais desta natureza, em cujo caso todos os tribunais desta natureza são o tribunal geral).

O tribunal geral de uma pessoa singular envolvida num negócio é, em processos decorrentes de atividades comerciais, o tribunal de comarca em cujo distrito se situa o estabelecimento principal (o estabelecimento principal é a morada indicada no registo público); se não tiver sede social, o tribunal de comarca em cujo distrito reside e, se a parte não tiver residência, o tribunal de comarca em cujo distrito a pessoa se encontra alojada.

O critério para determinar o tribunal geral de uma entidade jurídica é a sua sede social (ver artigos 136.º e 137.º da Lei n.º 89/2012 Col., o Código Civil).

O tribunal geral de um administrador de insolvências no exercício da respetiva função é o tribunal de comarca em cujo distrito se situa a sua sede social. Aplicam-se regras especiais ao tribunal geral do Estado (o tribunal em cuja comarca a unidade organizacional do Estado com jurisdição ao abrigo de um regulamento jurídico especial tem a sua sede social e, se não for possível determinar o tribunal com competência territorial desta forma, o tribunal em cuja comarca tiveram lugar as circunstâncias que suscitaram a ação), o município (o tribunal em cuja comarca se situa o município) e a entidade administrativa autónoma superior (o tribunal em cuja comarca as entidades administrativas têm as respetivas sedes sociais).

Se o requerido, na qualidade de cidadão da República Checa, não tiver qualquer tribunal geral ou não tiver qualquer tribunal geral na República Checa, tem jurisdição o tribunal em cuja comarca teve a última residência conhecida na República Checa. Os direitos patrimoniais podem ser exercidos contra qualquer pessoa que não tenha outro tribunal competente na República Checa pelo tribunal em cuja comarca estejam localizados os seus ativos.

Também pode ser interposta uma ação (petição inicial de um processo) contra um cidadão estrangeiro na comarca da República Checa em que se situam as suas instalações, ou uma unidade organizacional das suas instalações.

A competência em razão da matéria define o âmbito de jurisdição entre tipos específicos de tribunais, ao determinar o tribunal de ir a apreciar o processo na primeira instância. Em processos cíveis, a competência em razão da matéria define que os tribunais de comarca têm jurisdição sobre processos em primeira instância, exceto se a lei indicar claramente que têm competência em razão da matéria os tribunais regionais ou o Supremo Tribunal da República Checa.

A competência funcional define o âmbito de jurisdição dos tribunais de diferentes tipos responsáveis pela apreciação sucessiva dos mesmos processos em situações que envolvem interposição de recursos ordinários e extraordinários (por outras palavras, define o tribunal a que caberá decidir os recursos ordinários e extraordinários).

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Como já foi anteriormente referido (consultar a resposta à questão n.º 4), a competência em razão da matéria dos tribunais em processos cíveis define que os processos em primeira instância assentam essencialmente na jurisdição dos tribunais de comarca.

Foram feitas exceções a este princípio em favor dos tribunais regionais, aos quais cabe apreciar e decidir sobre casos indicados nas disposições do artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada. Tal diz respeito, em primeiro lugar, a decisões sobre matérias que, pela sua especificidade, requerem um certo nível de especialização e a matérias factual e juridicamente mais complexas. Os tribunais regionais decidem como tribunais de primeira instância:

- a) Em litígios entre a entidade empregadora e o beneficiário quanto à mútua liquidação de pagamentos em excesso de um seguro de pensão, seguro de saúde, assistência social e ajuda material do estado e em litígios quanto à mútua liquidação de indemnizações regressivas pagas como resultado do direito a subsídio de seguro de saúde,
- b) Em litígios relativos à ilegalidade de uma greve ou *lock-out*,
- c) Em litígios que dizem respeito a um Estado estrangeiro ou pessoas que gozam de imunidade diplomática e privilégios, se tais litígios forem da competência dos tribunais checos,
- d) Em litígios que dizem respeito à anulação de uma decisão arbitral relativa ao cumprimento de obrigações decorrentes de um acordo coletivo,
- e) Em processos na sequência de relações jurídicas associadas ao estabelecimento de empresas, empresas de beneficência gerais, dotações e fundos de dotação e em litígios entre sociedades anónimas e respetivos sócios ou membros, bem como em litígios mútuos entre os sócios e membros, decorrentes da participação dos mesmos na sociedade anónima,
- f) Em litígios entre sociedades anónimas, respetivos parceiros ou membros e membros dos seus órgãos estatutários ou liquidatários, quanto a relações que dizem respeito à execução das funções de membros dos órgãos estatutários ou liquidação,
- g) Em litígios decorrentes da legislação sobre direitos de autor,
- h) Em litígios relacionados com a proteção de direitos infringidos ou ameaçados por concorrência desleal ou restrições ilícitas à concorrência,
- i) Em matérias relacionadas com a proteção do nome e da reputação de uma pessoa coletiva,
- j) Em litígios relacionados com segurança financeira e litígios relacionados com letras de câmbio, livranças e instrumentos de investimento,
- k) Em litígios relacionados com intercâmbios da bolsa de mercadorias,
- l) Em matérias relacionadas com assembleias gerais de associações de proprietários e litígios decorrentes das mesmas, salvo litígios relacionados com contributos de membros da associação para a gestão do edifício e espaços comuns, litígios relacionados com pagamentos iniciais de serviços e o método de distribuição de custo de serviços,
- m) Em matérias relacionadas com a transformação de empresas e cooperativas, incluindo eventuais processos de indemnização, por força de um regulamento jurídico especial,
- n) Em litígios relacionados com a compra ou o aluguer de bens de equipamento ou parte dos mesmos,
- o) Em litígios relacionados com contratos de construção que são contratos públicos acima dos limites, incluindo os materiais necessários à execução dos referidos contratos.

O Supremo Tribunal da República Checa tem jurisdição na primeira e única instância em processos de reconhecimento de decisões estrangeiras em matéria matrimonial (tal não se aplica ao reconhecimento de decisões de outros Estados-Membros da UE, caso se aplique o Regulamento do Conselho (CE) n.º 2201/2003 relativo à jurisdição e ao reconhecimento e execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000) e em matéria de determinação e negação de paternidade e maternidade por força dos artigos 51 e 55, n.º 1 da Lei n.º 91/2012 Col., relativa ao direito privado internacional.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

O processo civil checo não inclui qualquer obrigação geral de representação por um advogado.

Capacidade para processar e ser processado

Qualquer pessoa pode agir de forma independente perante o tribunal como parte num processo judicial, no âmbito da sua capacidade jurídica (artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada). Uma pessoa singular adquire plena capacidade de processar quando atinge a maioridade. A maioridade é atingida ao completar dezoito anos de idade. Antes de atingir esta idade, é possível atingir a maioridade através da concessão de capacidade jurídica (ver Artigo 37 da Lei n.º 89/2012 Col., o Código Civil) ou por via de matrimónio. Se uma das partes num processo não tiver plena capacidade de processar, a parte pode ser representada no processo. Uma pessoa maior de idade com capacidade jurídica limitada também pode carecer da capacidade de processar e de ser processada.

A representação tem como base a lei ou uma decisão de uma agência governamental (representação estatutária) ou uma procuração. Qualquer pessoa que assista a processos na qualidade de representante de uma parte tem de fornecer provas dessa representação.

Uma pessoa singular sem capacidade de agir de forma independente perante o tribunal tem de ser representada pelo seu tutor legal ou por um curador (artigo 22.º a 23.º e artigo 29.º-An. da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada).

As partes num processo (com capacidade jurídica) também podem ser representadas por uma pessoa à sua escolha, tendo como base uma procuração (artigos 24.º a 28.º-A da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada).

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Uma ação (petição para instaurar um processo) é apresentada ao tribunal com competência em razão da matéria, competência territorial e competência funcional. Os endereços dos vários tribunais checos encontram-se na página de Web do Ministério da Justiça da República Checa: <http://portal.justice.cz/Justice2/Uvod/Soudy.aspx>

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Todas as partes têm o mesmo estatuto num processo civil e têm o direito a uma audiência no idioma materno (ver artigo 18.º da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada). Uma ação (petição para instaurar um processo) pode ser apresentada no idioma materno do demandante (requerente). Contudo, para permitir uma avaliação mais rápida da ação (petição para instaurar um processo) pelo tribunal, é aconselhável que os documentos dirigidos ao tribunal sejam acompanhados por uma tradução em checo.

A petição para instaurar um processo pode ser realizada por escrito (ver artigo 42.º da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada).

A apresentação por escrito é efetuada em papel ou em formato eletrónico através de uma rede pública de dados ou por fax. Uma apresentação por escrito contendo uma petição de fundo enviada por fax ou em formato eletrónico deve ser seguida, no prazo máximo de 3 dias, do envio do original ou de uma exposição escrita do mesmo texto. Nos casos em que a apresentação é efetuada em formato eletrónico com uma assinatura eletrónica certificada (nos termos da Lei n.º 227/2000 Col. relativa a assinaturas eletrónicas, tal como alterada) ou em formato eletrónico nos termos de um regulamento jurídico especial (Lei n.º 300/2008 Col. relativo a atos eletrónicos e conversão autorizada de documentos), não é necessário enviar posteriormente os documentos originais.

Uma petição para instaurar processos e pedidos de ordem de execução apenas podem ser realizados oralmente e gravados (ver artigo 14.º da Lei n.º 292/2013 Col. relativa a processos judiciais especiais, tal como alterada) no caso de processos que também podem ser iniciados sem uma petição ou processos de autorização de casamento, processos relativos a proteção contra violência doméstica, processos para determinação ou negação de paternidade ou maternidade e processos de adoção. Cada tribunal de comarca tem de introduzir a petição nos registos e transmiti-la sem demora ao tribunal competente. Este tipo de apresentação tem o mesmo efeito de uma apresentação ao tribunal competente.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Não existem formulários prescritos para intentar uma ação (petição para instaurar um processo). Uma ação (petição para instaurar um processo) deve conter dados gerais (ver artigo 42.º, n.º 4, da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada) e dados especiais (ver artigo 79.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

Os dados gerais incluem a designação do tribunal ao qual é dirigida a petição e a designação da pessoa que intenta a ação. A ação também tem de clarificar o caso a que se refere e o que pretende, tendo ainda de ser assinada e datada.

Os dados especiais incluem o nome, apelido e morada das partes, ou os números de nascimento ou números de identificação das partes (a denominação comercial ou o nome e sede social de uma pessoa coletiva, número de identificação, nome do país e unidade organizacional relevante do Estado que comparece perante o tribunal em seu nome), se necessário, também os seus representantes, uma descrição dos factos principais e dos elementos de prova invocados pelo recorrente, e têm de indicar claramente o pedido do recorrente.

Se a petição não incluir os dados necessários ou se estes forem incompreensíveis ou pouco claros, o tribunal solicita à parte que corrija essas deficiências num prazo determinado. Se tal não for feito e, como resultado, não for possível dar continuidade ao processo, o tribunal rejeitará a petição para instaurar um processo. O tribunal não terá em conta quaisquer outras apresentações até os referidos dados terem sido devidamente corrigidos ou completados (ver artigo 43.º da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada). A petição tem de ser apresentada no número necessário de cópias a fim de garantir que uma cópia fica na posse do tribunal e que cada parte recebe uma cópia, se necessário (ver artigo 42.º, n.º 4 da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada).

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar-se honorários ao advogado desde o início do processo?

Aplicam-se encargos de tribunal relativamente a processos apresentados a tribunais na República Checa para atos discriminados na Tabela de Encargos e para atos individuais efetuados por tribunais e para atos efetuados pela administração dos tribunais. Os montantes dos referidos encargos são estabelecidos pela Lei n.º 549/1991 Col. relativa às custas judiciais, tal como alterada. Os encargos de tribunal são definidos como uma taxa fixa ou determinados como percentagem com base no valor da matéria do processo judicial.

Alguns processos (principalmente processos não litigiosos) estão isentos destes encargos. Entre os casos «materialmente isentos», incluem-se questões relacionadas com poder paternal, adoção, obrigações alimentares entre pais e filhos, etc. Estes processos estão totalmente isentos de custas.

Os recorrentes em processos para determinar pensões de alimentos, indemnizações por danos corporais, acidentes de trabalho e doenças profissionais, etc., estão pessoalmente isentos de custas. Se o requerente num processo específico estiver pessoalmente isento de encargos e o tribunal confirmar a pretensão, o requerido é responsável pelo pagamento das custas.

É ainda possível admitir o que se designa por isenções individuais relacionadas com a situação financeira e social das partes no processo e com as circunstâncias específicas do processo. Se se encontrar em situação de necessidade material como resultado de desemprego de longa duração, doença grave, etc., o requerente pode solicitar a isenção total ou parcial das custas ao tribunal. De preferência, o requerimento relevante deve ser anexado ao

processo original. Ao tomar decisões sobre isenções de pagamento de custas, o tribunal terá em consideração as circunstâncias patrimoniais, financeiras e sociais gerais do requerente, o montante das custas judiciais, a natureza da pretensão apresentada, etc. Contudo, tal não deve constituir um exercício arbitrário ou claramente insustentável nem uma obstrução de direitos. Ver também «Assistência jurídica – República Checa».

As custas devem ser pagas logo que for apresentada a petição para instaurar o processo. Se não tiverem sido pagas no momento de apresentação da petição, o tribunal instará a parte a pagar as custas e informá-la-á que, caso o pagamento não tenha lugar dentro do prazo estipulado, o processo será suspenso.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Ver «Assistência judiciária – República Checa».

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Os processos judiciais têm início no dia em que a petição é entregue ao tribunal (ver artigo 82.º da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada) ou quando tiver sido emitido pelo tribunal um acórdão relativo ao início dos processos sem petição (ver artigo 13.º, n.º 2 da Lei n.º 292/2013 Col., o Código de Processo Civil, relativa a processos judiciais especiais, tal como alterada). O facto de a ação (petição para instaurar um processo) ser entregue ao tribunal dá início ao processo e o tribunal não emite qualquer confirmação especial de que o processo teve início. Se uma ação (petição para instaurar um processo) for entregue em mão na secretaria do tribunal, pode ser confirmada através de uma cópia visada da ação.

Se existirem deficiências na petição (não incluir os dados indicados, for pouco clara ou incompreensível), o tribunal instará a parte a eliminar tais deficiências. Se estas deficiências não forem eliminadas dentro do prazo estabelecido pelo tribunal e, por este motivo, não for possível dar continuidade ao processo, o tribunal rejeitará a petição para instaurar o processo e suspenderá o processo.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

Assim que o processo tiver sido iniciado, o tribunal prosseguirá sem requisitos adicionais a fim de garantir que o processo é apreciado e decidido o mais depressa possível (ver artigo 100.º, n.º 1 da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada). Cabe ao tribunal notificar pessoalmente a ação (petição para instaurar o processo) às restantes partes no processo (ver artigo 79.º, n.º 3, do Código de Processo Civil). Durante o processo, o tribunal informará as partes dos vários direitos e obrigações que lhes assistem. Caso seja necessário proceder a um ato processual específico, o tribunal estabelecerá um limite de tempo para a sua realização.

As partes e os seus representantes têm direito a inspecionar os autos, à exceção do resultado da votação, a fazer extratos e cópias dos mesmos. O juiz presidente autorizará qualquer pessoa com interesse legítimo ou motivos válidos a inspecionar os autos e a fazer extratos e cópias dos mesmos, salvo se se tratar de um processo cujo conteúdo deva manter-se confidencial, de acordo com a lei (ver artigo 44.º da Lei n.º 99/1963 Col., o Código de Processo Civil, tal como alterada).

Última atualização: 20/04/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Irlanda

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Ir a tribunal é frequentemente o último recurso, após as restantes tentativas de resolução do litígio terem falhado. Uma alternativa a ir a tribunal é o recurso aos procedimentos de resolução alternativa de litígios (cf. ficha informativa sobre «Resolução Alternativa de Litígios»).

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos de instaurações de ações judiciais variam consoante o tipo de processo. A questão dos prazos pode ser esclarecida junto de um consultor jurídico ou de um [serviço de informação ao cidadão](#) sobre acesso à justiça.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado-Membro?

Ver a ficha informativa sobre «[competência dos tribunais](#)».

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Relativamente aos tribunais inferiores (ou seja, tribunais de circunscrição e tribunais distritais), o tribunal competente para apreciar o processo é determinado pelo local onde o requerido ou um dos requeridos tem residência habitual ou exerce alguma profissão, atividade económica ou ocupação. Na maioria dos processos em matéria contratual, a circunscrição ou o distrito em questão será aquele em que o contrato tiver sido celebrado; em casos de responsabilidade civil, é aquele em que o dano tiver sido alegadamente cometido; em processos de família, aquele onde reside o requerente, e em processos relacionados com arrendamentos ou direito a bens imóveis, aquele em que se encontrarem os bens imóveis, urbanos ou rústicos, objeto do processo.

Para mais informações sobre competência jurisdicional, consulte a ficha informativa sobre «[competência dos tribunais](#)».

O sítio do [Serviço dos Tribunais da Irlanda](#) inclui informações sobre a estrutura dos tribunais. Além disso, publica um folheto intitulado *Explaining the Court* (Explicar o tribunal) para informação do público. Estão disponíveis mais pormenores sobre o sistema dos tribunais no [Serviço de Informação ao Cidadão](#).

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

O tribunal competente para apreciar a ação é determinado pela natureza (contrato, responsabilidade civil, etc.) e pelo valor da ação.

Para mais informações, consulte a ficha informativa sobre «[competência dos tribunais](#)».

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Nem sempre é necessário recorrer a um intermediário. Isso fica ao seu critério e depende da complexidade do processo. Caso decida recorrer a um intermediário, deve recorrer aos serviços de um advogado. A Law Society é o organismo que rege o exercício da advocacia.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

O pedido deve ser apresentado na secção adequada do Serviço dos Tribunais, consoante o montante da indemnização reclamada (para mais informações sobre o tribunal competente, consulte a ficha informativa sobre «[competência dos tribunais](#)»). Existem secções do Serviço dos Tribunais por toda a Irlanda. Os endereços e horários de funcionamento estão disponíveis no sítio do [Serviço dos Tribunais](#).

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Na Irlanda, o pedido pode ser apresentado em inglês ou em irlandês. O pedido deve ser apresentado num formulário especial, em função do tribunal que o irá apreciar. O pedido não pode ser enviado por fax nem por correio eletrónico, devendo ser entregue pessoalmente na secção adequada do Serviço dos Tribunais. O pedido não pode ser apresentado oralmente.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Existem formulários especiais para intentar ações, muitos dos quais podem ser descarregados no sítio do [Serviço dos Tribunais](#). Os restantes estão contidos nas [Regras Judiciais](#). Estes formulários indicarão quais os elementos a incluir no processo. Pode obter algumas orientações junto dos funcionários do Serviço dos Tribunais, contudo estes funcionários apenas transmitem informações processuais, uma vez que não podem dar aconselhamento sobre o mérito do pedido nem fazer recomendações sobre a sua tramitação.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

A maioria dos pedidos implica o pagamento de taxas ao tribunal, denominadas custas judiciais. As custas devem ser pagas aquando da apresentação do pedido na secção adequada do Serviço dos Tribunais. Encontram-se disponíveis, no sítio do [Serviço dos Tribunais](#), informações pormenorizadas sobre as diferentes custas. Os pagamentos a um advogado, se for caso disso, são diferentes e não são da competência do Serviço dos Tribunais. Caso contrate os serviços de um advogado, este informá-lo-á do montante dos honorários a pagar e de quando os deverá pagar.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Ver a ficha informativa sobre «apoio judiciário».

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

A ação é efetivamente intentada quando o pedido for emitido pela secção do Serviço dos Tribunais. Consoante o tribunal em que apresentar o pedido, este pode não ser emitido até ter sido notificado à outra parte. No Tribunal de Ações de Pequeno Montante, o secretário judicial envia o seu pedido à outra parte. Noutros tribunais, tem de notificar o pedido por si próprio ou através de um intermediário. Pode obter estas informações na secção do Serviço dos Tribunais onde decidir apresentar o pedido. Os funcionários do Serviço dos Tribunais informá-lo-ão caso não tenha cumprido todos os requisitos processuais previstos, embora seja o juiz quem decide se o pedido foi corretamente apresentado.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

As [Regras](#) de cada tribunal especificam os prazos, que pode consultar na secção do Serviço dos Tribunais em que apresentar o pedido.

Última atualização: 06/11/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Grécia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Por vezes pode ser mais adequado recorrer a «métodos alternativos de resolução de litígios». Queira consultar a seção correspondente.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos de prescrição variam em função do processo em causa. Pode obter informações sobre o prazo para intentar uma ação em tribunal junto de um consultor jurídico ou de um gabinete de aconselhamento aos cidadãos.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Ver «Tribunais competentes».

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Ver «Tribunais competentes - Grécia».

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Ver «Tribunais competentes - Grécia».

Procedimento a seguir para intentar uma ação judicial.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

As ações judiciais devem ser intentadas por advogados, salvo nos seguintes casos: 1) ações intentadas nos julgados de paz (*Irinodikio*), 2) providências cautelares, 3) ações para prevenir um perigo iminente (artigo 94.º, n.º 2, do Código de Processo Civil) e 4) processos de direito do trabalho perante um tribunal singular (*Monomelos Protodikio*) ou um tribunal cível de comarca (Artigo 665.º, n.º 1, do Código de Processo Civil). Por conseguinte, é normalmente necessário dispor de um representante legal. A título excecional, existem processos, nomeadamente medidas cautelares, pequenos litígios, litígios laborais, etc., em que o interessado se pode representar a si próprio.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Para intentar uma ação judicial, é necessário apresentar a petição inicial na secretaria do tribunal competente. Para elaborar a ação, o interessado deve contactar um advogado, que redigirá e apresentará a petição junto da secretaria do tribunal competente.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

a) A petição deve ser redigida em grego;

b) Regra geral, a petição deve ser apresentada por escrito. No caso dos tribunais de comarca cíveis, caso não exista advogado ou mandatário (*dikolavos*), pode ser apresentada oralmente. Nesse caso, deve ser elaborado um relatório (artigo 111.º, artigo 115.º e artigo 215.º, n.º 2 do Código de Processo Civil); e

c) A petição também pode ser apresentada por via eletrónica, desde que contenha uma assinatura eletrónica autenticada (artigo 117.º, n.º 2, e artigo 119.º, n.º 4 do Código de Processo Civil); Decreto Presidencial n.º 25/2012).

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Não existem formulários específicos para intentar ações judiciais. O processo deve incluir o pedido sempre que este seja exigido (não é obrigatório perante os tribunais de comarca cíveis ou nas providências cautelares) e quando a prova escrita seja produzida pela parte em causa.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

As custas judiciais são as seguintes: a parte interessada deve suportar as taxas e despesas correspondentes. O demandante deve pois pagar o imposto de selo e a taxa de justiça, assim como as contribuições para as diferentes caixas (nomeadamente a caixa dos advogados e juristas [TN], a caixa de

previdência dos advogados de Atenas [TPDA], etc.), que devem ser pagas quando a ação é intentada em juízo. Os honorários do advogado são acordados com este.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Sim, é possível beneficiar de apoio judiciário, nos termos dos artigos 194.º a 204.º do Código de Processo Civil, se o interessado não puder pagar as custas judiciais sem comprometer a sua subsistência ou a da sua família. É necessário apresentar os seguintes documentos: 1) certificado emitido pelo presidente da câmara municipal ou da comunidade onde o requerente reside, atestando o seu estado profissional, financeiro e familiar, e 2) certificado emitido pelo chefe da repartição de finanças do domicílio do requerente, confirmando que este apresentou as declarações de rendimentos dos últimos três anos, assim como a verificação da exatidão das mesmas.

Seguimento dado ao processo.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Considera-se que a ação foi intentada após ter sido apresentada na secretaria do tribunal competente e o demandado ter sido citado da mesma (artigo 215.º do Código de Processo Civil). A elaboração e apresentação do pedido atestam que a ação foi intentada em juízo. Após a apresentação do pedido ao tribunal competente, o processo é registado, sendo fixada uma data para a audiência, de modo a que o demandado possa dispor de todos os elementos quanto à apresentação do pedido.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

A data de audiência do processo é fixada pela secretaria do tribunal competente, sendo as partes convocadas para as audiências ou outros atos processuais. As partes têm o direito de participar nas audiências em tribunal. Os advogados que representam cada uma das partes também fornecem instruções.

Por último, no que se refere a todos os processos, a presença de advogado é obrigatória perante os tribunais de segunda instância, ou seja, a instância de recurso, ainda que a presença dos representantes legais não fosse obrigatória no processo perante os tribunais de primeira instância, como previsto nos casos referidos no ponto 1. Naturalmente, esta exigência também se aplica aos recursos interpostos para o Supremo Tribunal (*Arios Pagos*), tanto nos processos cíveis como nos processos penais.

Última atualização: 24/04/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [es](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Como proceder? - Espanha

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

É possível resolver um litígio sem recorrer a um tribunal. Poderá ser-lhe útil consultar a secção sobre métodos de resolução alternativa de litígios, como a [mediação](#).

No decurso de um processo judicial, as partes também podem recorrer à mediação.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos para intentar uma ação judicial variam consoante o caso. A questão dos prazos de caducidade ou prescrição é juridicamente complexa, pelo que é aconselhável consultar um advogado ou um serviço de informação sobre acesso à justiça.

Regra geral, e a título meramente ilustrativo:

- As ações para reclamar dívidas contratuais prescrevem ao fim de cinco anos;
- As ações para reclamar danos e prejuízos extracontratuais prescrevem ao fim de um ano.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado-Membro?

Se se optar por resolver um litígio através dos tribunais, é obrigatório dirigir-se a um tribunal neste Estado-Membro.

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Queira consultar as regras sobre jurisdição na secção [Competência dos tribunais](#)

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Queira consultar as regras sobre jurisdição na secção [Competência dos tribunais](#)

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Regra geral, para comparecer em tribunal em Espanha, é necessário contratar:

- Um procurador que represente a parte; e
- Um advogado que atue em seu nome em tribunal.

Não é necessário contratar os serviços destes profissionais:

quando o montante da ação não supere 2 000 EUR;

para introduzir a petição inicial num procedimento acelerado especial denominado «procedimento de injunção de pagamento», desde que sejam apresentados documentos comprovativos da dívida. Nestes casos, não existe um limite para o montante da ação.

Para solicitar medidas urgentes antes do início do processo. É o caso das medidas provisórias prévias em processos de anulação de casamento, separação e divórcio, que têm por objetivo abordar as necessidades pessoais e financeiras mais prementes dos cônjuges e dos respetivos filhos se um dos cônjuges tencionar intentar um processo de anulação de casamento, separação ou divórcio.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

O pedido deve ser apresentado na secretaria do tribunal competente. O pedido será tratado por uma das seguintes pessoas:

- O secretário judicial responsável do tribunal; ou
- O funcionário judicial que tenha sido nomeado para agir sob sua supervisão e responsabilidade.

Os secretários judiciais e os funcionários por estes nomeados são os únicos que podem confirmar a data e a hora de apresentação dos pedidos, dos documentos de início do processo e de quaisquer outros documentos cuja apresentação esteja sujeita a um prazo obrigatório.

As ações cíveis ou de direito comercial não podem ser intentadas junto de qualquer outro organismo público, nomeadamente os tribunais de turno (*juzgados de guardia*).

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Perante os tribunais, utiliza-se, em princípio, a língua espanhola. Nas comunidades autónomas que têm língua própria (Catalunha, Valência, ilhas Baleares, Galiza e País Basco), essa língua também pode ser utilizada.

Qualquer outra pessoa que participe no processo pode utilizar a língua espanhola ou a língua da comunidade autónoma onde o processo decorre, tanto em documentos escritos como em processos orais. Se uma pessoa não compreender a língua da comunidade autónoma, o tribunal nomeia um intérprete para assegurar a sua tradução para espanhol. Esta nomeação é efetuada quando prevista na lei ou a pedido da pessoa que alegue violação dos seus direitos de defesa. Se uma pessoa que intervenha no processo sem ser parte no mesmo utilizar uma língua diferente por não falar espanhol nem a língua da comunidade autónoma, será necessário o auxílio de um intérprete, cujos custos serão suportados pela parte que apresenta a prova.

Os processos devem ser sempre iniciados por escrito mediante a apresentação de uma petição (*demanda*). Esta pode ser simplificada caso o montante da ação não exceda 2 000 EUR, devendo conter as seguintes informações:

- os dados pessoais e o endereço do demandante e da outra parte, se estes forem conhecidos;
- o que se reclama da outra parte, indicado com precisão.

As pessoas que não se façam representar por um procurador podem optar por comunicar com os tribunais por meios eletrónicos. O método escolhido pode ser alterado em qualquer altura.

Todos os profissionais da justiça devem utilizar os sistemas telemáticos ou eletrónicos existentes nos tribunais para apresentar, tanto a petição inicial como os restantes documentos do processo, bem como outros documentos, a fim de garantir a sua autenticidade e um registo fiável do seu envio e receção na íntegra, bem como da respetiva data de receção.

As seguintes organizações e indivíduos são obrigados a comunicar com os tribunais por meios eletrónicos:

- Pessoas coletivas;
- Entidades sem personalidade jurídica;
- Pessoas que exerçam uma atividade profissional para a qual seja obrigatório ser membro de um organismo profissional para os trâmites e procedimentos a efetuar junto dos tribunais no exercício dessa atividade;
- Notários e conservadores dos registos;
- Qualquer pessoa que represente uma parte interessada que esteja obrigada a comunicar com os tribunais por via eletrónica;
- Funcionários públicos, para os trâmites e os procedimentos efetuados no exercício das suas funções.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Existem formulários e modelos normalizados para apresentar as ações de montante não superior a 2 000 EUR, bem como para apresentar pedidos no âmbito do procedimento especial designado «procedimento de injunção de pagamento». Não existe qualquer limite ao montante que pode ser reclamado no âmbito do procedimento de injunção de pagamento, mas é necessário apresentar documentos comprovativos da dívida.

Estes formulários (juntamente com os manuais de utilização) estão disponíveis na Internet:

<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Servicios/Atencion-Ciudadana/Modelos-normalizados/El-juicio-verbal->

<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Servicios/Atencion-Ciudadana/Modelos-normalizados/El-proceso-monitorio>

Estão igualmente à disposição do público junto dos *Decanatos* e dos serviços processuais comuns de cada distrito judicial.

Caso não exista um formulário ou não possa ser utilizado, é necessário apresentar um pedido por escrito junto do tribunal. Para as ações de montante não superior a 2 000 EUR, trata-se de um documento muito simples cujo conteúdo se limita aos dados pessoais do requerente, aos dados pessoais conhecidos da outra parte e a uma descrição precisa da reclamação. Para ações de montante superior a 2 000 EUR, o documento é mais complexo, uma vez que também deve incluir uma descrição dos factos do processo, o fundamento jurídico que sustenta a petição e uma relação ordenada e clara dos documentos e outros elementos de prova apresentados.

Em ambos os casos, o pedido inicial deve ser acompanhado por todos os documentos comprovativos da reclamação, bem como por eventuais relatórios de peritos ou outros elementos de prova relacionados com o processo. Em geral, estes documentos não podem ser apresentados em data posterior, exceto em casos muito especiais.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar-se honorários ao advogado desde o início do processo?

As pessoas singulares não são obrigadas a pagar qualquer taxa.

As pessoas coletivas (sociedades, fundações, associações) devem pagar uma taxa para intentar uma ação junto dos tribunais civis, do comércio e do contencioso administrativo, assim como para recorrer de qualquer decisão proferida nos tribunais do trabalho. Nos tribunais penais não há lugar ao pagamento de taxas. Poderá encontrar mais informações em:

<https://www.agenciatributaria.gob.es/AEAT.sede/Ayuda/GC07.shtml>

Na Comunidade Autónoma da Catalunha, as pessoas coletivas (mas não as pessoas singulares) são obrigadas a pagar uma taxa:

http://administraciojusticia.gencat.cat/ca/serveis_als_ciudadans/gestions_i_tramits/taxes_adm_justicia/taxes_admjus_cat/

Os honorários dos advogados podem ser livremente fixados e estipulados por mútuo acordo com o cliente, assim como o método de pagamento.

Os honorários dos procuradores encontram-se fixados num tarifário:

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2003-21104&p=20060128&tn=0>

Em geral, para suportar as despesas iniciais, os profissionais da justiça solicitam um pagamento adiantado, calculado em função dos honorários globais. O processo divide-se em fases e a cada uma delas corresponde uma percentagem dos referidos honorários e direitos que os profissionais podem solicitar aos seus clientes no início de cada fase.

Os profissionais da justiça normalmente não solicitam o pagamento total dos seus direitos e honorários antes da conclusão do processo.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

As pessoas que consigam provar que não possuem os recursos necessários para ir a tribunal podem beneficiar de apoio judiciário. Os recursos em causa são avaliados através de um índice denominado IPREM (indicador público de rendimento de efeitos múltiplos).

Considera-se que carecem de meios para ir a tribunal as pessoas singulares cujo rendimento anual do agregado familiar proveniente de todas as fontes de rendimento não supere:

- duas vezes o IPREM vigente no momento da apresentação do pedido para as pessoas não integradas num agregado familiar;
- duas vezes e meia o IPREM vigente no momento da apresentação do pedido para as pessoas integradas num agregado familiar composto por menos de quatro pessoas;
- o triplo do IPREM no caso de agregados familiares compostos por pelo menos quatro pessoas.

O IPREM anual para 2017 é de 6 390,13 EUR.

Algumas organizações sem fins lucrativos também podem beneficiar de apoio judiciário gratuito.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Considera-se que a ação foi efetivamente intentada na data de apresentação do pedido quando, uma vez apresentada a petição inicial na secretaria do tribunal, é proferido despacho de deferimento, após a confirmação de que o tribunal é competente.

A decisão através da qual o tribunal admite o pedido e todas as resoluções posteriores devem ser notificadas ao procurador, caso exista, ou diretamente à parte, caso não seja necessária a contratação deste profissional, por correio registado com aviso de receção para o endereço indicado na petição.

Se a petição contiver erros que a impeçam de ser tramitada, o tribunal concede um prazo para a sua correção. Se o erro não puder ser sanado, o oficial de justiça deve informar o juiz (*dación de cuenta*), que decidirá quanto ao deferimento ou indeferimento liminar da petição.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

As partes serão notificadas de imediato de todas as fases ou incidentes no processo, quer diretamente, quer através do procurador, caso tenham um. Regra geral, não existe um calendário preestabelecido para a tramitação do pedido, mas existem prazos máximos que devem ser respeitados.

Última atualização: 25/04/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - França

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Com efeito, seria preferível recorrer aos meios alternativos de resolução de litígios. Ver este [tema](#).

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos de prescrição variam em função dos casos. A questão dos prazos de prescrição pode ser esclarecida por um consultor jurídico ou um serviço de informação aos cidadãos sobre o recurso à justiça.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Ver o tema «[Competência dos tribunais](#)».

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Ver o tema «[Competência dos tribunais](#)».

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Ver o tema «[Competência dos tribunais](#)».

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Nalguns casos, quando a instância deva ser iniciada com a entrega da citação da parte autora da ação ao seu adversário, é necessário recorrer a um oficial de justiça. Essa citação só pode ser entregue por um oficial de justiça. É o caso dos tribunais de grande instância, exceto no que diz respeito aos processos em que não é obrigatória a constituição de advogado. Note-se que, para os procedimentos cautelares, a propositura da ação por citação é imperativa.

Tratando-se de divórcio, matéria em que é obrigatória a constituição de advogado, a ação é intentada por petição.

Podem recorrer ao juiz de menores um dos progenitores, o tutor ou o próprio menor através de simples pedido.

Perante o juiz da execução, é obrigatória a citação, exceto no que diz respeito aos processos de execução de decisões de expulsão.

Perante os tribunais de instância, a citação não é obrigatória para a propositura de ações cujo valor não exceda 4 000 EUR, bem como para o processo de injunção de pagamento relativo a créditos contratuais ou de caráter estatutário de montante determinado.

Perante os tribunais de comércio, o processo de injunção de pagamento, que permite a propositura da ação por simples pedido, aplica-se aos créditos resultantes de saque, de letras de câmbio, de promissórias ou de atos de cessão. Nas outras matérias, a propositura da ação faz-se por citação.

Ao conselhos arbitrais (*conseils des prud'hommes*), o pedido pode ser apresentado por carta registada ou diretamente na secretaria, por escrito ou oralmente.

Os tribunais paritários dos arrendamentos rurais devem ser chamados a pronunciarem-se por carta registada com aviso de receção dirigida à secretaria do tribunal, exceto se se tratar de matérias em que a petição está sujeita a publicação no registo predial e a diligência do oficial de justiça é obrigatória.

Os tribunais competentes em matéria de segurança social só podem ser chamados a decidir após o recurso à comissão de conciliação. A ação deve ser intentada por carta ou declaração apresentada no secretariado.

As partes podem igualmente intentar a ação por petição conjunta, ato comum pelo qual apresentam as suas pretensões no tribunal. Esta petição deve ser entregue na secretaria.

Em princípio, nos tribunais de grande instância, a representação por um advogado é obrigatória, exceto em matéria de arrendamentos comerciais, de procedimentos cautelares, de inibição da autoridade parental e de declaração de abandono. Perante os tribunais de família, a representação por um advogado não é obrigatória em matéria de delegação da autoridade parental, nos procedimentos pós-divórcio, de autoridade parental, de fixação da contribuição para os encargos da vida familiar e da obrigação de alimentos.

Perante os tribunais de comércio, tribunais de instância, tribunais de execução, tribunais de menores, tribunais competentes em matéria de segurança social, conselhos arbitrais e tribunais paritários dos arrendamentos rurais, a representação por advogado não é obrigatória.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Para qualquer pedido de informação, deve dirigir-se aos serviços de acolhimento dos tribunais. Além disso, realizam-se consultas jurídicas gratuitas na maioria dos tribunais, casas de justiça e do direito, e câmaras municipais.

Para intentar uma ação judicial, é necessário dirigir-se à secretaria do tribunal.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

O francês é a única língua aceite. Um intérprete pode prestar assistência a uma das partes na audiência, mas o juiz não é obrigado a recorrer aos seus serviços se conhecer a língua em que se exprime essa parte.

Em princípio, o pedido faz-se por escrito, porém, aos conselhos arbitrais e no âmbito do processo simplificado nos tribunais de instância («*déclaration au greffe*»), o pedido pode ser feito oralmente e registado pela secretaria.

Nos conselhos arbitrais, a ação pode ser intentada igualmente pela comparência voluntária das partes no gabinete de conciliação.

A legislação atual não permite a propositura de ação em tribunal cível por telecópia nem por mensagem eletrónica.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

O único processo em que existe um formulário para propositura de ações é o da *déclaration au greffe*, nos tribunais de instância. Os outros processos devem ser compostos por informações relativas ao autor e à parte contrária, e por todos os documentos relevantes para o objeto do litígio, os quais devem ser entregues, consoante o caso, na secretaria, no ato de propositura da ação, ou ao juiz, na audiência.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Em princípio, pelos atos processuais não se tem de pagar qualquer taxa ao Estado, exceto pelos que correm os seus trâmites em tribunais comerciais, em que são cobrados emolumentos de secretaria.

Todavia, desde a entrada em vigor do Decreto 20111202, de 28 de setembro de 2011, relativo ao direito afetado ao fundo de indemnização da profissão de solicitador junto dos tribunais de recurso e à contribuição para a assistência jurídica, é conveniente proceder-se ao pagamento de uma contribuição de 35 EUR no ato de apresentação do pedido. O pagamento pode ser efetuado na secretaria por cartão bancário.

Tratando-se de recurso, é conveniente acrescentar o montante de 150 EUR, que deve ser pago por ambas as partes, destinado ao fundo de indemnização dos solicitadores, cuja profissão foi objeto de fusão com a de advogado em 1 de janeiro de 2012, data a partir da qual a sua intervenção deixou de ser obrigatória.

As despesas correspondem aos custos da tramitação do processo; neles se incluem, nomeadamente as compensações pagas às testemunhas, a remuneração dos peritos e as despesas dos oficiais de justiça e dos advogados, que não os honorários. Algumas despesas podem ser pagas no início ou no decurso do processo. No termo do processo, o juiz imputa as despesas, em princípio, à parte vencida, salvo se este beneficiar de apoio judiciário. Os honorários de advogados são objeto de uma convenção de honorários acordada com o cliente. O advogado pode pedir ao seu cliente uma provisão, isto é, uma quantia paga antecipadamente, a título de adiantamento, durante o trabalho.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Se os recursos do requerente do apoio judiciário não excederem o limite máximo de admissão, reavaliado anualmente (em 2012, 929 EUR para apoio judiciário total e 1 393 EUR para apoio judiciário parcial). Os limiares podem ser alterados em função da situação familiar do requerente (cf. «Apoio judiciário — França»).

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

A instância iniciase:

com a entrega na secretaria de uma cópia da citação, nos processos em que a citação é obrigatória;

com o depósito ou o registo do pedido na secretaria do tribunal, nos outros processos.

O requerente não recebe confirmação da validade da sua ação.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

A secretaria do tribunal pode prestar todas as informações sobre a evolução de um processo e a data da audiência fixada.

Ligações úteis

 [Sítio do Ministério da Justiça](#)

Última atualização: 19/06/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Croácia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Embora seja possível resolver um litígio em tribunal, na Croácia existe igualmente a possibilidade de recorrer a métodos extrajudiciais de resolução de litígios, nomeadamente a arbitragem, a mediação e as ações judiciais destinadas a alcançar uma transação judicial.

A mediação em litígios decorrentes de conflitos civis, comerciais, laborais e outros conflitos relacionados com direitos que as partes podem exercer livremente é regida pela lei sobre a mediação (Jornal Oficial da República da Croácia n.º 18/11). Por mediação entende-se qualquer procedimento, qualquer que seja a designação – mediação, intermediação, conciliação – em que as partes procuram resolver um litígio de comum acordo, ou seja, chegando a um acordo mutuamente aceitável em função das suas necessidades e interesses, com a ajuda de um ou mais terceiros neutros (intermediários, mediadores, conciliadores), que as ajudam a chegar a um acordo, sem que possam impor uma solução vinculativa. A mediação é conduzida do modo que for acordado entre as partes; o procedimento caracteriza-se por ser facultativo, pela autonomia das partes envolvidas, pela sua natureza voluntária e consensual, informal e confidencial, bem como pela igualdade das partes no processo.

A arbitragem, por seu turno, consiste num julgamento realizado perante um tribunal arbitral, quer seja conduzido por uma pessoa coletiva quer por um organismo de uma pessoa coletiva que organiza e dirige atividades de tribunais arbitrais. É uma forma voluntária, rápida, eficiente e privada de resolver um litígio, na qual as partes podem decidir quem intervirá como juiz em caso de litígio, o local de arbitragem, o direito material e processual aplicável, o(s) idioma(s) no(s) qual(is) será realizada, sendo que a decisão do tribunal arbitral com base nos factos invocados no processo tem a força de uma sentença transitada em julgado.

O Código de Processo Civil (Jornal Oficial da República da Croácia, n.º 53/91, n.º 91/92, n.º 112/99, n.º 129/00, n.º 88/01, n.º 117/03, n.º 88/05, n.º 2/07, n.º 96/08, n.º 84/08, n.º 123/08, n.º 57/11, n.º 25/13 e n.º 89/14) estipula que, em qualquer altura no decurso de um processo cível, um tribunal pode propor, a qualquer das partes, a resolução do litígio através de um procedimento de mediação, judicial ou extrajudicial. Além disso, na audiência preliminar, o tribunal sugere às partes que resolvam o litígio no âmbito de um procedimento de mediação, ou seja, adverte-as de que é possível chegarem a um acordo jurídico. Em certos casos (ações judiciais contra a República da Croácia), antes de intentar a ação, o demandante deve contactar o gabinete do procurador que for material e territorialmente competente para representar a República da Croácia em tribunal e solicitar a resolução amigável do litígio, exceto nos casos em que um regulamento específico fixe um prazo para apresentar a petição. O pedido de resolução amigável do litígio deve conter todas as informações que devem constar de um requerimento normal apresentado ao tribunal.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

O prazo para intentar uma ação judicial depende do tipo e da natureza jurídica da ação. Por exemplo, para a tutela judiciária de direitos laborais, foi fixado um prazo de quinze dias para o trabalhador apresentar o requerimento junto do tribunal competente a fim de defender o direito em causa, após ter apresentado um pedido de proteção dos seus direitos à entidade empregadora, exceto em caso de indemnizações por danos ou outras ações pecuniárias decorrentes de relações laborais.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Sim. Na Croácia, em processos civis, os tribunais decidem dentro dos limites da sua competência em razão da matéria tal como definido na legislação, sendo a autoridade judiciária exercida por tribunais ordinários ou especializados, assim como pelo Supremo Tribunal.

Os tribunais ordinários são os tribunais de comarca e os tribunais distritais. Os tribunais especializados são os tribunais de comércio, os tribunais administrativos, os tribunais penais, o Supremo Tribunal Administrativo e o Tribunal Superior de Pequena Instância Criminal.

A última instância de recurso é o Supremo Tribunal de Justiça.

A legislação pode estabelecer outros tribunais ordinários ou especializados segundo a competência em razão da matéria ou determinadas áreas jurídicas.

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Regra geral, o tribunal competente é aquele que tiver competência territorial genérica quanto ao demandado, ou seja, o que for competente pela área de residência permanente do demandado. Se este não tiver residência permanente na República da Croácia, o tribunal com competência territorial genérica é aquele que abrange a sua área de residência temporária.

Se, além da residência permanente, o demandado também tiver residência temporária noutro local e se, em virtude das circunstâncias, for possível deduzir que irá residir nesse local durante um período mais longo, o tribunal do local de residência temporária tem competência territorial genérica.

No caso de um litígio contra um nacional da Croácia com residência permanente num país estrangeiro no qual foi destacado para trabalhar para uma autoridade nacional ou entidade jurídica, a competência territorial genérica pertence ao tribunal que abrange o seu último local de residência permanente conhecido na República da Croácia.

Em litígios que possuam um elemento internacional, os tribunais croatas são competentes sempre que tal esteja previsto na lei ou num tratado internacional. Se a lei ou o tratado internacional não declarar expressamente que o tribunal croata é competente para apreciar um determinado tipo de litígio, esse tribunal tem competência se esta resultar das disposições legais que regem a competência territorial dos tribunais da Croácia.

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Depende do tipo de litígio e das disposições do Código de Processo Civil que regulamentam a competência territorial e em razão da matéria.

O valor da causa não é um critério específico para definir a competência territorial ou em razão da matéria dos tribunais da Croácia.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Com base na organização atual do processo contencioso, salvo indicação em contrário no Código de Processo Civil, qualquer das partes, quer se trate de uma pessoa singular ou de uma pessoa coletiva, pode representar-se a si própria num processo ou ser representada por um mandatário, normalmente um advogado.

Contudo, o artigo 91.º CPC limita significativamente os direitos das partes a representar-se a si próprias, na medida em que, se o valor de um litígio relativo a bens imóveis superar 50 000 HRK, só podem ser mandatários das pessoas coletivas as pessoas que tiverem passado no exame de acesso à Ordem dos Advogados.

Além disso, o referido artigo estipula que as partes podem interpor um recurso de revisão através do respetivo mandatário, ou seja, o advogado ou, excecionalmente, representar-se a si próprias, caso tenham passado no exame de acesso à Ordem ou o recurso de revisão possa apresentado em seu nome por uma pessoa com legitimidade nos termos no CPC ou de outro diploma legislativo, embora não seja advogado mas já tenha sido aprovado no exame de acesso à Ordem.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Os processos cíveis iniciam-se mediante a instauração da ação junto do tribunal competente, diretamente na secretaria do tribunal, por correio ou por telecópia.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Os processos cíveis são tramitados em língua croata, sendo utilizado o alfabeto latino, salvo se a lei estipular a utilização de outra língua ou alfabeto em tribunais específicos.

Todos os atos, reclamações ou outras comunicações ao tribunal efetuados pelas partes e outros intervenientes no processo devem ser redigidos em língua croata e no alfabeto latino.

A ação judicial pode ser intentada diretamente junto da secretaria do tribunal, pelo correio ou por telecópia, embora o método mais comum seja fazê-lo diretamente na secretaria ou pelo correio.

O Código de Processo Civil prevê a possibilidade de os documentos serem apresentados sob forma eletrónica em processos perante os tribunais de comércio. Os documentos apresentados por via eletrónica devem ter apostas assinaturas eletrónicas avançadas, nos termos de regulamentação especial. Na prática, contudo, estas disposições ainda não são aplicadas pois ainda não foi criado o sistema informático unificado.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Só existem formulários específicos para os processos europeus para ações de pequeno montante. A secção intitulada «[Ações de Pequeno Montante – República da Croácia](#)» contém mais informações sobre este assunto.

O Código de Processo Civil exige que a petição inicial especifique, nomeadamente, o pedido concreto quanto ao mérito da causa e os pedidos acessórios, os factos nos quais o demandante assenta a sua reivindicação, os elementos de prova que sustentam os factos alegados e outras informações que devam acompanhar os documentos apresentados (artigo 106.º do CPC).

Todos os documentos apresentados, incluindo a petição inicial, devem conter as seguintes informações: designação do tribunal, nome, profissão e residência permanente ou temporária das partes, eventuais representantes legais e mandatários, número de identificação pessoal da parte que apresenta o documento, objeto do litígio, teor da declaração e assinatura da parte que o apresenta.

No final do documento deve ser aposta a assinatura da parte ou do seu representante.

Se o documento contiver um pedido, a parte deve indicar no mesmo os factos que o fundamentam e os eventuais elementos de prova.

O tribunal deve dar seguimento ao pedido ainda que o demandante não tenha apresentado a fundamentação jurídica do mesmo. Nos casos em que esta tenha sido indicada, o tribunal não é vinculado pela mesma.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar-se honorários ao advogado desde o início do processo?

As partes são obrigadas a pagar custas judiciais, que são regulamentadas na Lei das custas judiciais (Jornal Oficial da República da Croácia, n.º 74/95, n.º 57/96, n.º 137/02, n.º 125/11, n.º 112/12, n.º 157/13, n.º 110/15).

As custas judiciais previstas na lei são suportadas pelas pessoas a pedido das quais ou em cujo interesse são praticados determinados atos previstos na lei. Serão devidas custas judiciais, salvo disposição em contrário na Lei das custas judiciais, nos seguintes casos:

- apresentação de atos processuais (petições, recursos, pedidos de execução, etc.): no momento da submissão ou no momento em que são apresentados ou registados;
- dedução de contestação ou resposta escrita: após o encerramento definitivo do processo para cada uma das partes, proporcionalmente ao êxito no processo.
- transcrições judiciais: quando solicitadas;
- decisões judiciais: quando a parte ou o seu representante receba cópia da decisão;
- decisões em matéria de sucessões: quando transitam em julgado;
- processos de concordata, de insolvência ou de liquidação: quando for proferida a decisão quanto à repartição dos bens ou de aprovação da concordata;
- quaisquer outros atos processuais: sempre que solicitado ou quando o tribunal der início ao processo.

Segundo a regra geral aplicável às custas processuais, a parte que perde a totalidade da causa deve suportar as custas da outra parte e do respetivo mandatário.

As despesas de representação por advogado, assim como os seus honorários e o reembolso das respetivas despesas, regem-se pela Lei relativa ao exercício da advocacia (Jornal Oficial da República da Croácia, n.º 9/94, n.º 117/08 tradução, n.º 50/09, n.º 75/09 e n.º 18/11).

Os advogados podem cobrar honorários pelos serviços que prestam e ser reembolsados das despesas incorridas no exercício das suas funções, segundo a tabela fixada pela Ordem dos Advogados e aprovada pelo Ministério da Justiça. Após a prestação dos serviços, os advogados deve emitir fatura aos clientes. Em caso de anulação ou revogação da procuração, a fatura deve ser emitida no prazo de 30 dias a contar da data da anulação ou revogação.

Nos processos relativos a bens imóveis, os advogados podem acordar com a parte que representam uma remuneração proporcional ao êxito do processo ou dos atos jurídicos exercidos em nome dessa parte, em conformidade com a tabela oficial. Esse acordo só é válido se for celebrado por escrito.

Em processos relativos a bens imóveis, as partes podem, por conseguinte, consagrar por escrito as suas relações com o seu advogado.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Se uma parte necessitar de assistência jurídica profissional pode recorrer a um advogado para obter aconselhamento jurídico. Na República da Croácia, os advogados podem, nos termos do artigo 3.º da Lei relativa ao exercício da advocacia, prestar qualquer forma de assistência jurídica, nomeadamente prestar aconselhamento jurídico e elaborar ações, reclamações, moções, pedidos, requerimentos, recursos extraordinários e outros atos processuais, assim como representar as partes.

As partes podem ainda beneficiar de apoio judiciário gratuito. A Lei relativa ao apoio judiciário gratuito (Jornal Oficial da República da Croácia n.º 143/2013) prevê a possibilidade de se conceder apoio judiciário gratuito às pessoas que dele necessitem mas não disponham dos meios económicos para o pagar.

Para lhe ser reconhecido esse direito a parte deve contactar os serviços administrativos regionais competentes e formular um pedido nesse sentido.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Uma ação cível é considerada intentada após a apresentação da petição inicial e a citação do demandado.

Com a receção da petição, inicia-se a fase instrutória, na qual se procede a uma análise preliminar da ação e da competência do tribunal. Se a ação não for suficientemente clara ou não contiver todos os elementos necessários para ser instruída, o tribunal deve ordenar ao demandante que a corrija ou complete, devolvendo-a ao mesmo para esse efeito.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

Os funcionários da secretaria do tribunal devem manter as partes, assim como os respetivos advogados e representantes, informados da evolução do processo, com base nas informações que constam do registo e do processo.

Essas informações devem ser limitadas aos dados relativos à fase processual em causa e aos juízes, juiz-presidente, membros do tribunal coletivo ou assessores jurídicos que apreciam o processo.

Ao prestar essas informações, não pode ser efetuada qualquer declaração quanto à regularidade dos atos processuais das partes ou ao resultado provável do processo.

Podem ser fornecidas informações por telefone, por correio eletrónico ou por escrito.

Se, no processo em causa, for utilizado o serviço de acesso público a informações sobre processos judiciais, o chamado processo eletrónico (*e-Predmet*), as partes poderão obter através da Internet informações sobre a evolução do processo e sobre os juízes, o juiz-presidente, os membros do tribunal coletivo e os assessores jurídicos que o apreciam.

O Código de Processo Civil estipula prazos para a comparência em tribunal e outros atos a praticar pelas partes ou pelo tribunal.

Para mais informações sobre prazos e tipos de prazos queira consultar a secção «[Prazos processuais – República da Croácia](#)».

Última atualização: 23/08/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Itália

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

O sistema jurídico italiano garante o acesso aos tribunais enquanto via geral de proteção dos direitos.

Mas, em algumas matérias, o interessado deve primeiro tentar a mediação com a assistência do seu advogado, e só se esta falhar é que pode intentar uma ação judicial: tais matérias são os litígios de copropriedade, direitos de propriedade, partilha de bens, sucessão, pactos de família, aluguer ou arrendamento, locação, arrendamentos comerciais, pedidos de indemnização por práticas médicas danosas, difamação na imprensa ou noutro meio de comunicação social e contratos de seguros, bancários e financeiros.

Outra opção reside no recurso à arbitragem, em que o litígio é julgado por um mediador privado designado pelas partes em litígio: neste caso, o recurso à arbitragem como alternativa à ação judicial deve ser acordado pelas partes.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Aplicam-se prazos específicos em função do tipo de ação. O prazo normal é de 10 anos; no entanto, alguns tipos de ações têm prazos mais curtos (artigos 2934.º a 2961.º do Código Civil).

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Para obter uma decisão judicial definitiva sobre um litígio é necessário recorrer aos tribunais. Para identificar o tribunal competente, deve ser tido em conta o tipo de litígio e o direito nacional e o direito da UE que regulam os critérios de competência.

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

A regra de base é que o tribunal competente é aquele do lugar onde o requerido reside (competência territorial; descrito como o foro geral para as pessoas singulares) (*foro generale delle persone fisiche*). Dependendo do valor do litígio, ou da matéria específica em causa, terá de recorrer a um tribunal específico no domínio em causa (o juiz de paz — *giudice di pace* —, ou o tribunal geral — *tribunale* — formado por um juiz ou um coletivo de juizes) ou a um tribunal de um lugar diferente do foro geral para as pessoas singulares (competência territorial imperativa — *competenza per territorio inderogabile*). Ver a ficha informativa sobre «[Competência dos tribunais](#)».

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

O juiz de paz é competente para julgar ações relativas a bens móveis no valor máximo de 5 000 EUR. O juiz de paz é igualmente competente para julgar ações com um valor máximo de 20 000 EUR sempre que digam respeito à indemnização por prejuízos causados pela circulação de veículos e embarcações. As ações de montante superior são apreciadas no tribunal geral (*tribunale*) por um juiz. Determinadas matérias são, independentemente do seu valor, atribuídas ao juiz de paz, (artigo 7.º, terceiro parágrafo, do Código de Processo Civil), ao tribunal geral de juiz singular (artigo 409.º do Código de Processo Civil) ou ao tribunal geral com um coletivo de juizes (artigo 50.º-A do Código de Processo Civil).

Ver a ficha informativa sobre «[Competência dos tribunais](#)».

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Regra geral, a parte é obrigada a ser representada por um advogado (*obbligo di difesa tecnica*). Esta regra não se aplica a ações de pequeno montante (ações até 1 100 EUR perante um juiz de paz) ou caso o interessado seja um advogado qualificado (artigo 86.º do Código de Processo Civil).

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

A ação deve ser dirigida à parte e apresentada na secretaria do tribunal competente.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

O pedido só pode ser apresentado oralmente nas ações perante o juiz de paz (artigo 316.º do Código de Processo Civil). Em todos os outros casos, deve ser redigido e apresentado em língua italiana. O pedido não pode ser enviado por fax ou correio eletrónico.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Não existem formulários; o pedido deve indicar as partes, o tribunal, o objeto e o título da ação.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Será necessário pagar uma taxa ao Estado, calculada em função do valor do litígio no momento da apresentação da ação (taxa única prevista pela Lei consolidada relativa às despesas judiciais, Decreto Presidencial n.º 115/2002).

O montante e o calendário de pagamento dos honorários do advogado dependem do acordo diretamente combinado com o advogado em causa.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Todos os cidadãos, italianos ou estrangeiros, podem beneficiar de apoio judiciário se preencherem os requisitos jurídicos relativos aos rendimentos das pessoas singulares (Lei consolidada relativa às despesas judiciais, Decreto Presidencial n.º 115/2002).

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

A ação é considerada intentada

quando é entregue à parte contrária mediante citação ou notificação (*atto di citazione*),

quando é apresentada na secretaria do tribunal, no caso de um pedido dirigido ao tribunal (*ricorso*).

O tribunal não irá apreciar se a ação foi apresentada corretamente até ao julgamento, altura em que ambas as partes podem ser ouvidas.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

Os prazos de comparência e para que outros atos sejam realizados pelas partes ou pelo tribunal constam do Código de Processo Civil. Cada tribunal dá execução a essas disposições, caso a caso, ou utilizando um calendário para o processo concreto (artigo 81.º-A do Decreto de Execução do Código de Processo Civil).

Anexos conexos

[Recorrer aos tribunais: artigos do Código de Processo Civil](#) (84 Kb) 

Última atualização: 21/01/2019

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Chipre

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Existem alternativas, incluindo a resolução extrajudicial de litígios, o recurso à arbitragem ou a utilização do mecanismo de mediação previsto na Lei 159(I)/2012 relativa a certos aspetos da mediação em matéria civil.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Sim, existem. No âmbito da Lei 66(I)/2012 relativa à prescrição, não pode ser interposta qualquer ação em tribunal se tiverem decorrido 10 (dez) anos desde a emergência do litígio, salvo disposição em contrário da lei, como nos seguintes casos:

Se um pedido for referente a uma infração civil, contratos, letras de câmbio, cheques, livranças, etc. não pode ser interposta qualquer ação depois de decorridos 6 (seis) anos a contar da emergência do litígio.

Se um pedido envolver uma indemnização por negligência, transtornos ou incumprimento de deveres institucionais, não pode ser interposta qualquer ação depois de decorridos 3 (três) anos a contar da emergência do litígio. Este prazo pode ser prorrogado pelo tribunal no prazo de 2 (dois) anos a contar do termo do prazo, se a ação disser respeito a uma indemnização por lesões corporais e/ou por morte causadas por uma infração civil.

O prazo para a interposição de uma ação relativa aos bens de uma pessoa falecida, independentemente da quota-parte nessa herança, ao legado ou à validade do testamento, prescreve após 8 (oito) anos a contar da data do falecimento.

O prazo para a interposição de uma ação relativa a uma hipoteca ou a um penhor prescreve decorridos 12 (doze) anos a contar da data de emergência do litígio.

Se uma ação disser respeito a uma decisão do tribunal, não pode ser interposta qualquer ação decorridos 15 (quinze) anos a contar da data de emissão da sentença final.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Se o litígio ou título executivo tiver emergido na República de Chipre ou em território considerado território cipriota ou se um tribunal da República de Chipre puder ser competente para julgar a ação em função da causa, deverá dirigir-se a um tribunal da República de Chipre.

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

No caso de um **litígio em matéria civil**, deverá dirigir-se ao tribunal da divisão administrativa em que:

foi praticado total ou parcialmente o facto que serve de causa de pedir na ação;

o demandado, ou qualquer um dos demandados, vivia ou trabalhava no momento da interposição da ação;

a zona de soberania se situa, desde que todas as partes envolvidas no processo sejam cidadãs cipriotas e a base da ação tenha sido praticada total ou parcialmente dentro da zona de soberania, ou onde o demandado (ou qualquer um dos demandados) vive ou trabalha;

a zona de soberania se situa, desde que a base da ação tenha tido lugar total ou parcialmente dentro da zona de soberania, resultante da utilização de um veículo motorizado por uma pessoa que se encontrava, ou deveria encontrar-se, segurada ao abrigo do artigo 3.º da Lei relativa aos Veículos Automóveis (seguro de responsabilidade civil);

a zona de soberania se situa, desde que a base da ação tenha tido lugar total ou parcialmente na zona de soberania, devido a um acidente de trabalho ou a uma doença profissional que tenha ocorrido durante o respetivo trabalho, em relação à responsabilidade de um empregador pela qual se encontrava, ou deveria encontrar, segurado nos termos do do artigo 4.º da Lei relativa a veículos automóveis (seguro de responsabilidade civil);

se situa o imóvel objeto de uma ação relativa à sua distribuição ou venda ou a qualquer outra questão relacionada com este bem imóvel.

Se o litígio for referente a um **conflito laboral** que envolva um pedido de indemnização equivalente a até dois anos de salário, deve dirigir-se ao **tribunal do trabalho** da zona em que os factos praticados deram origem ao litígio, ou, na ausência deste, na zona em que o requerente possui o seu domicílio ou local de residência permanente. Caso contrário, deverá dirigir-se ao tribunal regional competente.

No caso de um **litígio relativo a uma propriedade sob arrendamento**, será competente o tribunal de controlo dos arrendamentos estabelecido na área de jurisdição em que o imóvel se situa.

No caso de um **litígio de natureza familiar** (por exemplo, um divórcio, um litígio patrimonial, etc.), deverá dirigir-se ao **tribunal de família e menores** e, em especial, ao tribunal de família e menores da área em que qualquer das partes envolvidas no processo vive ou trabalha ou, no caso de um litígio que envolva uma criança menor, ao tribunal de família e menores da área em que vive a criança menor ou o demandado.

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Ver a resposta à pergunta 4 supra.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Pode intentar a ação judicial pessoalmente. A legislação não exige que uma pessoa seja representada por um advogado ou outro intermediário (exceto no caso de pessoas menores de idade ou incapazes, conforme previsto na legislação pertinente).

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Os atos judiciais necessários para iniciar o processo (citação, petição inicial, etc.) devem ser apresentados junto da secretaria do tribunal competente.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

O pedido deve ser sempre apresentado por escrito, em língua grega. Quaisquer pedidos (ou outros atos judiciais) enviados por correio eletrónico ou fax **não** serão aceites.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

A petição inicial para a interposição de uma ação deve ser redigida em conformidade com o formulário 1 das normas de processo civil caso se trate de um ato geral de petição inicial, ou em conformidade com o formulário 2, caso se trate de um ato especial de petição inicial.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Sim, terá de pagar uma taxa de imposto de selo. A taxa deve ser paga aquando do registo do documento pelo qual deve ser paga uma taxa.

O pagamento adiantado ou não ao advogado depende do acordo celebrado com o mesmo.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Sim, se os processos derem entrada junto do tribunal de família e menores ou se forem relativos a litígios transfronteiriços, a requerentes de asilo, refugiados ou a nacionais de países terceiros em situação irregular, desde que o pedido de apoio judiciário seja concedido.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Desde o momento do registo da ação. No caso de registo inválido ou fora de prazo ou de quaisquer outros problemas associados ao registo da ação, receberá uma resposta do departamento de registo competente.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

As informações sobre os horários e audiências perante o tribunal serão fornecidas numa fase posterior.

Última atualização: 12/11/2015

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Como proceder? - Letónia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Na Letónia, uma pessoa pode recorrer aos tribunais ou, se as partes tiverem acordado mutuamente e celebrado uma convenção de arbitragem, aos tribunais arbitrais (exceto para determinados litígios não sujeitos a arbitragem).

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos para a interposição de ações judiciais variam consoante o caso concreto. Para esclarecer as dúvidas sobre os prazos deve consultar um advogado ou um serviço de informação ao público.

Existem vários prazos gerais previstos no direito civil. Tais prazos podem ser estipulados em virtude do objeto e das circunstâncias do pedido e devem ser determinados numa base casuística, tendo em conta o seguinte:

Direito da família

As ações decorrentes de um noivado devem ser intentadas no prazo de um ano calculado a partir do dia em que o noivado é cancelado ou da data em que uma das partes desiste do noivado ou, se a noiva estiver grávida, a partir do dia em que a criança nasce se, nesse momento, o noivado já tiver sido cancelado ou a parte em causa já tiver desistido do mesmo.

As ações decorrentes de relações de propriedade entre cônjuges devem ser intentadas no prazo de um ano no que diz respeito a uma transação realizada pelo outro cônjuge.

O marido da mãe de uma criança pode contestar uma presunção de paternidade no prazo de dois anos a contar do dia em que descobre que a criança não é dele. A mãe de uma criança tem o mesmo direito de contestar uma presunção de paternidade. Uma criança pode contestar uma presunção de paternidade no prazo de dois anos a contar da data em que atinge a maioridade.

As ações decorrentes do reconhecimento de paternidade devem ser intentadas no prazo de dois anos a contar do momento em que a parte tem conhecimento das circunstâncias que excluem a paternidade ou, se a ação for intentada pela própria criança, da data em que a criança atinge a maioridade.

As ações decorrentes de relações entre um tutor e um menor devem ser intentadas no prazo de um ano a contar da data em que o menor atinge a maioridade ou da data de ocorrência de outras circunstâncias previstas na lei.

Direito de propriedade

As ações relativas à interferência com a posse ou a privação da posse devem ser intentadas no prazo de um ano a contar da data em que a parte toma conhecimento da interferência ou privação.

As ações contra uma pessoa que esteja na posse de um bem imobiliário e que pode adquiri-lo por usucapião devem ser intentadas no prazo de dez anos a contar da data em que a outra parte toma conhecimento da posse.

As ações intentadas por um novo proprietário decorrentes de aumentos resultantes de processos naturais devem ser intentadas no prazo de dois anos.

Direito das obrigações

Os direitos ao abrigo do direito das obrigações prescrevem se o titular dos direitos não os exercer devidamente no prazo previsto na lei.

As ações decorrentes de direitos ao abrigo do direito das obrigações para os quais a lei não especifica um prazo mais curto devem ser intentadas no prazo de 10 anos; todos esses direitos para os quais a lei não especifica um prazo mais curto prescrevem se o titular dos direitos não os exercer no prazo de 10 anos, com exceção de alguns direitos que não podem prescrever.

O direito de solicitar a anulação de um contrato de aquisição devido a um prejuízo excessivo prescreve se a ação não for intentada no prazo de um ano a contar da data de celebração do contrato.

As ações relativas a prejuízos resultantes de vazamento, lançamento ou queda devem ser intentadas no prazo de um ano.

Processos comerciais

As ações decorrentes de uma transação comercial devem ser intentadas no prazo de três anos, a menos que a legislação especifique outro prazo de prescrição.

As ações decorrentes de um contrato celebrado com uma agência comercial devem ser intentadas no prazo de quatro anos a contar do final do ano civil em que a queixa surgiu.

As ações contra um comerciante individual resultantes do exercício da sua atividade devem ser intentadas no prazo de três anos a contar da sua retirada do registo comercial, a menos que a ação em causa esteja sujeita a um prazo de prescrição mais curto.

As ações decorrentes de uma proibição imposta ao membro de uma parceria visando impedir esse membro de realizar transações no mesmo setor de negócio que a parceria, ou de ser um membro com plena responsabilidade noutra parceria que exerça a sua atividade no mesmo setor de negócio sem o consentimento dos restantes membros, devem ser intentadas no prazo de três meses a contar do dia em que os outros membros da parceria tomam conhecimento da violação da proibição em matéria de concorrência, o mais tardar no prazo de cinco anos a contar da data da prática dessa violação.

As ações contra um membro de uma parceria decorrentes das obrigações da parceria devem ser intentadas no prazo de três anos a contar do dia em que a cessação da parceria é inscrita no registo, a menos que a ação contra a parceria esteja sujeita a um prazo de prescrição mais curto.

As ações contra os fundadores de uma empresa em matéria de obrigações assumidas pela empresa antes da sua constituição devem ser intentadas no prazo de três anos a contar do dia em que a empresa é inscrita no registo comercial.

As ações contra os fundadores relativas a prejuízos específicos para a empresa e para terceiros que tenham ocorrido durante a constituição da empresa devem ser intentadas no prazo de cinco anos a contar do dia em que a empresa é inscrita no registo comercial. Este prazo aplica-se igualmente às pessoas que facilitaram a ocorrência de tais prejuízos.

As ações decorrentes dos direitos contra uma empresa de um credor que não consiga obter deferimento do seu pedido junto da empresa e decida processar as pessoas responsáveis nos termos da lei (fundadores, terceiros, etc.) devem ser intentadas no prazo de cinco anos a contar do dia em que a queixa surgiu.

As ações decorrentes de uma violação de uma proibição de concorrência imposta aos membros do Conselho de Administração de uma empresa devem ser intentadas no prazo de cinco anos a contar do dia da violação.

As ações decorrentes de prejuízos causados no decurso de uma reorganização de uma empresa à própria empresa, aos seus membros ou aos seus credores devem ser intentadas no prazo de cinco anos a contar do dia em que a reorganização produziu efeitos.

As ações contra um transitário devem ser intentadas no prazo de três anos.

As ações contra um transitário relativas ao transporte de mercadorias, a menos que o transitário tenha agido de má-fé ou tenha permitido situações de negligência grosseira, e as ações contra um depositário, a menos que o depositário tenha agido de má-fé ou tenha permitido situações de negligência grosseira, devem ser intentadas no prazo de um ano.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Consultar a ficha informativa sobre «[Competência dos tribunais](#)».

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Consultar a ficha informativa sobre «[Competência dos tribunais – Letónia](#)».

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Consultar a ficha informativa sobre «[Competência dos tribunais – Letónia](#)».

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Pode ser apresentado um pedido pelo próprio requerente ou por uma pessoa autorizada. A autorização pode ser anexada ao pedido. Não é obrigatório recorrer a um advogado ou a outro consultor jurídico.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Deve ser apresentado um pedido ao tribunal de primeira instância competente.

O pedido deve ser apresentado à secretaria (*kanceleja*) do tribunal pelo requerente ou pela pessoa autorizada. Os pedidos podem igualmente ser enviados por via postal e devem ser dirigidos ao tribunal competente.

Os pedidos são aceites durante o horário de trabalho por um funcionário nomeado pelo presidente do tribunal – geralmente trata-se do assistente do presidente do tribunal ou de um funcionário do secretariado.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Nos termos do Código de Processo Civil, as partes devem apresentar quaisquer documentos em língua estrangeira juntamente com uma tradução na língua oficial, letão, certificada em conformidade com os procedimentos estabelecidos. As pessoas isentas do pagamento das custas judiciais não necessitam de anexar qualquer tradução aos documentos por si apresentados.

O tribunal pode aceitar determinados atos processuais noutra língua, se qualquer uma das partes assim o solicitar e todas as partes concordarem. As atas das audiências e as decisões do tribunal são redigidas em letão.

Uma ação é intentada mediante a apresentação de um pedido por escrito ao tribunal. O pedido pode ser apresentado pessoalmente pelo requerente ou por uma pessoa autorizada pelo requerente e pode ser enviado por via postal, não se aceitando o envio por fax ou a transmissão por correio eletrónico.

Importa acrescentar que podem ser apresentados pedidos de qualquer natureza através da utilização de documentos certificados com uma assinatura eletrónica segura, salvo se a lei previr um procedimento específico para a instauração de processos. Não se aceitam documentos eletrónicos para determinados tipos de contratos relativos ao direito imobiliário, ao direito da família e ao direito das sucessões e a determinados tipos de contratos de garantia.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Os pedidos devem ser apresentados por escrito. Para a maior parte dos pedidos não existe nenhum formulário pré-definido. Não existem formulários específicos para ações de pequeno montante (*maza apmēra prasības*, capítulo 30.3º do Código de Processo Civil), execução de obrigações mediante notificação judicial (*saistību piespiedu izpildīšana brīdinājuma kārtībā*, capítulo 50.1º do Código de Processo Civil) e pedidos de proteção provisória contra a violência (*pagaidu aizsardzība bem vardarbību*, capítulo 30.5º do Código de Processo Civil).

Quando não existe nenhum formulário pré-definido, os dados e as informações mínimas a indicar no pedido são estipulados no Código de Processo Civil.

Nos termos do Código de Processo Civil, o pedido deve indicar o seguinte:

- o nome do tribunal ao qual se apresenta o pedido,
- o nome próprio, o apelido, o número de identificação pessoal e o local de residência declarado do requerente (se o requerente não tiver um local de residência declarado, indicar o local de residência *de facto* do requerente); no caso de uma pessoa coletiva, indicar o nome, o número de registo e a sede social; o requerente pode igualmente indicar outro endereço para a troca de correspondência com o tribunal,
- o nome próprio, o apelido, o número de identificação pessoal, o local de residência declarado e qualquer endereço adicional declarado do requerido ou das partes interessadas ou, se tal não for possível, um local de residência *de facto*; para uma pessoa coletiva, indicar o seu nome, número de registo e sede social; o número de identificação pessoal ou o número de registo do requerido deve ser indicado, se for conhecido,
- o nome próprio, o apelido, o número de identificação pessoal e o endereço para efeitos de troca de correspondência com o tribunal do representante do requerente, se a ação for intentada por um representante, ou, no caso de uma pessoa coletiva, o seu nome, número de registo e sede social,
- num pedido de recuperação de fundos, o nome da instituição de crédito e o número da conta para a qual o pagamento pode ser efetuado, se for caso disso,
- o objeto do pedido,
- o montante do pedido, se o pedido puder ser avaliado em termos monetários, indicando o método de cálculo do montante a recuperar ou objeto do litígio,
- os factos em que o requerente baseia o seu pedido e elementos de prova que corroborem tais factos,
- o ato legislativo em que o pedido se baseia,
- os pedidos do requerente,
- uma lista dos documentos anexados ao pedido,
- a data em que o pedido foi elaborado e quaisquer outras informações que possam ser relevantes.

O Código de Processo Civil exige informações suplementares para determinados tipos de pedidos (por exemplo, para pedidos de divórcio) e para tipos especiais de processos (por exemplo, confirmação ou anulação de adoções, proteção de heranças e tutela).

Os pedidos devem ser assinados pelo requerente ou pelo seu representante, ou pelo requerente juntamente com o representante se o tribunal assim o exigir, salvo disposição em contrário prevista na lei. Se o representante agir em nome do requerente, é necessário anexar uma procuração (*pilnvara*) ou outro documento que ateste o direito de o representante intentar a ação.

Os pedidos devem ser apresentados ao tribunal acompanhados do número de cópias correspondente ao número de requeridos e de terceiros.

Os pedidos devem ser igualmente acompanhados dos documentos que:

comprovem o pagamento de emolumentos ao Estado (*valsts nodevas*) e de outras despesas judiciais em conformidade com os procedimentos previstos na legislação e nos montantes corretos,

confirmem que os procedimentos de investigação extrajudiciais preliminares do objeto do litígio foram seguidos, quando exigidos por lei, atestem os factos em que o pedido se baseia.

No portal dos tribunais letãos, www.tiesas.lv, no separador *E-Pakalpojumi* («serviços eletrónicos»), subseparador *E-veidlapas* («modelos eletrónicos»), existem vários modelos de documentos processuais. Os modelos podem ser descarregados, preenchidos e apresentados sob forma impressa.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar-se honorários ao advogado desde o início do processo?

As custas judiciais devem ser pagas antes da apresentação de um pedido (emolumentos devidos ao Estado (*valsts nodeva*), taxa de registo (*kancelejas nodeva*) e despesas necessárias decorrentes da apreciação do processo (*ar lietas izskatīšanu saistītie izdevumi*)); este pagamento pode ser efetuado num banco. Quando o tribunal decide a favor de uma parte, ordena à parte vencida que pague à parte vencedora todas as custas judiciais suportadas pela parte em causa. Se um pedido for parcialmente deferido, as custas judiciais serão imputadas proporcionalmente. Se um requerente retirar uma ação ou um processo não for resolvido, o requerente deve reembolsar o requerido pelas custas judiciais por ele suportadas (exceto nos casos previstos na lei, sempre que uma ação esteja relacionada com a emissão do certificado previsto no Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho). Nesse caso, o requerido não reembolsa o requerente pelas custas judiciais pagas por este mas, se um requerente retirar a ação pelo facto de o requerido satisfazer voluntariamente o pedido após a sua apresentação, o tribunal pode, a pedido do requerente, ordenar ao requerido que pague as custas judiciais do requerente.

Do mesmo modo, as despesas do processo (honorários de advogados, despesas relativas à comparência em tribunal e despesas relacionadas com a recolha de elementos de prova) suportadas pelo requerente serão imputadas ao requerido se o pedido do requerente for total ou parcialmente deferido ou se o requerente retirar a ação pelo facto de o requerido satisfazer voluntariamente o pedido após a sua apresentação. Se uma ação for julgada improcedente, o tribunal ordenará ao requerente que reembolse o requerido pelos custos incorridos com a defesa.

Os honorários a pagar a um advogado ou consultor jurídico são determinados por acordo entre o cliente e o advogado ou consultor jurídico.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Consultar a ficha informativa sobre «Apoio judiciário».

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Os documentos recebidos por via postal ou durante o horário de expediente do tribunal são registados pelo tribunal no registo de entrada de correspondência do dia da sua receção. Considera-se que uma ação é oficialmente intentada no dia em que o pedido é recebido pelo tribunal. Um prazo para qualquer ato processual a realizar em tribunal expira no momento em que o tribunal cessa o seu trabalho. Se um requerimento, recurso ou outra remessa postal for apresentado a um operador de comunicações até às 24:00 horas do último dia do prazo estipulado para o efeito, considera-se que foi apresentado dentro do prazo.

Se um pedido não estiver redigido corretamente ou se qualquer um dos documentos necessários não for apresentado, o juiz tomará a decisão fundamentada de nada fazer em relação ao pedido. Uma cópia desta decisão é enviada ao requerente e é fixado um prazo para a retificação das irregularidades. Este prazo não pode ser inferior a 20 dias a contar da data de envio da decisão. Se o requerente retificar as irregularidades dentro do prazo fixado, o pedido é considerado como tendo sido apresentado na data em que foi inicialmente apresentado ao tribunal. Se o requerente não conseguir retificar as irregularidades dentro do prazo fixado, o pedido é considerado não apresentado e é devolvido ao requerente. O facto de um pedido ser devolvido não impede o requerente de voltar a apresentar o pedido ao tribunal.

Confirmação específica de que um pedido foi apresentado corretamente: se um pedido é elaborado corretamente e todos os documentos necessários lhe são anexados, o juiz tomará uma decisão no prazo de sete dias a contar da data de receção do pedido pelo tribunal no sentido da admissibilidade e da apreciação do processo.

Aquando da abertura de um processo, o pedido e as cópias dos documentos que lhe são anexados são enviados ao requerido juntamente com um prazo para a apresentação de observações por escrito. Após a receção das observações, o juiz envia uma cópia das mesmas ao requerente e às partes interessadas. O juiz pode exigir ao requerente que apresente a sua réplica. Após receção da contestação ou expiração do prazo para essa apresentação, o juiz define a data de realização da audiência em tribunal. O secretário judicial envia às partes uma citação para comparecerem em tribunal. Se o processo for decidido mediante procedimento escrito, não é definida qualquer data para a realização de uma audiência nem é enviada qualquer citação às partes.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

As partes num processo recebem uma citação para comparecerem em tribunal na qual é indicada a hora e o local de realização da audiência ou de outro ato processual. A citação para comparecer em tribunal é enviada para o local de residência declarado da pessoa em causa, mas essa pessoa pode igualmente indicar outro endereço para efeitos de troca de correspondência com o tribunal.

Se o requerido não tiver um local de residência declarado na Letónia e o requerente, por razões objetivas, não conseguir determinar qual o local de residência do requerido fora da Letónia, o tribunal, mediante pedido devidamente fundamentado do requerente, pode utilizar os procedimentos para localizar o endereço do requerido previstos nos acordos internacionais vinculativos para a Letónia ou na legislação da União Europeia.

Se o endereço do requerido não puder ser localizado utilizando os procedimentos previstos nos acordos internacionais vinculativos para a Letónia ou na legislação da UE, se se revelar impossível enviar os documentos ao requerido através dos procedimentos previstos na legislação da União Europeia ou nos acordos internacionais vinculativos para a Letónia ou através do procedimento previsto no Código de Processo Civil para efeitos de cooperação internacional em processos cíveis, um requerido que não tenha local de residência declarado na Letónia é citado para comparecer em tribunal através da publicação da citação em causa no jornal oficial *Latvijas Vēstnesis*.

No portal dos tribunais letãos, <http://www.tiesas.lv/>, nos separadores *E-Pakalpojumi* («serviços eletrónicos») e *Tiesvedības gaita* («evolução dos processos judiciais»), é possível obter informações sobre a evolução dos processos judiciais introduzindo o número do processo ou da citação.

Última atualização: 07/02/2019

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Lituânia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

A legislação da República da Lituânia prevê várias opções alternativas de resolução de litígios. Em 2012, entrou em vigor, na Lituânia, uma reformulação da Lei relativa à arbitragem comercial (*Komercinio arbitražo įstatymas*). Esta Lei aplica-se a processos de arbitragem que ocorram no território da República da Lituânia, independentemente da cidadania ou da nacionalidade das partes implicadas num litígio, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas ou, por outro lado, quer os processos de arbitragem sejam organizados por uma instância de arbitragem permanente ou ocorram de modo *ad hoc*. A arbitragem é uma alternativa equivalente aos tribunais nacionais. Trata-se de uma opção que permite a resolução rápida e conveniente da maioria dos litígios comerciais, submetendo-os a particulares independentes, idóneos e com autoridade, aceitáveis por ambas as partes, em vez de juizes. As partes no processo de arbitragem terão maior liberdade para aceitar as regras que regulam os processos de arbitragem. O tribunal arbitral poderá ter lugar em qualquer local conveniente para as partes em litígio e escolher livremente o idioma dos processos, a forma da decisão, etc. Os acordos de arbitragem em formato eletrónico são reconhecidos como acordos por escrito.

Em 2008, foi adotada a Lei relativa à mediação conciliatória em litígios civis (*Civilinių ginčų taikinamojo tarpininkavimo įstatymas*). A mediação conciliatória em litígios civis (também designada por mediação) é um procedimento de resolução amigável de litígios que envolve um intermediário conciliador imparcial externo (mediador). A lei especifica que pode ser utilizada mediação na resolução de litígios civis (ou seja, litígios que envolvam assuntos familiares e outros), os quais podem ser julgados em tribunal em processos cíveis. As partes podem utilizar a esta opção para resolver o respetivo litígio antes de recorrer com o mesmo para o tribunal (mediação extrajudicial) e após o início dos processos judiciais (mediação judicial). É de salientar que o início da mediação suspende o prazo de prescrição de uma ação. Assim, mesmo que o litígio não se resolva amigavelmente, as partes mantêm o direito de procurar uma solução em tribunal. A mediação judicial é gratuita. Além disso, se optar pela resolução de um litígio em matéria civil por via da mediação judicial, em comparação com um processo judicial, vai poupar tempo e esforços significativos, bem como dinheiro, uma vez que, se o procedimento de mediação

terminar com um acordo amigável, receberá o reembolso de 75 % das custas judiciais pagas. A resolução de litígios por via da mediação judicial garante a confidencialidade e qualquer parte pode desistir da mediação sem ter de indicar os seus motivos.

A resolução extrajudicial de litígios decorrentes de contratos de consumo é regida pela Lei relativa à proteção do consumidor (*Vartotojų teisių apsaugos įstatymas*), em vigor desde 2007 e que constitui uma alternativa aos processos judiciais, incluindo o regulamento processual e o quadro institucional dos mesmos. Os organismos responsáveis pela resolução alternativa de litígios na Lituânia são o Serviço Nacional de Defesa do Consumidor (*Valstybinė vartotojų teisių apsaugos tarnyba*), a Entidade Reguladora das Comunicações (*Ryšiu reguliavimo tarnyba*) e outros organismos de resolução de litígios em setores específicos (a Entidade Reguladora das Comunicações aprecia litígios nas áreas das comunicações eletrónicas e dos serviços postais e de correio, o Banco da Lituânia (*Lietuvos bankas*) lida com litígios entre consumidores e prestadores de serviços financeiros, etc.). Os consumidores podem recorrer à assistência jurídica durante a resolução alternativa de litígios, contudo, as despesas inerentes à assistência jurídica não são reembolsadas. O Estado garante a prestação de assistência jurídica primária e secundária aos consumidores que cumpram os critérios previstos por lei. Normalmente, um requerimento apresentado a uma entidade de resolução alternativa de litígios não tem qualquer efeito suspensivo sobre o prazo de prescrição. Assim, face aos prazos relativamente longos de resolução de litígios de consumo e a certos prazos curtos de prescrição para pedidos de indemnização, existe um sério risco de exceder o prazo de prescrição.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

O prazo de prescrição geral é de dez anos.

A legislação da Lituânia estabelece prazos de prescrição mais curtos para tipos de pretensões específicos.

Aplica-se um prazo de prescrição mais curto, de um mês, a pretensões decorrentes dos resultados de adjudicação de concursos.

Aplica-se um prazo de prescrição mais curto, de três meses, a pedidos de nulidade das decisões de organismos de uma entidade jurídica.

Aplica-se um prazo de prescrição mais curto, de seis meses, a:

Pretensões relativas à execução de uma decisão (multa, juros de mora);

Pretensões relativas a defeitos de produtos vendidos.

Aplica-se um prazo de prescrição mais curto, de seis meses, a pretensões decorrentes de relações de empresas de transporte com os seus clientes relativamente a remessas expedidas dentro da Lituânia, aplicando-se um prazo de prescrição de um ano a remessas expedidas para outros países.

Aplica-se um prazo de prescrição mais curto de um ano a créditos de seguros.

Aplica-se um prazo de prescrição mais curto de três anos a pedidos de indemnização, incluindo pedidos de indemnização resultantes da qualidade inadequada de produtos.

Aplica-se um prazo de prescrição mais curto de cinco anos a pedidos de execução de pagamentos de juros e outros pagamentos periódicos.

As pretensões relacionadas com defeitos de trabalhos realizados estão sujeitas a prazos de prescrição mais curtos.

Pretensões decorrentes do transporte de carga, passageiros e bagagens estão sujeitas aos prazos de prescrição estabelecidos nos códigos (leis) aplicáveis aos modos de transporte específicos.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Um litígio relacionado com obrigações contratuais é regulado pela lei escolhida, mediante acordo, pelas partes envolvidas; se tiverem escolhido a lei da República da Lituânia, as partes podem defender os seus interesses jurídicos nos tribunais lituanos. O referido acordo entre as partes pode ser estabelecido no contrato ou de acordo com as circunstâncias factuais do processo. As partes podem acordar que a totalidade do contrato, ou parte(s) do mesmo, será regido pela legislação de um determinado Estado. Nos casos em que as partes decidirem que a legislação de um Estado estrangeiro não deve ser aplicada a um contrato, tal não pode servir de base para a renúncia a quaisquer regras obrigatórias, aplicáveis na República da Lituânia ou em qualquer outro Estado, que não possam ser alteradas ou objeto de renúncia por acordo entre as partes.

Se as partes não tiverem indicado a legislação que deve reger o contrato, aplica-se a legislação do Estado com o qual a obrigação contratual estiver mais estreitamente associada. Existe um pressuposto de que a obrigação contratual está mais estreitamente associada ao Estado em cujo território:

A parte vinculada pela obrigação mais característica do contrato tem a sua residência permanente ou administração central. Se a obrigação estiver mais estreitamente associada à legislação do Estado em que o estabelecimento da parte sujeita à obrigação está localizado, aplicar-se-á a legislação desse Estado;

Um bem imobiliário estiver localizado, caso o objeto do contrato tenha direito ao bem imobiliário ou ao uso do mesmo;

O estabelecimento principal estava localizado no momento da celebração de um contrato de transporte, desde que o Estado do estabelecimento principal da transportadora seja o mesmo que o Estado em que a carga foi carregada ou a sede social do expedidor está localizada, ou a partir do qual a carga foi expedida.

As convenções de arbitragem são regidas pela lei aplicável ao contrato principal. Se o contrato principal for inválido, aplicar-se-á a lei do local em que foi celebrado o acordo de arbitragem; se não for possível identificar o referido local, aplicar-se-á a lei do Estado de arbitragem.

Os direitos e as obrigações das partes decorrentes de danos são regidos, à escolha da parte afetada, pela lei do Estado em que o ato relevante foi cometido ou no qual tenham lugar quaisquer outras circunstâncias resultantes no dano, ou pela lei do Estado em que o dano foi sofrido.

O regime jurídico que rege os bens matrimoniais é determinado pela lei do Estado da residência permanente dos cônjuges. Nos casos em que os locais de residência permanente dos cônjuges se situam em Estados diferentes, a lei aplicável será a lei do Estado de nacionalidade de ambos os cônjuges. Nos casos em que a nacionalidade dos cônjuges é diferente e os mesmos nunca tenham tido um local de residência comum, a lei aplicável será a lei do Estado em que o casamento foi celebrado. O regime jurídico que rege os bens matrimoniais definidos por contrato é a lei do Estado escolhidos pelos cônjuges no seu contrato. Neste caso, os cônjuges podem escolher a lei do Estado em que têm ou terão residência permanente, a lei do Estado em que o casamento foi celebrado ou a lei do Estado de nacionalidade de qualquer um dos dois. O acordo dos cônjuges quanto à lei aplicável relativamente aos imóveis será válido desde que cumpra os requisitos da lei do Estado escolhido ou a lei do Estado em que o acordo foi celebrado.

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

As regras da jurisdição são estabelecidas nos artigos 29.º e 30.º do Código de Processo Civil (*Civilinio proceso kodeksas*). Pode ser apresentada uma pretensão perante um tribunal segundo o local de residência do requerido. Uma pretensão contra uma entidade jurídica deve ser apresentada de acordo com a sede social da mesma, conforme indicado no registo de pessoas coletivas. Se o requerido for o Estado ou um município, a pretensão deve ser apresentada de acordo com a sede social da entidade que representa o Estado do município.

Uma pretensão contra um requerido cujo local de residência seja desconhecido pode ser apresentada de acordo com a localização dos respetivos bens ou com o último local de residência conhecido. Uma pretensão contra um requerido que não tenha residência na República da Lituânia, pode ser apresentada de acordo com a localização dos respetivos bens ou com o último local de residência conhecido. Uma pretensão relacionada com as atividades de uma sucursal de uma entidade jurídica também pode ser apresentada de acordo com a sede social da sucursal.

Uma pretensão relativa à atribuição de uma pensão de alimentos e à determinação de paternidade também pode ser apresentada de acordo com o local de residência do requerente. Um pedido de indemnização por danos à saúde de uma pessoa, incluindo por morte, pode ser apresentado de acordo com o local de residência do requerente ou o local em que os danos foram sofridos. Um pedido de indemnização por danos a bens de um indivíduo pode ser apresentada de acordo com o local de residência do requerente (sede social) ou o local de ocorrência dos danos.

Uma pretensão relativa a um acordo/contrato que especifica o local de execução também pode ser apresentada de acordo com o referido local indicado no mesmo.

Uma pretensão relacionada com o desempenho do papel de curador, depositário ou administrador de bens também pode ser apresentada de acordo com o local de residência (sede social) do curador, depositário ou administrador de bens.

Uma pretensão relativa a contratos de consumidor também pode ser apresentada de acordo com o local de residência do consumidor.

O requerente tem o direito de escolher entre vários tribunais que tenham jurisdição sobre o processo.

As pretensões ligadas a direitos reais sobre bens imobiliários, ou o uso de bens imobiliários, exceto no caso de requerimentos relativos à liquidação de bens matrimoniais em processos de divórcio, bem como o cancelamento do arresto de bens imobiliários, são da jurisdição do tribunal do local dos bens imobiliários ou da parte principal dos bens.

As pretensões dos credores de uma sucessão, apresentadas antes da aceitação da herança por parte dos herdeiros, são da jurisdição do tribunal do local da herança ou da parte principal da herança.

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Todos os processos cíveis são apreciados por tribunais distritais na qualidade de tribunais de primeira instância, exceto no caso de processos apreciados por tribunais regionais ou pelo Tribunal Regional de Vilnius.

Os tribunais regionais apreciam os seguintes processos cíveis na qualidade de tribunais de primeira instância:

Desde 4 de abril de 2013, processos que envolvem pretensões superiores a 150 000 LTL, exceto processos relativos a relações familiares e laborais e processos relativos a indemnizações por danos não materiais;

Processos relativos a relações jurídicas no âmbito de direitos de autor não patrimoniais;

Processos relativos a relações jurídicas no âmbito de concursos públicos civis;

Processos relativos a bancarrota ou reestruturação, exceto processos relativos a bancarrota de pessoas singulares;

Processos em que uma das partes é um Estado estrangeiro;

Processos baseados em pretensões relativas à venda obrigatória de ações (participação, juros);

Processos baseados em pretensões relativas à investigação de atividades de uma entidade jurídica;

Processos relativos a indemnização por danos materiais e não materiais resultantes da violação de direitos estabelecidos de doentes;

Outros processos cíveis que têm de ser apreciados por tribunais regionais na qualidade de tribunais de primeira instância ao abrigo de leis específicas.

Os processos mencionados em seguida são apreciados exclusivamente pelo Tribunal Regional de Vilnius, na qualidade de tribunal de primeira instância:

Processos relacionados com litígios, conforme indicado na [Lei relativa a patentes \(Lietuvos Respublikos patentų įstatymas\)](#);

Processos relacionados com litígios conforme indicado na Lei sobre marcas comerciais (*Lietuvos Respublikos prekių ženklų įstatymas*);

Processos relacionados com a adoção de um cidadão lituano residente na República da Lituânia, apresentados por cidadãos de outros Estados;

Outros processos cíveis abrangidos pela competência exclusiva do Tribunal Regional de Vilnius na qualidade de tribunal de primeira instância ao abrigo de leis específicas.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

As pessoas podem instaurar um processo judicial por si ou através dos seus representantes. A participação de uma pessoa numa audiência não lhe nega o direito de ter um representante no processo. Considera-se adequado que um representante assista a uma audiência em nome da pessoa que representa, salvo se o tribunal considerar necessário que a pessoa representada esteja presente.

Uma pessoa tem de ter um representante judicial nos processos especificados no Código de Processo Civil e no [Código Civil \(Civilinis kodeksas\)](#), por exemplo, se o tribunal estiver a apreciar um processo que envolva a declaração de incapacidade de uma pessoa, a pessoa em causa tem de ser representada por um advogado.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

As pessoas que pretendem submeter documentos a um tribunal ou obter documentos do mesmo têm de contactar a secretaria do tribunal, a qual explicará o procedimento de submissão, obtenção ou devolução de documentos. Pontos de contacto do tribunal

Desde o lançamento do portal de serviços eletrónicos «e.teismas.lt» em 1 de julho de 2013, passou a ser possível apresentar documentação processual, efetuar o seguimento dos processos, pagar custas judiciais e obter outros serviços [em linha](#).

Com vista a assegurar o tratamento consistente dos processos, estabeleceu-se, mediante resolução, que, a partir de 1 de janeiro de 2014, os processos tratados por via eletrónica por tribunais de instância inferior e transferidos para tribunais de recurso e de cassação também tinham de ser processados por via eletrónica.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Os participantes num processo têm de fornecer cópias originais dos documentos processuais. Além disso, o tribunal tem de receber um número suficiente de cópias impressas de documentos processuais: uma cópia para cada parte em litígio (em processos que envolvam vários requeridos ou requerentes, uma cópia para cada um dos mesmos ou, se tiver sido nomeado um representante ou uma pessoa autorizada para receber os documentos processuais relacionados com o processo, apenas uma cópia para o referido representante ou pessoa autorizada) e para terceiros, exceto se um documento processual for apresentado através de comunicações eletrónicas. Todos os anexos a documentos processuais têm de ser submetidos no mesmo número de cópias que os documentos processuais, exceto nos casos em que são apresentados através de comunicações eletrónicas ou se o tribunal tiver autorizado o não fornecimento de anexos às partes por serem em grande número.

Todos os documentos processuais e respetivos anexos têm de ser submetidos ao tribunal no idioma nacional. Nos casos em que as partes dos processos a quem se destinam os documentos processuais não são falantes do idioma nacional, o tribunal tem de receber traduções dos referidos documentos num idioma que as partes compreendam. Nos casos em que os documentos fornecidos têm de ser traduzidos num idioma estrangeiro, as partes têm de facultar traduções devidamente certificadas.

Uma pretensão pode ser apresentada por via eletrónica através do portal de serviços eletrónicos dos tribunais lituanos <https://e.teismas.lt/lt/public/home/>, ao qual é possível aceder no sítio Web da Administração dos Tribunais Nacionais (*Teismų administracija*): <http://www.teismai.lt/>.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

É possível preencher um formulário eletrónico para interposição de uma ação no portal de serviços eletrónicos dos tribunais lituanos <https://e.teismas.lt/lt/public/home/>.

Qualquer pretensão apresentada ao tribunal tem de cumprir os requisitos gerais aplicáveis ao conteúdo dos documentos processuais. (artigo 111.º do Código de Processo Civil). Os documentos processuais têm de ser submetidos ao tribunal por escrito. Cada documento processual de uma parte no processo tem de especificar:

O nome do tribunal ao qual o documento processual é apresentado;

O estado processual, nomes, apelidos, números de identificação pessoal (se forem conhecidos) e locais de residência das partes no processo; outras moradas de outras partes no processo para fornecimento de documentos processuais conhecidos do requerente; no caso em que as partes no processo ou uma das mesmas é uma pessoa coletiva, o nome completo, sede social e quaisquer outras moradas de outras partes no processo para o fornecimento de documentos processuais conhecidos do requerente, código, números de contas correntes (se forem conhecidos) e detalhes relativos a instituições de crédito (se forem conhecidos);

O método a utilizar para fornecimento dos documentos processuais à parte e o endereço postal para correspondência, caso seja diferente do local de residência ou da sede;

A natureza e o assunto do documento processual;

As circunstâncias que corroborem o conteúdo do documento processual e qualquer prova que as confirme;

Todos os anexos têm de ser apresentados juntamente com o documento processual;

A assinatura da pessoa que apresenta o documento processual e a data de assinatura.

Um interveniente no processo que baseie um documento processual numa regra de interpretação adotada por um tribunal internacional ou um tribunal de um Estado estrangeiro tem de facultar uma cópia da decisão judicial que indique a referida regra e uma tradução devidamente certificada da decisão no idioma nacional.

Um documento processual apresentado ao tribunal por um representante tem de conter as informações sobre o mesmo referidas nos pontos 2 e 3 anteriores, e ser acompanhado por um documento que ateste os direitos e obrigações do representante, desde que o referido documento ainda não tenha sido apresentado ou que o prazo de validade da autorização incluída no processo tenha expirado.

Uma pessoa autorizada por uma parte no processo que não seja capaz de assinar o documento processual tem de assiná-lo em nome desta última, indicando o motivo pelo qual a parte não tem capacidade para assinar o documento submetido.

O artigo 135.º do Código de Processo Civil especifica que o pedido de indemnização tem de conter as seguintes informações:

O montante da indemnização, da qual será determinado um valor;

As circunstâncias nas quais o requerente baseia a sua pretensão (base factual da pretensão);

As provas que atestem as circunstâncias indicadas pelo requerente, os locais de residência das testemunhas e a localização de outras provas;

A pretensão do requerente (o motivo do pedido);

A opinião do requerente relativamente à possibilidade de um acórdão proferido à revelia, se não houver qualquer resposta à pretensão ou documento processual preliminar;

Informações sobre se o processo será conduzido por intermédio de um advogado. Em caso afirmativo, deverão ser indicados o nome, apelido e endereço do escritório do advogado;

A opinião do requerente quanto à possibilidade de celebração de um acordo de resolução, caso o requerente pretenda expressar tal opinião.

O pedido tem de ser acompanhado por documentos ou outras provas nas quais o requerente baseia as suas pretensões, pelo comprovativo do pagamento das custas judiciais e quaisquer pedidos de recolha de provas que não seja possível ao requerente submeter, indicando o motivo para tal.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Um pedido tem de ser acompanhado por todos os documentos que suportem as suas pretensões e pelo comprovativo do pagamento das custas judiciais.

As custas judiciais relativas a pedidos não pecuniários são de 100 LTL. No caso de litígios pecuniários, as custas judiciais a pagar são iguais a uma percentagem do montante reclamado, conforme indicado por leis específicas: 3 % e, no mínimo, 50 LTL para reclamações até 100 000 LTL; 3 000 LTL mais 2 % do montante reclamado para reclamações superiores a 100 000 LTL e até 300 000 LTL; e 7 000 LTL mais 1 % do montante reclamado para reclamações superiores a 300 000 LTL. O total de custas judiciais em litígios pecuniários não pode exceder 30 000 LTL.

Leis específicas preveem casos nos quais os requerentes estão isentos das custas judiciais. Além disso, o tribunal tem o direito de isentar parcialmente ou diferir o pagamento das custas até à adoção da decisão, tendo em consideração a situação financeira de uma pessoa. Qualquer pedido de isenção ou diferimento das custas judiciais tem de ser justificado e acompanhado por um comprovativo da má situação financeira de uma pessoa.

Em processos documentais, as custas judiciais a pagar correspondem a metade das custas a pagar pela pretensão, mas não menos de 20 LTL.

Não existem quaisquer custas judiciais a pagar por recursos independentes, exceto no caso de recursos separados que procurem a aplicação de medidas provisórias, para os quais as custas judiciais a pagar são de 100 LTL.

No caso de apresentação ao tribunal de documentos processuais ou anexos a tais documentos utilizando apenas comunicações eletrónicas, a taxa a pagar é igual a 75 % das custas judiciais a pagar pelo documento processual em questão, sujeito a uma taxa mínima de 10 LTL.

Um cliente tem aceitar, mediante assinatura de um acordo, a prestação de serviços jurídicos pelo seu advogado, por advogados ou uma ordem dos advogados. A parte tem de pagar a taxa acordada relativa aos serviços jurídicos prestados. As partes são livres de acordar o calendário de pagamento conforme pretenderem.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

A Lei relativa a assistência jurídica garantida pelo Estado (*Lietuvos Respublikos valstybės garantuojamos teisinės pagalbos įstatymas*) garante a prestação de assistência jurídica primária e secundária em conformidade com as regras previstas.

É prestada assistência jurídica primária a cidadãos da República da Lituânia e de outros Estados-Membros da UE, pessoas residentes legalmente na República da Lituânia ou noutros Estados-Membros da UE e pessoas com direito à referida assistência ao abrigo de acordos internacionais subscritos pela República da Lituânia. A assistência primária tem de ser prestada de imediato. Nos casos em que tal não é possível, receberá notificação da data em que será aceite, a qual não pode ser posterior a 5 dias a contar da data do requerimento. Funcionários municipais, advogados e especialistas de agências públicas com os quais o município celebrou um contrato irão dar aconselhamento pessoal relativamente à resolução extrajudicial do litígio, fornecer informações sobre o sistema jurídico, leis e outra legislação e ajudar na elaboração de um acordo de resolução ou realização de um pedido de assistência secundária. A assistência jurídica primária pode ser recusada nos casos em que a pretensão do requerente carece claramente de justificação, o requerente já recebeu uma extensa consulta sobre a mesma questão, é evidente que a pessoa tem capacidade para obter aconselhamento de um advogado sem a assistência jurídica garantida pelo Estado em conformidade com a lei, ou o requerimento não está relacionado com os direitos e interesses legítimos da pessoa, exceto nos casos de representação previstos pela lei.

Os mesmos beneficiários também podem receber assistência jurídica secundária, estando a prestação da referida assistência igualmente sujeita ao nível de rendimento total dos mesmos.

Pode ser prestada assistência jurídica secundária a qualquer pessoa residente na República da Lituânia cujos ativos e rendimento anual não excedam os níveis de elegibilidade estabelecidos pelo governo relativamente à prestação de assistência jurídica. Os ativos e o rendimento classificam-se em níveis I e II: para o nível I, o Estado cobre 100 % das despesas de assistência jurídica secundária e, para o nível II, o Estado cobre 50 % das referidas despesas (os restantes 50 % têm de ser suportados pelo beneficiário).

As pessoas a seguir indicadas têm direito a receber assistência jurídica secundária gratuita, independentemente dos seus ativos ou rendimento anual: suspeitos, arguidos ou condenados em processos criminais nos quais é obrigatória a participação de um advogado de defesa; vítimas em casos relacionados com indemnizações por danos resultantes de um crime, incluindo processos em que a compensação será decidida em processo criminal; beneficiários de benefícios sociais; pessoas suportadas por estabelecimentos de assistência social com alojamento; pessoas a quem é reconhecida uma incapacidade grave ou incapacidade para o trabalho; pessoas que tenham atingido a idade da reforma e que tenham sido consideradas como tendo um alto nível de necessidades especiais; curadores (depositários) dessas pessoas, nos casos em que seja necessária assistência jurídica para representar e proteger os direitos e interesses de pessoas sob sua tutela (custódia); pessoas que tenham prestado provas (uma ordem de penhora sobre bens, etc.) de incapacidade, por razões objetivas, de uso dos respetivos bens e fundos e, como resultado, os bens e rendimentos anuais dos quais poderiam usufruir consoante desejassem não excede o nível de elegibilidade estabelecido pelo Governo relativamente à prestação de assistência jurídica secundária; pessoas que sofram de uma deficiência mental grave, cujo internamento hospitalizar ou tratamento forçado esteja em causa; curadores (depositários) dessas pessoas, nos casos em que a assistência jurídica seja necessária para fins de representação e proteção dos direitos e interesses da pessoa; credores, nos casos em que seja efetuada uma pretensão contra o último local de residência atual no qual residem atualmente; os pais ou outros representantes legais de um menor, quando a retirada da guarda da criança esteja em causa; menores não casados ou cuja plena capacidade jurídica tenha sido declarada por um tribunal e que recorrem ao tribunal por direito próprio nos casos especificados em leis específicas; pessoas que pretendem ser declaradas juridicamente incapazes em casos relacionados com a declaração de uma pessoa singular como juridicamente incapaz; pessoas que procuram registar um nascimento e outros casos previstos em acordos internacionais subscritos pela República da Lituânia.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Um tribunal tomará uma decisão quanto à admissibilidade através da adoção de uma resolução. Este procedimento é considerado o início de um processo civil. No caso de existirem lacunas e uma pessoa que participa no processo ou que apresentou uma pretensão/um documento processual eliminar essa lacuna em linha com os requisitos e os prazos do tribunal, considera-se como data de apresentação da pretensão ou do documento a data de entrega do mesmo ao tribunal. Caso contrário, considera-se que não foi apresentado e é devolvido ao requerente, juntamente com os anexos, por ordem do juiz, o mais tardar cinco dias úteis após o fim do prazo de eliminação das lacunas.

Um requerente tem o direito de retirar a sua pretensão, desde que o tribunal não tenha enviado uma cópia da mesma ao requerido. A pretensão apenas pode ser retirada numa fase posterior se o requerido aceitar e se a pretensão for retirada antes da adoção da decisão do tribunal de primeira instância.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

As partes no processo são informadas acerca da hora e do local da audiência ou de medidas processuais individuais através de intimação ou notificação judicial. Está igualmente disponível na Internet um calendário de audiências, através do Sistema de informação dos tribunais lituanos, acessível no sítio Web da Administração dos Tribunais Nacionais. <http://liteko.teismai.lt/tvarkarasciai/>

Última atualização: 25/06/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Luxemburgo

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

A mediação é um modo alternativo de resolução de litígios, podendo, em determinados casos, evitar o recurso ao tribunal.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos de prescrição variam em função dos casos.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado-Membro?

Cf. «Competências dos tribunais Luxemburgo».

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Cf. «Competências dos tribunais Luxemburgo».

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Cf. «Competências dos tribunais Luxemburgo».

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

A resposta depende do valor e da matéria da ação.

Salvo exceções previstas por lei, a questão pode esquematizar-se como segue:

Se o valor do litígio for igual ou inferior a 10 000 EUR, a competência é, em princípio, do julgado de paz. As partes podem comparecer pessoalmente ou fazer-se representar; não sendo advogado, o representante deve estar mandatado.

Se o montante em causa for superior a 10 000 EUR, a competência para dirimir o litígio é, em princípio, do tribunal de comarca. Aqui, é necessária a representação por um advogado habilitado a pleitear em tribunal, exceto salvo se se tratar de providências cautelares ou de ações em processo comercial, casos em que as partes podem comparecer sós, mas também fazer-se assistir ou representar. perante um tribunal de recurso, é necessária a representação por advogado habilitado a pleitear em tribunal.

Algumas matérias, independentemente de o seu valor ser superior a 10 000 EUR, são da competência dos julgados de paz; por exemplo, os litígios entre senhorios e inquilinos de edifícios, os pedidos de pensão de alimentos, com exceção dos associados a um pedido de divórcio ou de separação judicial. Em geral, a apresentação de um pedido no julgado de paz é feita mediante citação por um oficial de justiça. Neste caso, o documento que dá início à instância deve respeitar um determinado formalismo, a fim de proteger os direitos do requerido. Em determinados casos, a ação pode ser introduzida pelas próprias partes, sem recurso aos oficiais de justiça, mediante pedido escrito endereçado ao julgado de paz (procedimento simplificado e menos oneroso do que o processo no tribunal de comarca). Tanto num caso como noutro, as partes podem comparecer pessoalmente ou fazer-se representar; não sendo advogado, o representante deve estar mandatado.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

A resposta a esta pergunta depende das distinções efetuadas no ponto anterior.

Se o valor do litígio for igual ou inferior a 10 000 EUR, as partes podem recorrer diretamente (mediante um pedido) ou indiretamente (mediante um oficial de justiça) ao julgado de paz territorialmente competente. Os pedidos são recebidos fisicamente pelos escrivães destas jurisdições.

Se o valor do litígio for superior a 10 000 EUR, as partes devem, em princípio, recorrer a um advogado, notificará a parte adversa, em nome do seu cliente e por intermédio de um oficial de justiça. O advogado apresentará os documentos de início do processo no tribunal de comarca ou no tribunal de recurso competentes.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Os pedidos podem ser formulados em francês, alemão ou luxemburguês, sem prejuízo de disposições especiais, aplicáveis em determinadas matérias.

As ações são intentadas por citação ou notificação, sem prejuízo dos casos em que o podem ser por simples pedido. Salvo raras exceções, que se prendem com matérias específicas, nos julgados de paz, os pedidos devem ser apresentados por escrito. Não são admissíveis documentos enviados por telecópia nem por correio eletrónico.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Nalgumas matérias específicas (por exemplo, pedidos de ordem de pagamento de quantias em dinheiro ou faturas não pagas), devem preencherse formulários. Em princípio, as citações nos julgados de paz, as petições ou as notificações nos tribunais de comarca e os atos de interposição de recurso nos tribunais superiores devem conter, sob pena de nulidade, determinadas menções obrigatórias e ser redigidos segundo fórmulas precisas. Não existem formulários para o efeito.

Existem formulários para os pedidos baseados em legislação comunitária. Citem-se a título de exemplos os pedidos europeus de injunção de pagamento, baseados no Regulamento (CE) n.º 1896/2006, e os pedidos em processo europeu para ações de pequeno montante, que se baseiam no Regulamento (CE) n.º 861/2007.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar-se honorários ao advogado desde o início do processo?

Em princípio, as custas judiciais devem ser pagas, no termo do processo. O tribunal pode igualmente decidir condenar a parte vencida ao pagamento de uma indemnização processual à parte vencedora, se considerar que seria injusto que esta última suportasse todos os honorários e despesas. O tribunal pode também ordenar a uma ou mais partes no processo o pagamento de uma caução ou provisão (adiantamento); por exemplo, se o tribunal ordenar uma perícia.

A remuneração do advogado pelo seu cliente depende do acordo celebrado entre eles. Na prática, é habitual o pagamento de uma provisão (adiantamento) ao advogado.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Cf. «[Apoio judiciário Luxemburgo](#)»

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Se a ação tiver sido intentada pelo próprio requerente, nos casos em que a lei o permite, o requerente será informado pelo órgão jurisdicional do seguimento dado à sua ação judicial.

Se a ação tiver de ser intentada por um advogado, em nome do seu cliente, o órgão jurisdicional informará o advogado do seguimento dado à ação judicial, uma vez que este é o mandatário legal do seu cliente. O advogado poderá prestar ao seu cliente as informações sobre o calendário dos atos, na medida em que estes estejam disponíveis ou sejam previsíveis.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

Cf. resposta à pergunta anterior.

Por outro lado, o prazo de comparência em tribunal, em processo escrito é, em princípio, estabelecido por lei; o juiz fixa os prazos de comparência para ouvir pessoalmente uma parte ou de terceiros. Os prazos fixados pela lei variam em função do tribunal e consoante o requerido resida no Luxemburgo ou no estrangeiro. Em princípio, em processo oral, o requerente deve indicar ao requerido uma data específica em que deve comparecer na audiência.

Ligações úteis

<http://www.legilux.lu/>

Última atualização: 25/04/2019

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Como proceder? - Malta

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Sim, em Malta terá de recorrer aos tribunais para instaurar uma ação judicial. Um advogado ou solicitador apresenta um pedido ao tribunal e efetua o pagamento da taxa relevante. Caso a ação deva ser interposta num tribunal superior, a pessoa que a instaura deve prestar juramento.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Não, uma ação pode ser apresentada ao tribunal em qualquer momento. No entanto, o requerido tem o direito de invocar a prescrição em qualquer fase do processo judicial.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

A pessoa que instaura a ação deve estar fisicamente presente em juízo durante as audiências. Na sua ausência, o advogado ou solicitador atua como seu representante. Se uma parte não se encontra em Malta, é nomeado um mandatário especial em Malta para continuar o processo judicial na sua ausência.

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Apesar de Malta dispor apenas de um edifício judicial, este encontra-se dividido em vários tribunais diferentes, em função do objeto do processo, do valor do crédito alegado pelo requerente e do lugar de residência deste. Os diferentes tribunais existentes em Malta são os seguintes:

- a. Tribunal civil (secção de família) [Qorti Ċivili (Sezzjoni tal-Familja)] - aprecia os pedidos relacionados com assuntos familiares, como processos de separação, divórcio, questões relacionadas com a pensão de alimentos, filiação e anulação.
- b. Tribunal dos magistrados (secção de família da ilha de Gozo) [Qorti tal-Maġistrati (Għawdex Sezzjoni Familja)] - igual à alínea «a» supramencionada, mas, neste caso, as ações apresentadas são contra pessoas que residam na ilha de Gozo ou que lá tenham a sua residência habitual;
- c. Tribunal de primeira instância do tribunal civil (jurisdição constitucional) [Prim' Awla tal-Qorti Ċivili (sede Kostituzzjonali)] - aprecia casos de natureza constitucional;
- d. Tribunal dos magistrados (Malta) [Qorti tal-Maġistrati (Malta)] - aprecia e decide sobre processos de caráter puramente civil, no respeitante a todos os créditos até ao montante de 11 646,87 EUR, contra pessoas que residam ou tenham a sua residência habitual em qualquer parte da ilha de Malta e sobre quaisquer outros créditos estipulados ao abrigo da legislação maltesa;
- e. Tribunal dos magistrados (jurisdição inferior de Gozo) [Qorti tal-Maġistrati (Għawdex Inferjuri)] - igual à alínea «d» supramencionada; no entanto, devem recorrer a este tribunal as pessoas que pretendam instaurar uma ação contra uma pessoa que resida na ilha de Gozo ou que aí tenha a sua residência habitual. Também tem as competências conferidas ao tribunal civil na sua jurisdição voluntária.
- f. Tribunal de primeira instância do tribunal civil [Prim' Awla tal-Qorti Ċivili] - aprecia e decide sobre processos de caráter puramente civil, no respeitante a todos os créditos de valor superior a 11 646,87 EUR, bem como quaisquer casos (independentemente do valor do crédito) em que existam créditos relativos a bens imóveis, ou a servidões, encargos ou direitos associados a bens imóveis, incluindo qualquer pedido de expulsão ou despejo de bens imóveis, sejam estes urbanos ou rurais, habitados ou ocupados por pessoas que residam ou tenham a sua residência habitual dentro dos limites da jurisdição desse tribunal.
- g. Tribunal dos magistrados (jurisdição superior da secção de Gozo) [Qorti tal-Maġistrati (Għawdex Sezzjoni Superjuri Ġenerali)] - igual à alínea «g»; no entanto, devem recorrer a este tribunal as pessoas que pretendam instaurar um processo contra pessoas que residam na ilha de Gozo ou que aí tenham a sua residência habitual;
- h. Tribunal de Primeira Instância do Tribunal Civil na sua jurisdição voluntária [Prim' Awla tal-Qorti Ċivili, Ġurisdizzjoni Volontarja] - este tribunal aprecia assuntos não contenciosos, como por exemplo a leitura de testamentos secretos, a tutela e a adoção. Além disso, este tribunal autoriza a celebração de contratos. Este tribunal autoriza também a adoção de disposições não permitidas por lei salvo autorização prévia.
- Juntamente com estes tribunais, existem ainda outros órgãos jurisdicionais. O tribunal para ações de pequeno montante (Tribunal tal-Talbiet iż-Żgħir) (que é competente para apreciar e decidir sobre todos os créditos pecuniários relacionados com um montante inferior a 3 494,06 EUR), o tribunal administrativo de revisão (Tribunal ta' Revizzjoni Amministrattiva) e o tribunal industrial (Tribunal Industrijali). Em Malta existe ainda um centro de arbitragem (Centru tal-Arbitraġġ) que presta serviços relacionados com a arbitragem. A legislação maltesa prevê que em determinadas circunstâncias as partes são obrigadas a recorrer a arbitragem (arbitragem obrigatória). Os litígios relativos a bens comuns e ao tráfego de veículos motorizados estão sujeitos a arbitragem obrigatória.

Todos estes tribunais são tribunais de primeira instância, e todos eles são, ao mesmo tempo, tribunais ordinários. Por conseguinte, os recursos contra decisões destes tribunais podem ser interpostos no tribunal de recurso (Qorti tal-Appell). Os recursos contra o tribunal de ações de pequeno montante, os centros de arbitragem ou os tribunais de magistrados devem ser interpostos junto da jurisdição inferior do tribunal de recurso (sob a presidência de um juiz). Os recursos de decisões do tribunal de primeira instância do tribunal civil devem ser interpostos no tribunal de recurso na sua jurisdição superior (sob a presidência de três juizes). Os recursos de decisões do tribunal de primeira instância do tribunal civil (jurisdição constitucional) devem ser interpostos no tribunal constitucional (Qorti Kostituzzjonali) e os recursos de decisões do tribunal de magistrados (Gozo), tanto na sua jurisdição inferior como superior, devem ser sempre interpostos no tribunal de recurso.

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Ver a resposta à pergunta 4.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

É necessário um advogado ou um procurador legal para intentar uma ação junto dos tribunais inferiores. Caso a ação seja intentada junto dos tribunais superiores, ambos são necessários.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Na secretaria do tribunal.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

O pedido deve ser redigido em maltês. Deve ser apresentado por escrito e presencialmente pelo advogado ou procurador legal.

Pode também ser apresentado um pedido para que o processo seja efetuado em inglês, caso uma das partes seja estrangeira.

Em Malta, não é possível apresentar um pedido por correio eletrónico ou fax.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Devem ser preenchidos certos formulários ao instaurar uma ação junto do centro de arbitragem ou do tribunal para ações de pequeno montante. No entanto, não existem formulários para instaurar ações nos tribunais de magistrados ou no tribunal de primeira instância do tribunal civil. Se a ação for instaurada no tribunal de primeira instância do tribunal civil, é essencial que o pedido contenha:

- uma declaração que explicita, de forma clara, o objeto da ação, em vários parágrafos numerados, de modo a enfatizar o crédito e enunciar os factos de que o requerente tem conhecimento;
- a causa do crédito;
- o crédito ou créditos, que devem ser numerados; e
- em todos os pedidos apresentados sob compromisso de honra, deve ser impresso o seguinte aviso, de modo legível, imediatamente abaixo do cabeçalho do tribunal:

«Aquele que receber este pedido sob compromisso de honra deverá apresentar uma resposta, também ela sob compromisso de honra, no prazo de vinte (20) dias a partir da data da sua citação, isto é, a data da receção. Se não for apresentada qualquer resposta por escrito, sob compromisso de honra, nos termos da lei, dentro do prazo fixado, o tribunal procederá ao julgamento em conformidade com a lei.»

Por este motivo, a consulta sem demora de um advogado é do interesse de quem receber este pedido sob compromisso de honra, de modo a que possa apresentar as suas observações durante a audiência do processo.»

(e) os documentos necessários para apoiar a alegação devem ser apresentados juntamente com o pedido sob juramento.

(f) o pedido sob compromisso de honra deve ser confirmado por um juramento perante o secretário ou o procurador legal nomeado como comissário de juramentos ao abrigo Portaria dos Comissários de Juramentos (capítulo 79).

(g) o requerente deve fornecer, juntamente com a declaração, os nomes das testemunhas cujos depoimentos pretende apresentar como elementos de prova, indicando, relativamente a cada uma delas, os factos e as provas que pretende determinar através do seu depoimento.

(h) o pedido deve ser notificado ao requerido.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Sim, deve ser paga a respetiva taxa judicial aquando da apresentação do pedido. O montante da taxa varia em função do tipo de processo e/ou do valor do crédito.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Sim, uma pessoa sem meios pode solicitar apoio judiciário. O apoio judiciário é solicitado através da apresentação de um pedido junto do tribunal de primeira instância do tribunal civil. Os pedidos podem também ser apresentados, oralmente, a um advogado de apoio judiciário. Para que o apoio judiciário possa ser concedido, devem ser satisfeitos determinados critérios, nomeadamente o requerente deve prestar juramento perante o secretário e, caso o pedido seja apresentado verbalmente, deve prestar juramento perante um advogado de apoio judiciário, declarando:

a) que considera que tem motivos razoáveis para iniciar, defender, continuar ou ser parte num processo;

b) que, excluindo o objeto do processo, não dispõe de bens com um valor líquido igual ou superior a 6 988,12 EUR, excluindo os artigos domésticos de uso diário considerados necessários para o requerente e sua família, e que o seu rendimento anual não é superior ao salário mínimo nacional estabelecido para as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Sempre que um pedido é apresentado, é agendada a audiência do processo. O tribunal notifica o requerente e o requerido da data da primeira audiência («aviso da audiência»). Também é possível verificar se foi ou não agendada uma audiência no âmbito do processo através do sistema eletrónico do tribunal, o *Lecam*, ou do sítio Web dos tribunais de justiça. As partes não recebem qualquer confirmação no respeitante ao facto de o processo ter sido arquivado corretamente ou não; no entanto, deve ser mencionado que o notário do tribunal não receberá qualquer pedido sob compromisso de honra que não satisfaça os critérios indicados na pergunta 9.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

O aviso da audiência é notificado ao requerente. A data da audiência seguinte é fixada durante a audiência. O sítio Web dos tribunais de justiça permite obter certas informações sobre o processo.

Última atualização: 22/03/2017

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Países Baixos

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Não, não é sempre necessário ir a tribunal para resolver um litígio. Em alguns casos, é perfeitamente possível recorrer a formas alternativas de resolução de litígios.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Sim, normalmente existem prazos. No entanto, os prazos para intentar a ação em tribunal variam de processo para processo, pelo que não é possível dar uma resposta geral. Em caso de dúvida, é recomendável contactar um advogado ou o Serviço de Consulta Jurídica (*Juridisch loket*) (<http://www.juridischloket.nl/>)

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado-Membro?

Regra geral, o requerido é citado pelo tribunal do seu Estado-Membro de residência.

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Salvo disposição legal em contrário, a ação deve ser intentada no tribunal da comarca de residência do requerido. Se a residência do requerido nos Países Baixos for desconhecida, também é competente o tribunal do local em que ele se encontrar. Por conseguinte, é necessário determinar em que endereço e em que município neerlandês reside o requerido. Se estes forem conhecidos, pode consultar-se a [Lei da estrutura judicial \(Wet op de rechterlijke indeling\)](#) para apurar a que comarca judicial pertence o local de residência ou de permanência. Com base nestas informações, será possível determinar qual o tribunal de comarca em que a ação deve ser intentada.

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Consultar a resposta à pergunta anterior. Para mais informações sobre qual o tribunal no qual deve intentar a ação, consulte rechtspraak.nl.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Nos Países Baixos, o princípio jurídico é o de que as partes devem ser representadas por um advogado em matéria civil e comercial. É indiferente, neste contexto, se a matéria envolve processos interpostos por citação ou por petição inicial ou processos sumários, um procedimento de medidas provisórias ou, por exemplo, ações à revelia.

É aplicável uma exceção para ações de montante máximo de 25 000 EUR ou para ações de valor indeterminado com indicação clara de que o valor representado não excede 25 000 EUR. Nestes casos, o tribunal de comarca é competente e as partes podem representarse a si próprias no processo. As partes também podem obter assistência de pessoas que não sejam advogados, por exemplo consultores jurídicos ou oficiais de justiça.

Se o processo se referir a um contrato de trabalho, um acordo coletivo de trabalho, uma disposição de um acordo coletivo de trabalho declarada obrigatória, um acordo de reforma antecipada, mencionado na Lei relativa ao acordo-quadro para a reforma antecipada dos funcionários do Governo (*Wet kaderregeling vut overheidsperoneel*), um acordo de agência, um contrato de arrendamento ou uma convenção de locação-compra, também é possível atuar sem advogado. Nestes casos, o montante da ação é irrelevante.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Os documentos escritos necessários para dar início ao processo devem ser enviados para a secretaria do tribunal competente. Importa ter em mente a diferença entre um processo iniciado por citação e um processo iniciado por petição inicial. Em processos iniciados por citação, a citação é notificada primeiro ao requerido e depois registada na secretaria. Ambas as ações devem ser realizadas por um oficial de justiça. Depois disso, o processo é conduzido através do rol das audiências (lista de processos apreciados durante a sessão). Em processos iniciados por petição inicial, a petição é apresentada diretamente na secretaria e o que resta do processo é conduzido através da secretaria do tribunal competente. Ver também «Notificação de documentos».

O procedimento descrito anteriormente mudará nos próximos anos, com a entrada em vigor da legislação sobre processos eletrônicos (obrigatórios). A legislação deverá começar a vigorar gradualmente entre 2017 e 2021. Os processos eletrônicos acabarão por se tornar obrigatórios em todos os processos que tenham representação legal obrigatória. Estes processos serão sempre iniciados com a apresentação de um documento inicial (*procesinleiding*) através do portal do serviço judicial (*Rechtspraak*) ou de uma ligação no sistema entre o serviço judicial e o advogado. Também é feita referência às informações relativas ao «Tratamento informatizado».

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Nos Países Baixos, o neerlandês é a língua oficial dos processos judiciais. Isto significa que a citação ou a petição inicial (escrita) para iniciar um processo deve ser redigida em neerlandês. A título excepcional, os documentos processuais num processo pendente num tribunal na província da Frísia podem ser redigidos em frísio.

Os documentos também podem ser apresentados na secretaria do tribunal de comarca por fax. Os documentos enviados por fax que sejam recebidos pela secretaria antes das 24 horas do último dia serão considerados entregues dentro do prazo. Existe uma exceção a esta regra: não se aceitam petições iniciais em processos de direito da família enviadas por fax. Os documentos não podem ser enviados por correio eletrónico. Entre 2017 e 2021, serão introduzidos gradualmente os processos eletrónicos para todas as matérias do direito civil e administrativo. Se o processo eletrónico tiver entrado em vigor para o tipo de processo em questão, as ações podem ser intentadas no tribunal por via eletrónica através do portal do serviço judicial.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Estão estabelecidos requisitos específicos relativos ao conteúdo da citação ou da petição (escrita) para dar início ao processo. Nos termos da nova legislação que permite os processos eletrónicos, passa a existir apenas uma forma de iniciar o processo. Esta legislação deverá começar a vigorar gradualmente entre setembro de 2017 e 2021. Para mais informações, consulte o [Regulamento nacional da citação em processo civil \(Landelijk Procesreglement voor civiele dagvaardingen bij de rechtbanken\)](#) [nos tribunais de comarca (*Rechtbanken*) e de comércio (*Handel*)] e o [Regulamento dos processos sumários iniciados por petição inicial em matéria civil e comercial \(Procesreglement voor verzoekschriftenprocedure sector civiel handel /voorzieningenrechter\)](#).

Processos iniciados por citação

Em processos iniciados por citação, o oficial de justiça começa por citar o requerido e depois regista a citação na secretaria do tribunal. A citação deve incluir: o nome do requerente, o objeto da ação, o nome do requerido, a causa de pedir e os documentos comprovativos apresentados pelo requerente para sustentar o pedido. A citação também indica a data da audiência e o tribunal em que o processo será julgado.

O processo deve conter os seguintes documentos:

A citação original;

Se a citação tiver de ser notificada no estrangeiro, os documentos originais que demonstrem que foi notificada corretamente;

Provas de apoio judiciário público ou declaração de rendimentos ou cópia do pedido de apoio judiciário público ou da declaração de rendimentos;

Provas da escolha de domicílio do requerido;

Provas (documentos) a invocar durante o processo;

Indicação da eventual mediação antes do processo e, nos casos enumerados a seguir, cópias dos documentos seguintes:

Se se tratar de ação para reembolso de custos de um arresto, cópia dos documentos do arresto;

Em casos de remissão do processo para outro órgão jurisdicional, decisão de remissão e os documentos incluídos na mesma;

Se a citação tiver de ser publicada ou traduzida para uma língua estrangeira, documentos que demonstrem que tal ocorreu.

Processos iniciados por petição inicial

Em processos iniciados por petição inicial, a petição é apresentada diretamente na secretaria e o que resta do processo é conduzido pela secretaria do tribunal competente.

O processo deve conter os seguintes documentos:

Nomes, apelido e residência ou, na falta de residência nos Países Baixos, o local em que o requerente se encontra;

Nome, endereço, residência ou, na falta de residência nos Países Baixos, o local em que se encontra o requerido e cada uma das partes interessadas, que sejam do conhecimento do requerente;

Descrição clara do pedido e da causa de pedir, incluindo os fundamentos da competência territorial do tribunal; e

Nome e número de telefone do advogado ligado ao processo.

Qualquer parte que invoque um documento na citação ou na declaração escrita tem de incluir cópia desse documento.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar-se honorários ao advogado desde o início do processo?

As custas judiciais devem ser pagas no momento em que é intentada a ação. O respetivo valor depende da natureza e do montante do litígio. Na prática, o advogado adianta, geralmente, este montante, cobrando-o depois ao respetivo cliente. Se for necessário, durante o processo, convocar um perito (por exemplo, auditor, perito clínico ou técnico), o tribunal cobrará as custas à parte vencida, salvo decisão em contrário (por exemplo, em processos de direito da família, em que as custas são geralmente suportadas pela parte que incorreu nas mesmas). O mesmo se aplica a encargos com testemunhas ou outras formas de elementos de prova.

Os advogados cobram honorários pelas suas atividades, que têm por base uma tarifa horária (incluindo/excluindo IVA), a menos que o cliente tenha direito a apoio judiciário público (ver também a resposta à pergunta 11). Os honorários dos advogados nos Países Baixos não são, em princípio, fixos. É aconselhável obter informações sobre o tema atempadamente junto do seu advogado ou da Ordem dos Advogados dos Países Baixos (*Nederlandse orde van Advocaten*). A maioria dos advogados solicita um adiantamento e declara, posteriormente, o seu trabalho no decurso do processo, apresentando fatura.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Nos Países Baixos, existe a possibilidade de obter apoio judiciário público. Qualquer pessoa que não disponha de meios financeiros para pagar o apoio pode apresentar um pedido de participação nas despesas judiciais. A Comissão do Apoio Judiciário (*Raad voor rechtsbijstand*) paga, depois, parte dos honorários do advogado, embora a pessoa também deva contribuir para parte das despesas. Essa contribuição depende da situação financeira de cada um. O pedido é apresentado pelo advogado à referida comissão. As condições de elegibilidade estão disponíveis no sítio da Comissão do Apoio Judiciário (<http://www.rvr.org/>).

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Nos processos iniciados por citação, o processo fica pendente a partir da data da citação. A citação é apresentada pelo requerente na secretaria o mais tardar no último dia em que a secretaria esteja aberta antes da data do rol das audiências indicado na citação (data prevista da audiência). O secretário introduz o processo no rol das audiências de uma secção de juiz singular.

A pendência do processo expira se a citação não for entregue na secretaria até ao prazo acima mencionado, a menos que tenha sido emitida uma citação de recuperação válida, no prazo de duas semanas a contar da data do rol das audiências indicado na citação.

No âmbito do processo iniciado por petição inicial, o processo fica pendente a partir do momento em que o pedido é apresentado na secretaria.

Em geral, não é enviada confirmação de que o processo foi apresentado com êxito. Em processos iniciados por citação, se esta tiver algum erro, o requerente tem, por vezes, oportunidade de corrigir o erro. O mesmo se aplica no caso de processos iniciados por petição inicial. No entanto, a secretaria não é obrigada a dar esta oportunidade ao requerente.

Em processos que tenham de ser tramitados por via eletrónica, o sistema eletrónico gera uma confirmação de receção que é incluída no rol das audiências eletrónico. Os documentos podem ser consultados por via eletrónica pelas partes em qualquer altura.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

A secretaria do tribunal não pode dar informações imediatas sobre o calendário do processo, nem quando a ação é iniciada. Naturalmente, será notificado quando o seu processo tiver audiência marcada. Em geral, o advogado ou a secretaria poderão informá-lo da data aproximada da audiência, mas não está previsto o direito a este tipo de informações.

Última atualização: 02/01/2019

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original [de](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Como proceder? - Áustria

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

É preferível utilizar a resolução alternativa de litígios antes de recorrer ao tribunal.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos variam de caso para caso. Deverá obter aconselhamento jurídico sobre os prazos aplicáveis.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado-Membro?

Ver a ficha informativa sobre a «[Competência dos tribunais – Áustria](#)».

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Ver a ficha informativa sobre a «[Competência dos tribunais – Áustria](#)».

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Ver a ficha informativa sobre a «[Competência dos tribunais – Áustria](#)».

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Nos processos civis e comerciais que devem ser resolvidos por via judicial, os pedidos apresentados nos tribunais de comarca (*Bezirksgerichte*), que têm, em regra, competência para apreciar processos até 15 000 EUR, devem ser assinados por um advogado se o montante em litígio for superior a 5 000 EUR.

Esta obrigação de recorrer a um advogado não se aplica aos processos que devem ser submetidos aos tribunais de comarca, independentemente do montante em litígio (ou seja, mesmo superior a 15 000 EUR). Isto aplica-se, em especial, aos litígios relacionados com parentesco, pensões de alimentos obrigatórias e divórcio, litígios entre cônjuges ou entre progenitores e filhos, litígios sobre limites de terrenos, arrendamentos e pensões de agricultores reformados, litígios sobre direitos de posse, litígios decorrentes de contratos de arrendamento ou licenças para instalações residenciais e comerciais, incluindo lugares de estacionamento e garagens, e de arrendamento de propriedade a empresas proprietárias e litígios decorrentes de contratos entre marinheiros, transportadores e hoteleiros e respetivos empregadores, passageiros ou clientes.

A obrigação de recorrer a um advogado também não se aplica a pedidos feitos em processos de jurisdição voluntária.

Quando não é obrigatória a representação jurídica perante os tribunais de comarca, qualquer pessoa pode apresentar um pedido escrito ou uma petição inicial no tribunal.

Habitualmente, nos processos civis e comerciais que devem ser instaurados nos tribunais, os pedidos apresentados nos tribunais regionais (*Landesgerichte*) devem ser assinados por um advogado. Os tribunais regionais têm competência para apreciar todos os pedidos para os quais os tribunais de comarca não são competentes, independentemente do montante em litígio, tais como os litígios relativos ao direito de propriedade industrial, à concorrência desleal e à ação inibitória apresentada por associações de defesa dos consumidores.

Não é necessário que um advogado assine os pedidos no âmbito do direito do trabalho ou da segurança social (nos termos da lei do tribunal social e do trabalho – ASGG) apresentados nos tribunais regionais. Isto aplica-se, em particular, às queixas de trabalhadores contra os empregadores decorrentes do contrato de trabalho.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Os pedidos escritos devem ser enviados por correio para o endereço do tribunal.

No entanto, uma parte que não seja representada por advogado pode igualmente apresentar o pedido oralmente, em qualquer dia de portas abertas do tribunal («*Amtstag*», geralmente uma vez por semana), no serviço responsável do tribunal de comarca com competência para apreciar o processo ou do tribunal de comarca em que a parte reside nesse momento (em ambos os casos, sob supervisão do juiz). O serviço responsável do tribunal é determinado previamente pela distribuição dos processos no próprio tribunal e pode ser verificado por telefone ou presencialmente, durante o horário de serviço. Os dias e horas de portas abertas dos tribunais de comarca (pelo menos meio dia por semana) são indicados no sítio do Ministério Federal da Justiça, em *Gerichte*, ou podem ser obtidas – pelo menos durante o horário de serviço (em geral das 8h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias feriados) – telefonando para o tribunal.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Em todos os tribunais, a língua oficial é o alemão. Alguns tribunais também permitem a utilização do croata de Burgenland, do húngaro ou do esloveno como línguas oficiais para os grupos linguísticos minoritários.

Os pedidos ou petições iniciais devem ser apresentados por escrito. Se não tiverem de ser assinados por um advogado, podem igualmente ser registados oralmente no tribunal de comarca competente, tal como explicado na pergunta 7. Se os pedidos forem enviados ao tribunal por fax ou correio eletrónico, este pode emitir instruções para que os mesmos sejam corrigidos. Os pedidos podem ser apresentados em linha através do sistema fechado da plataforma da justiça eletrónica (ERV), na qual é necessário inscrever-se (sendo financeiramente viável apenas para aqueles que apresentarem grande número de pedidos aos tribunais austríacos).

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Os únicos formulários obrigatórios disponíveis são para os pedidos de injunção de pagamento condicional (*Mahnklagen*). Todos os pedidos de pagamento até 75 000 EUR devem ser apresentados sob a forma de um pedido de injunção de pagamento ao abrigo do presente processo (*Mahnverfahren*). Os formulários adequados podem ser obtidos no tribunal ou impressos a partir do sítio do Ministério Federal da Justiça (<http://www.justiz.gv.at/>). Existem formulários facultativos para a decisão judicial de rescisão de um contrato de arrendamento residencial ou comercial para uma ou mais instalações comerciais.

Regra geral, todos os pedidos podem ser acompanhados dos documentos (provas) que o fundamentam (devem ser apresentados no mesmo número de exemplares do próprio pedido, ver pergunta 12). Todos os acordos escritos quanto ao tribunal competente (acordos de escolha do tribunal) podem ser enviados em conjunto com o pedido. O mesmo se aplica aos acordos escritos no lugar de celebração do contrato, se o requerente desejar que seja esse o tribunal competente, e aos outros factos particulares que sejam relevantes para a determinação da competência ou processos especiais (nomeadamente o processo de cobrança coerciva de uma letra de câmbio).

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

As custas judiciais devem ser pagas quando a ação civil é instaurada; destinam-se a cobrir o custo global do processo em primeira instância e são, regra geral, independentes dos subseqüentes resultados do pedido. As custas são geralmente fixadas em função do montante em litígio. Devem ser pagas no momento da apresentação do pedido (presencialmente no tribunal, em numerário ou por cartão de crédito ou débito ou remotamente por transferência bancária para a conta do tribunal, com a referência «custas judiciais», juntamente com os nomes das partes).

A forma como os honorários do advogado são pagos é acordada entre este e o cliente; o mesmo se aplica ao montante pago nas custas (a menos que o pagamento tenha sido acordado em conformidade com a lei das custas judiciais [*Rechtsanwaltstarifgesetz*] ou as orientações gerais das custas [*Allgemeine Honorar-Kriterien*]). Habitualmente, o reembolso só pode ser exigido pela parte contrária quando for proferida a decisão final, dependendo do resultado do processo.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

O apoio judiciário é concedido às pessoas que não podem pagar as custas judiciais sem comprometer a sua subsistência. O pedido de apoio judiciário pode ser apresentado oralmente ou por escrito no tribunal em que corre ou irá correr o processo. Se a sede do tribunal não pertencer à comarca em que o requerente reside, permanente ou temporariamente, o pedido pode também ser registado oralmente no tribunal de comarca da sua residência.

Se forem preenchidas as condições financeiras e materiais, o pedido de apoio judiciário pode ser feito antes da instauração da ação, para possibilitar a sua instauração e/ou para ser aplicável durante todo o processo.

Encontram-se disponíveis informações adicionais sobre o apoio judiciário em «*Bürgerservice*», no sítio do Ministério da Justiça Federal (<http://www.justiz.gv.at/>). Os formulários de pedido, que contêm aconselhamento e informações adicionais, também podem ser descarregados nesse sítio.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

O pedido é considerado apresentado depois de ter sido recebido pelo tribunal competente (pelo menos teoricamente). O pedido é considerado devidamente apresentado se não houver motivos para indeferimento imediato ou pedido de correção por parte do tribunal (por outras palavras, se parecer ser um pedido que pode ser apreciado nos termos das normas processuais aplicáveis). Os pedidos escritos devem ser apresentados no mesmo número de exemplares do que as partes do processo (um exemplar por cada parte contrária e um exemplar para o tribunal). Se o pedido tiver erros formais e/ou de conteúdo, o tribunal provavelmente emitirá instruções para a sua correção. Estas instruções devem indicar as consequências da falta de correção até à data exigida. Habitualmente, a confirmação de receção do pedido só é enviada mediante pedido, a menos que o pedido tenha sido apresentado através da plataforma da justiça eletrónica, na qual a confirmação é automática.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subseqüentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

Nos processos de injunção de pagamento (*Mahnverfahren*), o formulário de pedido já contém uma solicitação de uma cópia da ordem de pagamento com força executiva. Por conseguinte, o requerente recebe automaticamente essa cópia (título executivo – *Exekutionstitel*) ou uma cópia ou comunicação de qualquer objeção apresentada a tempo pela outra parte, geralmente em conjunto com uma citação para comparecer numa audiência (a qual inicia o processo ordinário). Não existe ainda nenhum prazo mínimo para o envio da citação nos processos dos tribunais de comarca; no entanto, nos processos dos tribunais regionais, este prazo é de, pelo menos, três semanas.

Nos processos para obter uma decisão judicial de rescisão de um contrato de arrendamento residencial ou comercial, o proprietário deve requerer, em separado, uma cópia do despacho de rescisão com força executiva. Se a pessoa notificada apresentar atempadamente uma declaração de oposição (no prazo de quatro semanas), o proprietário é automaticamente informado (geralmente em conjunto com uma convocatória para a audiência).

Salvo nos processos especiais (tais como os processos para obter uma injunção de pagamento de uma dívida, o pagamento de uma letra de câmbio ou a denúncia de um proprietário), quando o tribunal de comarca competente recebe o pedido (depois de terminados todos os procedimentos de correção), envia automaticamente uma notificação ao requerido, em conjunto com a citação para a audiência e, ao mesmo tempo, envia também ao requerente a citação para a audiência. Nos processos dos tribunais regionais, o requerido é automaticamente convidado a apresentar uma contestação escrita ao pedido (e lembrado de que esta deve ser assinada por um advogado) quando é notificado da queixa. Se o requerido não contestar a queixa dentro do prazo, é proferida uma decisão à revelia a pedido do requerente; caso contrário, os processos são suspensos. Se a contestação for recebida a tempo, é enviada uma cópia da mesma ao requerente, muitas vezes juntamente com a citação para a audiência.

As partes podem obter diretamente informações sobre a sequência precisa das fases do processo já determinadas pelo tribunal ou sobre o estado em que o processo se encontra naquele momento (em qualquer das suas fases), telefonando para o serviço responsável do tribunal (registo = *Kanzlei*) durante as horas de serviço, indicando o número do processo.

Na reunião preparatória (primeira sessão da fase oral), o calendário e a tramitação subseqüente do processo são debatidos com as partes, que habitualmente devem estar presentes, a menos que o respetivo representante esteja suficientemente informado sobre os factos, e, em seguida, decididos pelo tribunal. Este calendário é registado como calendário do processo, do qual as partes (ou os seus representantes) recebem uma cópia. As alterações ao calendário do processo devem ser notificadas às partes e, se for caso disso, debatidas com as mesmas quando for conveniente.

Última atualização: 13/11/2015

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Como proceder? - Polónia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

O procedimento de mediação constitui uma alternativa ao recurso a um tribunal. A mediação é um método extrajudicial (amigável) de resolução de litígios, com a participação de uma pessoa ou de uma instituição independente e qualificada (um mediador). Os processos de mediação são voluntários (uma das partes no litígio pode, em qualquer altura, retirar o seu consentimento na mediação e retirar-se do processo) e confidenciais (no decorrer da mediação, os participantes são obrigados a garantir a confidencialidade das informações obtidas); os mediadores são imparciais e independentes (não tomam a defesa de nenhuma das partes e, em princípio, não sugerem soluções para o litígio).

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Normalmente, as ações podem ser interpostas no tribunal em qualquer momento, a menos que disposições especiais estipulem um prazo para o fazer. No entanto, a parte que interponha uma ação após o termo do prazo de apresentação da ação corre o risco de perder a causa se a outra parte alegar que a ação prescreveu.

Os prazos (*terminy zawite*) aplicam-se nos termos da lei polaca. A natureza específica de um prazo significa que, se o requerente não levar a cabo uma ação específica dentro do prazo, o direito a realizar essa ação específica expira. O Código de Processo Civil (CPC, *Kodeks postępowania cywilnego*) não contém qualquer disposição geral que regule os prazos de prescrição, mas fixa-os em disposições regulamentares relativas a situações específicas. A extinção do direito na sequência da extinção do prazo é vinculativa para as partes na relação jurídica, para o tribunal ou outra autoridade responsável por apreciar o processo. A autoridade tem este facto em consideração de forma automática e não a pedido de uma parte nem em resultado de uma alegação. O prazo pode ser restabelecido apenas em circunstâncias excecionais em que o incumprimento não seja imputável à parte.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Para determinar se um tribunal no território de um dado Estado-Membro é competente para apreciar um processo específico, é necessário determinar a competência desse tribunal.

A competência geral dos tribunais ordinários da Polónia para resolver processos civis no seu território é denominada competência nacional e é regida pelo CPC.

Os processos a julgar estão sujeitos à competência nacional se o requerido tiver o seu domicílio ou residência habitual na Polónia ou se a sua sede social estiver registada na Polónia.

Além disso, os tribunais polacos têm competência nacional nos seguintes casos relativos:

- Aos regimes matrimoniais (a competência nacional é exclusiva se ambos os cônjuges forem cidadãos polacos e tiverem o seu domicílio ou residência habitual na Polónia);
- À relação entre pais e filhos (a competência nacional é exclusiva se todas as partes forem cidadãos polacos com domicílio e residência habitual na Polónia);
- Às obrigações de alimentos e à determinação da filiação de menores (estão sujeitos à competência nacional se o requerente tiver o seu domicílio ou residência habitual na Polónia);
- Ao direito de trabalho (os casos em que o requerente é um trabalhador são da competência nacional se o trabalho normalmente é executado, tiver sido ou devesse ter sido executado na Polónia);
- A seguros (os casos relativos a contratos de seguro e intentados contra o segurador são da competência nacional se o requerente tiver o seu domicílio na Polónia ou se existir outro elemento indicativo da competência territorial da Polónia);
- Aos consumidores (os casos em que um consumidor é o requerente são da competência nacional se o consumidor tiver o seu domicílio ou residência habitual na Polónia e tiver adotado as medidas necessárias para celebrar um acordo na Polónia; nestes casos, a outra parte no acordo com o consumidor é considerada uma entidade com domicílio ou sede social na Polónia se possuir uma empresa ou sucursal na Polónia e se o acordo com o consumidor tiver sido celebrado no âmbito da atividade económica dessa empresa ou sucursal).

Os tribunais polacos também têm competência nacional exclusiva em relação:

A processos relativos a direitos reais e à posse de bens imóveis situados na Polónia; a processos relacionados com o arrendamento (*najem* ou *dzierzawa*) e outras relações que envolvam a utilização desses bens imóveis (exceto em casos de rendas e outros montantes devidos por utilização ou benefícios provenientes dos bens imóveis); outros processos em que a decisão do tribunal diga respeito a direitos reais, à posse ou à utilização de bens imóveis situados na Polónia;

A processos para a dissolução de uma pessoa coletiva ou uma unidade organizacional que não seja uma pessoa coletiva, bem como para revogar ou anular resoluções dos seus órgãos sociais, se a pessoa coletiva ou a unidade organizacional que não é uma pessoa coletiva tiver a sua sede social na Polónia.

Além disso, se a competência nacional abranger um processo instaurado no âmbito de um pedido principal, esta competência também abrange o pedido reconvenção.

As partes numa relação jurídica específica podem decidir por acordo escrito submeter à competência dos tribunais polacos matérias relativas aos direitos patrimoniais que surjam ou possam surgir da relação.

O tribunal determina automaticamente a falta de competência nacional em cada fase do processo.

Se for determinado que não existe competência nacional, o tribunal rejeita o pedido.

A falta de competência nacional é um motivo de nulidade processual.

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

A fim de determinar o tribunal de comarca (*sąd rejonowy*) ou regional (*sąd okręgowy*) competente para apreciar o caso, deve ser tida em conta a competência territorial do tribunal. O direito polaco distingue entre competência territorial geral, competência territorial alternativa e competência territorial exclusiva.

a. Competência territorial geral

Regra geral, as ações devem ser intentadas no tribunal de primeira instância com competência territorial em relação ao domicílio do requerente (nos termos do Código Civil, o domicílio de uma pessoa singular é a cidade na qual a pessoa reside com a intenção de aí permanecer). Se o requerido não residir na Polónia, a competência territorial é determinada de acordo com o seu lugar de estada e, se esse lugar for desconhecido ou estiver situado fora do território polaco, de acordo com o último domicílio do requerido na Polónia. As ações contra o Tesouro Público têm de ser intentadas no tribunal do lugar da sede

social da unidade organizacional pública em causa. As ações contra uma pessoa coletiva ou outra entidade que não seja uma pessoa singular devem ser intentadas no tribunal do lugar da sede social dessa entidade.

b. Competência territorial alternativa

Com base na regulamentação relativa à competência territorial alternativa, os requerentes podem, se assim o decidirem, intentar a ação no tribunal de competência geral ou noutro tribunal especificado na legislação como tribunal competente. Nos processos civis polacos, a competência territorial alternativa está prevista nos seguintes processos:

Pedidos de pensões de alimentos e para determinar a filiação de um menor; para uma ação patrimonial contra uma entidade empresarial;

Litígios no âmbito de contratos; uma ação de responsabilidade civil; para pagamento de um montante devido pelo tratamento de um processo (os honorários devidos a um advogado); para pedidos relativos à locação de imóveis (*najem* ou *dzierzawa*); relativos a notas promissórias ou cheques.

As ações para pedidos de pensões de alimentos e para determinar a filiação de um menor e ações conexas podem ser intentadas em função do domicílio do credor. As ações para uma ação patrimonial contra uma entidade empresarial podem ser intentadas no tribunal competente do lugar da sede ou sucursal dessa entidade, se a ação estiver ligada às atividades dessa sede ou sucursal. As ações para a celebração de um contrato, para a determinação do seu conteúdo, para alterar um contrato e para determinar a existência de um contrato, para a execução, a cessação ou a anulação de um acordo, bem como por danos resultantes do incumprimento ou do cumprimento incorreto de um contrato, podem ser intentadas no tribunal competente do lugar de execução do contrato. Em caso de dúvidas, o lugar de execução do contrato deve ser confirmado através de um documento. As ações para uma ação de responsabilidade civil podem ser intentadas no tribunal da jurisdição em que ocorreu o acontecimento que provocou o dano. As ações para o pagamento de honorários pelo acompanhamento de um processo podem ser intentadas no tribunal competente do lugar onde o representante legal tratou o processo. As ações para um pedido relacionado com a locação de imóveis (*najem* ou *dzierzawa*) podem ser intentadas no tribunal competente do lugar onde está situado o imóvel. As ações contra uma parte sujeita a uma nota promissória ou um cheque podem ser intentadas no tribunal competente do lugar de pagamento. Várias partes sujeitas a uma nota promissória ou um cheque podem ser conjuntamente processadas no tribunal competente do lugar de pagamento ou no tribunal com competência geral relativamente ao destinatário ou ao emissor da nota promissória ou do cheque.

c. Competência territorial exclusiva

As disposições que regem a competência territorial exclusiva são obrigatórias. Excluem, em determinadas categorias de processos, a possibilidade de intentar uma ação no tribunal com competência geral e também no tribunal com competência alternativa, bem como a possibilidade de remeter o processo para resolução para outro tribunal por meio de um acordo de atribuição de competência. Em caso de competência exclusiva, apenas um tribunal é competente entre vários tribunais do mesmo nível para apreciar determinado processo. Dependendo do tipo de processo, este pode ser um tribunal de comarca ou regional específico.

As ações patrimoniais ou relativas a outros direitos reais sobre bens imóveis, bem como à posse de bens imóveis, só podem ser intentadas no tribunal competente do lugar onde está situado o bem imóvel. Se o objeto do litígio for uma servidão predial, a competência é determinada em função do lugar da propriedade onerada. A competência referida engloba pedidos pessoais relacionados com direitos reais e direitos reivindicados conjuntamente com esses pedidos contra o mesmo requerido. As ações relativamente à sucessão, a uma parte reservada da herança, bem como a legados, instruções ou outras disposições testamentárias podem ser intentadas no tribunal competente do último lugar de residência habitual do testador e, se não for possível determinar a residência habitual do testador na Polónia, no tribunal competente do lugar da herança ou de parte desta. As ações relativas à qualidade de membro de uma cooperativa, parceria, empresa ou associação só podem ser intentadas no tribunal competente do lugar da sede social. As ações relativas a uma relação de casamento só podem ser intentadas no tribunal com competência territorial do lugar do último domicílio dos cônjuges, desde que um deles ainda tenha domicílio ou residência habitual nessa jurisdição. Na sua falta, o tribunal com competência exclusiva é o tribunal competente do lugar de domicílio do requerido e, na sua falta, o tribunal competente do domicílio do requerente. As ações relativamente a uma relação entre pais e filhos e entre adotante e adotado podem ser intentadas exclusivamente no tribunal competente do domicílio do requerente, desde que não existam motivos que justifiquem intentar a ação ao abrigo das disposições relativas à competência geral.

Além disso, se a competência de vários tribunais for justificada ou se a ação for intentada contra várias partes relativamente às quais sejam competentes vários tribunais nos termos da legislação relativa à competência geral, o requerente pode escolher entre esses tribunais. O mesmo se aplica se o imóvel cuja situação serve para definir a competência de um tribunal estiver situado em várias jurisdições. Se o tribunal competente não puder apreciar o processo nem tomar outras medidas devido a um obstáculo, o tribunal que lhe é superior designará outro tribunal numa reunião à porta fechada. Se, ao abrigo das disposições do CPC, não for possível determinar a competência territorial com base nas circunstâncias do processo, o Supremo Tribunal (*Sąd Najwyższy*), deliberando à porta fechada, designará o tribunal perante o qual a ação deve ser intentada. As partes podem acordar por escrito submeter um litígio já existente, ou eventuais litígios que possam surgir no futuro no âmbito de uma relação jurídica específica, a um tribunal de primeira instância que não seja territorialmente competente nos termos da lei. Esse tribunal terá então competência exclusiva, salvo acordo em contrário das partes, ou a menos que o requerente tenha apresentado uma petição inicial num procedimento eletrónico de notificação de pagamento (*elektroniczne postępowanie upominawcze*, EPU). As partes também podem limitar, por acordo por escrito, o direito do requerente a escolher entre vários tribunais competentes para esses litígios. As partes não podem, contudo, alterar a competência exclusiva.

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

A competência material dos tribunais ordinários (*sądy powszechnie*) da República da Polónia é regida pelas disposições do Código de Processo Civil.

Nos processos civis, os tribunais de primeira instância são tribunais distritais e tribunais regionais, e os tribunais de segunda instância são tribunais regionais e tribunais de apelação (*sądy apelacyjne*)

Em princípio, os processos civis são apreciados em primeira instância por tribunais distritais, a menos que a competência esteja reservada aos tribunais regionais. A competência dos tribunais regionais em primeira instância abrange os seguintes processos:

- Direitos não patrimoniais (e ações patrimoniais intentadas juntamente com esses direitos), exceto processos de determinação ou contestação da filiação de um menor, processos de anulação do reconhecimento de paternidade e de revogação da adoção;
- Proteção de direitos de autor e direitos conexos, bem como processos relativos a invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas comerciais, indicações geográficas e topografias de circuitos integrados, e processos de proteção de outros direitos de bens incorpóreos;
- Ações no âmbito da Lei da imprensa;
- Direitos patrimoniais quando o valor do litígio é superior a 75 000 zlotis (PLN) (exceto em processos relativos a pensões de alimentos, processos por violação da propriedade, processos de separação dos bens dos cônjuges ou de conformidade do conteúdo de um registo predial com o estatuto jurídico efetivo e processos examinados num procedimento eletrónico de notificação de pagamento);
- Para proferir uma decisão que substitui uma resolução sobre a divisão de uma cooperativa;
- Para revogar, anular ou determinar a inexistência das resoluções dos órgãos sociais de entidades jurídicas ou unidades organizacionais que não sejam pessoas coletivas, mas às quais a lei tenha concedido personalidade jurídica;
- Para prevenir e combater a concorrência desleal;

• Para indemnização por danos causados pela emissão de uma decisão definitiva ilegal.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Em princípio, em processos civis, as partes e os seus órgãos sociais ou representantes estatutários podem agir perante o tribunal pessoalmente ou através de representantes.

No entanto, o CPC prevê a representação obrigatória por um advogado em situações específicas. Em processos no Supremo Tribunal, as partes devem ser representadas por advogados (*adwokaci*) ou conselheiros jurídicos (*radca prawni*). Em processos relacionados com propriedade industrial, devem também ser representadas por agentes de patentes. Os requisitos de representação aplicam-se também às medidas processuais relacionadas com procedimentos no Supremo Tribunal levadas a um tribunal de instância inferior. O requisito de representação não se aplica se o processo disser respeito a um pedido de isenção de custas judiciais ou à nomeação de um advogado ou conselheiro jurídico ou se a parte, o seu órgão social ou representante estatutário ou o representante legal for um juiz, um procurador público, um notário ou um professor de Direito, ou um pós-doutorado em Direito (*doktor habilitowany nauk prawnych*), bem como se a parte ou o seu órgão social ou representante estatutário for um advogado ou conselheiro jurídico ou um conselheiro do Conselho Geral do Tesouro Público (*Prokuratoria Generalna Skarbu Państwa*).

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

As ações devem ser intentadas no tribunal competente.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

As peças processuais devem ser apresentadas no tribunal em polaco ou com uma tradução para polaco em anexo. A petição inicial deve ser apresentada por escrito. Uma exceção é a situação (prevista no direito de trabalho e da segurança social) na qual um trabalhador ou um segurado que atue sem advogado ou conselheiro jurídico pode apresentar oralmente no tribunal competente, para inclusão nos autos, um pedido, o conteúdo de um meio de reparação e outras peças processuais.

Num procedimento eletrónico de notificação de pagamento, as peças processuais também podem ser apresentadas através de um sistema de transmissão de dados.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

A petição inicial só deve ser apresentada mediante um formulário oficial se tal estiver previsto numa disposição específica. Existem duas situações em que a petição inicial deve ser apresentada num formulário oficial: quando o requerente é um prestador de serviços ou vendedor e intenta uma ação ao abrigo de um acordo relativo a uma matéria específica (a prestação de serviços postais e de telecomunicações; o transporte de pessoas e bagagem por meio de transporte coletivo; o fornecimento de eletricidade, gás e combustível; o fornecimento de água e a recolha de águas residuais; a eliminação de resíduos e o fornecimento de energia térmica) e em processos sumários (*postępowanie uproszczone*).

Uma petição inicial deve ser apresentada por escrito. Uma exceção a esta regra são os processos de direito de trabalho e de segurança social em que um trabalhador ou segurado que atue sem um advogado ou conselheiro jurídico pode intentar uma ação oralmente no tribunal competente para ser incluída nos autos.

A petição inicial deve incluir:

O nome do tribunal ao qual é submetida; os nomes das partes, os seus representantes estatutários e os representantes legais;

A designação do tipo de peça processual;

O valor do objeto do litígio ou do recurso, se a competência material do tribunal, o valor da taxa ou a admissibilidade de um meio de reparação depender desse valor e o montante especificado não for o objeto do processo;

A designação do objeto do litígio;

A especificação do domicílio ou sede social e endereço das partes, dos seus representantes estatutários e dos representantes legais;

O número de PESEL (sistema eletrónico comum de registo da população) do requerente ou o seu número de identificação fiscal (NIP), se o requerente for uma pessoa singular obrigada a ter esse número, ou que o possua sem ser obrigada; ou o número do Registo Nacional dos Tribunais (KRS) do requerente e, na ausência de um número de KRS, o número de outro registo relevante do requerente ou, se o requerente não for uma pessoa singular e não for obrigado a constar dos registos relevantes, mas for obrigado a ter um NIP, o NIP do requerente;

O conteúdo do requerimento ou petição e provas que sustentem as circunstâncias invocadas;

A descrição pormenorizada do pedido e, em processos relativos a direitos patrimoniais, indicar também o valor do objeto do litígio, a menos que este seja um montante pecuniário específico;

As circunstâncias factuais que justificam o pedido e, se necessário, justificar também a competência do tribunal;

Se as partes tentaram recorrer à mediação ou a outro meio extrajudicial de resolução de litígios e, se tal não for o caso, indicar as razões para tal;

A assinatura da parte ou do seu representante estatutário ou representante legal;

Uma lista dos anexos.

Os seguintes documentos devem estar anexados à petição inicial:

A procuração ou respetiva cópia autenticada (se a petição inicial for apresentada por um representante legal);

Cópias da petição inicial e dos seus anexos para entregar às partes no processo e, se os originais dos anexos não tiverem sido entregues ao tribunal, uma cópia de cada para os registos do tribunal (num procedimento eletrónico de notificação de pagamento, as cópias de anexos autenticadas por via eletrónica devem ser anexadas à petição inicial, enviada por sistema de transmissão de dados).

Além disso, uma petição inicial pode incluir: requerimentos de medidas cautelares, para declarar uma sentença imediatamente executória e para julgar o processo na ausência do requerente; pedidos relacionados com a preparação da audiência (mais concretamente, pedidos: para citar as testemunhas e peritos nomeados pelo tribunal indicados pelo requerente para comparecerem na audiência; para realizar uma inspeção no local; para solicitar ao requerido que disponibilize, para a audiência, um documento em sua posse que seja necessário para examinar as provas, ou o objeto da inspeção no local; para requerer a apresentação na audiência de provas conservadas por outros tribunais, administrações ou terceiros).

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar-se honorários ao advogado desde o início do processo?

Em princípio, uma ação em justiça envolve custos. As custas judiciais incluem taxas e despesas.

A obrigação de pagar as custas judiciais incumbe à parte que apresenta a peça processual ao tribunal (incluindo a petição inicial) que está sujeita a uma taxa ou que gera despesas. Se a taxa devida não for paga, o tribunal intima a parte a pagá-la no prazo de uma semana, caso contrário a peça processual será devolvida (se a peça processual tiver sido apresentada por uma parte com domicílio ou sede social no estrangeiro e sem representante na Polónia, o

prazo limite para o pagamento da taxa é de, pelo menos, um mês). Se o prazo terminar sem que a taxa tenha sido paga, o tribunal devolve a peça processual. Uma peça processual devolvida não produz quaisquer efeitos que, nos termos da lei, estariam associados à apresentação de uma peça processual num tribunal.

Se uma disposição específica prever que uma peça processual possa ser apresentada apenas através de um sistema de transmissão de dados (o procedimento EPU), a peça processual é apresentada juntamente com o pagamento da taxa.

As peças processuais apresentadas por um advogado, um conselheiro jurídico ou um agente de patentes (se estes estiverem sujeitos a uma taxa de montante fixo ou proporcional calculado com base no valor do objeto do litígio especificado pela parte) que não tenham sido devidamente pagas são devolvidas pelo tribunal sem que a parte seja chamada a pagar a taxa (artigo 1302.º do CPC). A parte pode pagar a taxa devida no prazo de uma semana. Se a taxa for paga no montante exigido, a peça processual produz efeitos jurídicos a partir da data em que foi originalmente apresentada. Este efeito não se produz se a peça processual for devolvida novamente pela mesma razão.

As questões relacionadas com honorários devidos a advogados ou conselheiros jurídicos (tal como o prazo de pagamento) devem ser regidas por um acordo entre o cliente e o seu representante legal.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Tanto as pessoas singulares como as pessoas coletivas podem requerer apoio judiciário. Este consiste na designação de um representante legal nomeado pelo tribunal para tratar o processo (*pełnomocnik z urzędu*).

As pessoas singulares podem solicitar a nomeação de um advogado ou conselheiro jurídico se apresentarem uma declaração que indique que não seriam capazes de pagar os honorários de um advogado ou conselheiro jurídico sem dificuldades para si ou para as suas famílias.

As pessoas coletivas (ou outras unidades organizacionais autorizadas por lei a serem parte num processo judicial) podem solicitar a nomeação de um advogado ou conselheiro jurídico se demonstrarem não possuir fundos suficientes para pagar os honorários de um advogado ou conselheiro jurídico.

O tribunal deferirá o pedido se considerar que a participação de um advogado ou conselheiro jurídico no processo é necessária.

A questão da isenção das custas e a atribuição de um representante legal nomeado pelo tribunal em litígios transnacionais é regida pela Lei de 17 de dezembro de 2004 relativa ao direito a apoio judiciário em processos de direito civil nos Estados-Membros da União Europeia e ao direito a apoio judiciário para resolver litígios de modo amigável antes da instauração de um processo.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Uma ação é intentada no tribunal após a apresentação da petição inicial. O CPC não prevê a emissão de um certificado que confirme que a apresentação do processo em tribunal foi corretamente efetuada.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

As informações sobre a tramitação do processo são disponibilizadas pelo Serviço de Apoio aos Utentes do Tribunal (*Biuro Obsługi Interesanta, BOI*) do tribunal competente. É possível obter informações sobre as datas das sessões do tribunal subsequentes contactando o Serviço de Apoio ao Utente através do número especificado no sítio Web do tribunal e indicando o número do processo.

Última atualização: 27/04/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Portugal

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Em Portugal existem meios alternativos de resolução de litígios. A legislação nacional permite o recurso à arbitragem, à mediação, e prevê a existência de Julgados de Paz e de apoio ao sobreendividamento.

Cabe ao Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios apoiar a criação destes meios extrajudiciais de composição de conflitos e torná-los operacionais.

Pode obter informações detalhadas sobre como recorrer a um dos meios de resolução alternativa de litígios disponíveis no seguinte link: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/gral>.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Quando a caducidade se referir ao direito de propor uma acção aplicam-se as regras gerais previstas nos artigos 332 e 327 n.º 2 do Código Civil (para consultar o texto integral e actualizado do Código Civil português, ver no final desta ficha, ligações úteis).

No Código Civil português existem as seguintes regras especiais de caducidade:

do direito de impugnação pauliana (artigo 618)

da acção de anulação de venda de coisa defeituosa (artigo 917)

da acção de revogação de doação (artigo 976)

do direito de resolução do contrato de arrendamento (artigo 1085)

das acções de manutenção e restituição de posse (artigo 1282)

das acções por rompimento da promessa de casamento (artigo 1595)

da acção de anulação de casamento por falta de testemunhas (artigo 1646)

da acção de impugnação de paternidade (artigos 1842 e 1843)

da acção de declaração de indignidade (artigo 2036)

da acção de redução das liberalidades inoficiosas (artigo 2178)

da acção de resolução de disposição testamentária (artigo 2248)

da acção de nulidade do testamento ou de disposição (artigo 2308).

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

No que diz respeito à competência internacional dos tribunais portugueses, o Código de Processo Civil contém as seguintes regras gerais, nos artigos 59, 62, 63 e 94 (para consultar o texto integral actualizado do Código de Processo Civil português, ver no final desta ficha, ligações úteis):

“Artigo 59.º

Competência internacional

Sem prejuízo do que se encontre estabelecido em regulamentos europeus e em outros instrumentos internacionais, os tribunais portugueses são internacionalmente competentes quando se verifique algum dos elementos de conexão referidos nos artigos 62.º e 63.º ou quando as partes lhes tenham atribuído competência nos termos do artigo 94.º”

“Artigo 62.º

Factores de atribuição da competência internacional

Os tribunais portugueses são internacionalmente competentes:

- a) Quando a acção possa ser proposta em tribunal português segundo as regras de competência territorial estabelecidas na lei portuguesa;
- b) Ter sido praticado em território português o facto que serve de causa de pedir na acção, ou algum dos factos que a integram;
- c) Quando o direito invocado não possa tornar-se efectivo senão por meio de acção proposta em território português ou se verifique para o autor dificuldade apreciável na propositura da acção no estrangeiro, desde que entre o objecto do litígio e a ordem jurídica portuguesa haja um elemento ponderoso de conexão, pessoal ou real."

"Artigo 63.º

Competência exclusiva dos tribunais portugueses

Os tribunais portugueses são exclusivamente competentes:

- a) Em matéria de direitos reais sobre imóveis e de arrendamento de imóveis situados em território português; todavia, em matéria de contratos de arrendamento de imóveis celebrados para uso pessoal temporário por um período máximo de seis meses consecutivos, são igualmente competentes os tribunais do Estado membro da União Europeia onde o requerido tiver domicílio, desde que o arrendatário seja uma pessoa singular e o proprietário e o arrendatário tenham domicílio no mesmo Estado membro;
- b) Em matéria de validade da constituição ou de dissolução de sociedades ou de outras pessoas colectivas que tenham a sua sede em Portugal, bem como em matéria de validade das decisões dos seus órgãos; para determinar essa sede, o tribunal português aplica as suas regras de direito internacional privado;
- c) Em matéria de validade de inscrições em registos públicos conservados em Portugal;
- d) Em matéria de execuções sobre imóveis situados em território português;
- e) Em matéria de insolvência ou de revitalização de pessoas domiciliadas em Portugal ou de pessoas colectivas ou sociedades cuja sede esteja situada em território português."

"Artigo 94.º

Pactos privativo e atributivo de jurisdição

1 - As partes podem convencionar qual a jurisdição competente para dirimir um litígio determinado, ou os litígios eventualmente decorrentes de certa relação jurídica, contanto que a relação controvertida tenha conexão com mais de uma ordem jurídica.

2 - A designação convencional pode envolver a atribuição de competência exclusiva ou meramente alternativa com a dos tribunais portugueses, quando esta exista, presumindo-se que seja exclusiva em caso de dúvida.

3 - A eleição do foro só é válida quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Dizer respeito a um litígio sobre direitos disponíveis;
- b) Ser aceite pela lei do tribunal designado;
- c) Ser justificada por um interesse sério de ambas as partes ou de uma delas, desde que não envolva inconveniente grave para a outra;
- d) Não recair sobre matéria da exclusiva competência dos tribunais portugueses;
- e) Resultar de acordo escrito ou confirmado por escrito, devendo nele fazer-se menção expressa da jurisdição competente.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reduzido a escrito o acordo constante de documento assinado pelas partes, ou o emergente de troca de cartas, telex, telegramas ou outros meios de comunicação de que fique prova escrita, quer tais instrumentos contenham directamente o acordo quer deles conste cláusula de remissão para algum documento em que ele esteja contido."

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Para obter uma resposta detalhada a esta questão pode consultar, nesta página, a ficha informativa "Jurisdição".

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Para obter uma resposta detalhada a esta questão pode consultar, nesta página, a ficha informativa "Jurisdição".

6 Posso intentar a acção judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Os artigos 40 e 58 do Código de Processo Civil, a seguir citados, prevêem os casos em que é obrigatória a constituição de advogado. Fora desses casos, em regra, a parte pode estar por si em juízo.

"Artigo 40.º

Constituição obrigatória de advogado

1 - É obrigatória a constituição de advogado:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

2 - Ainda que seja obrigatória a constituição de advogado, os advogados estagiários, os solicitadores e as próprias partes podem fazer requerimentos em que se não levantem questões de direito.

3 - Nas causas em que, não sendo obrigatória a constituição de advogado, as partes não tenham constituído mandatário judicial, a inquirição das testemunhas é efectuada pelo juiz, cabendo ainda a este adequar a tramitação processual às especificidades da situação."

"Artigo 58.º

Patrocínio judiciário obrigatório

1 - As partes têm de se fazer representar por advogado nas execuções de valor superior à alçada da Relação e nas de valor igual ou inferior a esta quantia, mas superior à alçada do tribunal de 1.ª instância, quando tenha lugar algum procedimento que siga os termos do processo declarativo.

2 - No apenso de verificação de créditos, o patrocínio de advogado só é necessário quando seja reclamado algum crédito de valor superior à alçada do tribunal de 1.ª instância e apenas para apreciação dele.

3 - As partes têm de se fazer representar por advogado, advogado estagiário ou solicitador nas execuções de valor superior à alçada do tribunal de 1.ª instância não abrangidas pelos números anteriores."

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a acção: à recepção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

A resposta a esta pergunta pode ser obtida mediante a leitura do artigo 144 do Código de Processo Civil, a seguir citado:

"Artigo 144.º

Apresentação a juízo dos actos processuais

1 - Os actos processuais que devam ser praticados por escrito pelas partes são apresentados a juízo por transmissão electrónica de dados, nos termos definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 132.º, valendo como data da prática do ato processual a da respectiva expedição.

2 - A parte que pratique o ato processual nos termos do número anterior deve apresentar por transmissão electrónica de dados a peça processual e os documentos que a devam acompanhar, ficando dispensada de remeter os respectivos originais.

3 - A apresentação por transmissão electrónica de dados dos documentos previstos no número anterior não tem lugar, designadamente, quando o seu formato ou a dimensão dos ficheiros a enviar não o permitir, nos termos definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 132.º.

4 - Os documentos apresentados nos termos previstos no n.º 2 têm a força probatória dos originais, nos termos definidos para as certidões.

5 - O disposto no n.º 2 não prejudica o dever de exibição das peças processuais em suporte de papel e dos originais dos documentos juntos pelas partes por meio de transmissão electrónica de dados, sempre que o juiz o determine, nos termos da lei de processo.

6 - Quando seja necessário duplicado ou cópia de qualquer peça processual ou documento apresentado por transmissão electrónica de dados, a secretaria extrai exemplares dos mesmos, designadamente para efeitos de citação ou notificação das partes, exceto nos casos em que estas se possam efectuar por meios electrónicos, nos termos definidos na lei e na portaria prevista no n.º 1 do artigo 132.º.

7 - Sempre que se trate de causa que não importe a constituição de mandatário, e a parte não esteja patrocinada, os actos processuais referidos no n.º 1 também podem ser apresentados a juízo por uma das seguintes formas:

a) Entrega na secretaria judicial, valendo como data da prática do ato processual a da respectiva entrega;

b) Remessa pelo correio, sob registo, valendo como data da prática do ato processual a da efectivação do respectivo registo postal;

c) Envio através de telecópia, valendo como data da prática do ato processual a da expedição.

8 - Quando a parte esteja patrocinada por mandatário, havendo justo impedimento para a prática dos actos processuais nos termos indicados no n.º 1, estes podem ser praticados nos termos do disposto no número anterior.”

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

A língua em que pode ser formulado o pedido está prevista no artigo 133 do Código de Processo Civil, que tem a seguinte redacção:

“Artigo 133.º

Língua a empregar nos actos

1 - Nos actos judiciais usa-se a língua portuguesa.

2 - Quando hajam de ser ouvidos, os estrangeiros podem, no entanto, exprimir-se em língua diferente, se não conhecerem a portuguesa, devendo nomear-se um intérprete, quando seja necessário, para, sob juramento de fidelidade, estabelecer a comunicação.

3 - A intervenção do intérprete prevista no número anterior é limitada ao que for estritamente indispensável.”

A língua em que podem ser juntos os documentos e a necessidade de tradução resultam do artigo 134 do Código de Processo Civil, que tem a seguinte redacção:

“Artigo 134.º

Tradução de documentos escritos em língua estrangeira

1 - Quando se ofereçam documentos escritos em língua estrangeira que careçam de tradução, o juiz, oficiosamente ou a requerimento de alguma das partes, ordena que o apresentante a junte.

2 - Surgindo dúvidas fundadas sobre a idoneidade da tradução, o juiz ordena que o apresentante junte tradução feita por notário ou autenticada por funcionário diplomático ou consular do Estado respectivo; na impossibilidade de obter a tradução ou não sendo a determinação cumprida no prazo fixado, pode o juiz determinar que o documento seja traduzido por perito designado pelo tribunal.”

A forma dos actos processuais está prevista no artigo 131 do Código de Processo Civil, que tem a seguinte redacção:

“Artigo 131.º

Forma dos actos

1 - Os actos processuais têm a forma que, nos termos mais simples, melhor corresponda ao fim que visam atingir.

2 - Os actos processuais podem obedecer a modelos aprovados pela entidade competente, só podendo, no entanto, ser considerados obrigatórios, salvo disposição especial, os modelos relativos a actos da secretaria.

3 - Os actos processuais que hajam de reduzir-se a escrito devem ser compostos de modo a não deixar dúvidas acerca da sua autenticidade formal e redigidos de maneira a tornar claro o seu conteúdo, possuindo as abreviaturas usadas significado inequívoco.

4 - As datas e os números podem ser escritos por algarismos, excepto quando respeitem à definição de direitos ou obrigações das partes ou de terceiros; nas ressalvas, porém, os números que tenham sido rasurados ou emendados devem ser sempre escritos por extenso.

5 - É permitido o uso de meios informáticos no tratamento e execução de quaisquer actos ou peças processuais, desde que se mostrem respeitadas as regras referentes à protecção de dados pessoais e se faça menção desse uso.”

Quanto aos meios de apresentação em juízo de peças processuais eles estão mencionados nas respostas às perguntas 7 e 9. Consoante os casos, incluem o uso do fax, de correio electrónico e, para os profissionais devidamente registados na plataforma Citius, a transmissão electrónica de dados através do sistema informático de suporte à actividade dos tribunais.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Além dos formulários previstos na legislação da União Europeia, em Portugal existem formulários específicos para intentar certas acções que podem ser obtidos no Portal Citius no seguinte link: <https://www.citius.mj.pt/portal/Artigos.aspx?CategoryId=24>

Nomeadamente, existem formulários próprios para intentar acções executivas e injunções nacionais.

Quando praticados por profissionais, que para tal devem estar registados na plataforma Citius, são preferencialmente feitas por transmissão electrónica de dados através do sistema informático de suporte à actividade dos Tribunais:

A apresentação em juízo de peças processuais e documentos pelos advogados, solicitadores e agentes de execução, administradores de insolvência e notários

A comprovação do prévio pagamento da taxa de justiça (que faz parte das custas processuais)

A comprovação ou pedido de apoio judiciário.

Os artigos 552 e 572 do Código de Processo Civil, a seguir citados, prevêm, respectivamente, os elementos que o autor deve juntar obrigatoriamente ao processo, quando propõe a acção, e os elementos que o réu deve juntar ao processo no caso de querer contestar.

“Artigo 552.º

Requisitos da petição inicial

1 - Na petição, com que propõe a acção, deve o autor:

a) Designar o tribunal e respectivo juízo em que a acção é proposta e identificar as partes, indicando os seus nomes, domicílios ou sedes e, sempre que possível, números de identificação civil e de identificação fiscal, profissões e locais de trabalho;

- b) Indicar o domicílio profissional do mandatário judicial;
- c) Indicar a forma do processo;
- d) Expor os factos essenciais que constituem a causa de pedir e as razões de direito que servem de fundamento à acção;
- e) Formular o pedido;
- f) Declarar o valor da causa;
- g) Designar o agente de execução incumbido de efectuar a citação ou o mandatário judicial responsável pela sua promoção.

2 - No final da petição, o autor deve apresentar o rol de testemunhas e requerer outros meios de prova; caso o réu conteste, o autor é admitido a alterar o requerimento probatório inicialmente apresentado, podendo fazê-lo na réplica, caso haja lugar a esta, ou no prazo de 10 dias a contar da notificação da contestação.

3 - O autor deve juntar à petição inicial o documento comprovativo do prévio pagamento da taxa de justiça devida ou da concessão do benefício de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do mesmo.

4 - Quando a petição inicial seja apresentada por transmissão electrónica de dados, o prévio pagamento da taxa de justiça ou a concessão do benefício do apoio judiciário são comprovados nos termos definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 132.º.

5 - Sendo requerida a citação nos termos do artigo 561.º, faltando, à data da apresentação da petição em juízo, menos de cinco dias para o termo do prazo de caducidade ou ocorrendo outra razão de urgência, deve o autor apresentar documento comprovativo do pedido de apoio judiciário requerido, mas ainda não concedido.

6 - No caso previsto no número anterior, o autor deve efectuar o pagamento da taxa de justiça no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão definitiva que indefira o pedido de apoio judiciário, sob pena de desentranhamento da petição inicial apresentada, salvo se o indeferimento do pedido de apoio judiciário só for notificado depois de efectuada a citação do réu.

7 - Para o efeito da alínea g) do n.º 1, o autor designa agente de execução inscrito ou registado na comarca ou em comarca limítrofe ou, na sua falta, em outra comarca pertencente à mesma área de competência do respectivo tribunal da Relação, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 231.º.

8 - A designação do agente de execução fica sem efeito se ele declarar que não a aceita, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.”

“Artigo 572.º

Elementos da contestação

Na contestação deve o réu:

- a) Individualizar a Acção;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõe à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as excepções deduzidas, especificando-as separadamente, sob pena de os respectivos factos não se considerarem admitidos por acordo por falta de impugnação; e
- d) Apresentar o rol de testemunhas e requerer outros meios de prova; tendo havido reconvenção, caso o autor replique, o réu é admitido a alterar o requerimento probatório inicialmente apresentado, no prazo de 10 dias a contar da notificação da réplica.”

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Sim, em regra é necessário pagar custas ao Tribunal calculadas em função do valor da causa. Isto sem prejuízo do disposto na legislação da União Europeia que prevê isenção de custas nalguns casos.

O Código de Processo Civil contém as regras que definem a noção de custas e o modo de comprovar no processo o seu pagamento.

As regras mais relevantes em matéria de custas encontram-se essencialmente nos artigos 145, 529, 530, 532 e 533 do Código de Processo Civil a seguir citados:

“Artigo 145.º

Comprovativo do pagamento de taxa de justiça

1 - Quando a prática de um ato processual exija o pagamento de taxa de justiça, nos termos fixados pelo Regulamento das Custas Processuais, deve ser junto o documento comprovativo do seu prévio pagamento ou da concessão do benefício do apoio judiciário, salvo se neste último caso aquele documento já se encontrar junto aos autos.

2 - A junção de documento comprovativo do pagamento de taxa de justiça de valor inferior ao devido, nos termos do Regulamento das Custas Processuais, equivale à falta de junção, devendo o mesmo ser devolvido ao apresentante.

3 - Sem prejuízo das disposições relativas à petição inicial, a falta de junção do documento referido no n.º 1 não implica a recusa da peça processual, devendo a parte proceder à sua junção nos 10 dias subsequentes à prática do ato processual, sob pena de aplicação das cominações previstas nos artigos 570.º e 642.º.

4 - Quando o ato processual seja praticado por transmissão electrónica de dados, o prévio pagamento da taxa de justiça ou a concessão do benefício do apoio judiciário são comprovados nos termos definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 132.º.

5 - Sempre que se trate de causa que não importe a constituição de mandatário, e o ato tenha sido praticado directamente pela parte, é a parte notificada para que proceda à junção de comprovativo de pagamento ou da concessão de apoio judiciário, sob pena de ficar sujeita às cominações legais.

6 - No caso previsto no n.º 4, a citação só é efectuada após ter sido comprovado o pagamento da taxa de justiça nos termos definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 132.º, ou ter sido junto aos autos o referido documento comprovativo.”

“Artigo 529.º

Custas processuais

1 - As custas processuais abrangem a taxa de justiça, os encargos e as custas de parte.

2 - A taxa de justiça corresponde ao montante devido pelo impulso processual de cada interveniente e é fixado em função do valor e complexidade da causa, nos termos do Regulamento das Custas Processuais.

3 - São encargos do processo todas as despesas resultantes da condução do mesmo, requeridas pelas partes ou ordenadas pelo juiz da causa.

4 - As custas de parte compreendem o que cada parte haja despendido com o processo e tenha direito a ser compensada em virtude da condenação da parte contrária, nos termos do Regulamento das Custas Processuais.”

“Artigo 530.º

Taxa de justiça

1 - A taxa de justiça é paga apenas pela parte que demande na qualidade de autor ou réu, exequente ou executado, requerente ou requerido, recorrente e recorrido, nos termos do disposto no Regulamento das Custas Processuais.

2 - No caso de reconvenção ou intervenção principal, só é devida taxa de justiça suplementar quando o reconvinte deduza um pedido distinto do autor.

3 - Não se considera distinto o pedido, designadamente, quando a parte pretenda conseguir, em seu benefício, o mesmo efeito jurídico que o autor se propõe obter ou quando a parte pretenda obter a mera compensação de créditos.

4 - Havendo litisconsórcio, o litisconsorte que figurar como parte primeira na petição inicial, reconvenção ou requerimento deve proceder ao pagamento da totalidade da taxa de justiça, salvaguardando-se o direito de regresso sobre os litisconsortes.

5 - Nos casos de coligação, cada autor, reconvinente, exequente ou requerente é responsável pelo pagamento da respectiva taxa de justiça, sendo o valor desta o fixado nos termos do Regulamento das Custas Processuais.

6 - Nas acções propostas por sociedades comerciais que tenham dado entrada em qualquer tribunal, no ano anterior, 200 ou mais acções, procedimentos ou execuções, a taxa de justiça é fixada nos termos do Regulamento das Custas Processuais.

7 - Para efeitos de condenação no pagamento de taxa de justiça, consideram-se de especial complexidade as acções e os procedimentos cautelares que:

a) Contenham articulados ou alegações prolixas;

b) Digam respeito a questões de elevada especialização jurídica, especificidade técnica ou importem a análise combinada de questões jurídicas de âmbito muito diverso; ou

c) Impliquem a audição de um elevado número de testemunhas, a análise de meios de prova complexos ou a realização de várias diligências de produção de prova morosas.”

“Artigo 532.º

Encargos

1 - Salvo o disposto na lei que regula o acesso ao direito, cada parte paga os encargos a que tenha dado origem e que se forem produzindo no processo.

2 - Os encargos são da responsabilidade da parte que requereu a diligência ou, quando tenha sido realizada oficiosamente, da parte que aproveita da mesma.

3 - Quando todas as partes tenham o mesmo interesse na diligência ou realização da despesa, tirem igual proveito da diligência ou despesa ou não se consiga determinar quem é a parte interessada, são os encargos repartidos de modo igual entre as partes.

4 - São exclusivamente suportados pela parte requerente, independentemente do vencimento ou da condenação em custas, os encargos com a realização de diligências manifestamente desnecessárias e de carácter dilatatório.

5 - A aplicação da norma referida no número anterior depende sempre de determinação do juiz.”

“Artigo 533.º

Custas de parte

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as custas da parte vencedora são suportadas pela parte vencida, na proporção do seu decaimento e nos termos previstos no Regulamento das Custas Processuais.

2 - Compreendem-se nas custas de parte, designadamente, as seguintes despesas:

a) As taxas de justiça pagas;

b) Os encargos efectivamente suportados pela parte;

c) As remunerações pagas ao agente de execução e as despesas por este efectuadas;

d) Os honorários do mandatário e as despesas por este efectuadas.

3 - As quantias referidas no número anterior são objecto de nota discriminativa e justificativa, na qual devem constar também todos os elementos essenciais relativos ao processo e às partes.

4 - O autor que, podendo recorrer a estruturas de resolução alternativa de litígios, opte pelo recurso ao processo judicial, suporta as suas custas de parte independentemente do resultado da acção, salvo quando a parte contrária tenha inviabilizado a utilização desse meio de resolução alternativa do litígio.

5 - As estruturas de resolução alternativa de litígios referidos no número anterior constam de portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.”

TAXA DE JUSTIÇA

As regras do Código de Processo Civil acima citadas encontram-se regulamentadas em termos práticos, que definem os montantes da taxa de justiça, no Regulamento das Custas Processuais aprovado pelo Decreto-Lei nº 34/2008, de 26.2.2008.

A versão mais recente do Regulamento das Custas Processuais pode ser consultada no seguinte link: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=967&tabela=leis&so_miolo=&

Um simulador de taxas de justiça, desenvolvido pelo Ministério da Justiça, está acessível através da seguinte ligação <http://justica.gov.pt/Servicos/Simulador-Taxas-de-justica>

O pagamento da taxa de justiça é realizado nos termos do artigo 14 do Regulamento das Custas Processuais, em uma ou duas prestações.

Causas em que seja obrigatória a constituição de mandatário judicial

O pagamento da primeira (ou única) prestação da taxa de justiça faz-se até ao momento da prática dos actos processuais a seguir indicados, mediante entrega electrónica, sendo o comprovativo junto com a peça processual respectiva (comprovação nos termos da Portaria n.º 280/2013, de 26.8. 2013 a que se refere o artigo 132 do Código de Processo Civil):

intervenção do autor (petição);

primeira intervenção do réu (contestação);

primeira intervenção do recorrente (alegações) ou recorrido (contra-alegações);

primeira intervenção do requerente de um procedimento cautelar (requerimento inicial) ou do requerido (oposição);

primeira intervenção do exequente (requerimento executivo) ou do executado (requerimento de oposição à execução/embargos de executado ou requerimento de oposição ou à penhora);

e nas demais situações previstas nas Tabelas II, nomeadamente o requerente no âmbito dos incidentes da instância previstos no Código de Processo Civil e procedimentos ou incidentes anómalos (as ocorrências estranhas ao desenvolvimento normal da lide que devam ser tributados segundo os princípios que regem a condenação em custas - artigo 7 n.º 8 do Regulamento das Custas Processuais).

O pagamento da segunda prestação, quando haja lugar à mesma, é feito no prazo de 10 dias a contar da notificação para a audiência final, devendo o interessado, em idêntico prazo, entregar o documento comprovativo da realização do pagamento (artigo 14 n.º 2 do Regulamento das Custas Processuais).

Causas em que não seja obrigatória a constituição de mandatário judicial

Sendo o ato praticado directamente pela parte, o pagamento da taxa de justiça pelo impulso processual só é devido após notificação de onde conste o prazo de 10 dias para efectuar o pagamento e as cominações a que a parte fica sujeita caso o não efectue.

Dispensa do pagamento da segunda prestação da taxa de justiça

O artigo 14 - A do Regulamento das Custas Processuais prevê a dispensa do pagamento da segunda prestação da taxa de justiça nos seguintes processos de natureza cível ou comercial:

Ações que não comportem citação do réu, oposição ou audiência de julgamento

Ações que terminem antes de oferecida a oposição ou em que, devido à sua falta, seja proferida sentença, ainda que precedida de alegações

Ações que terminem antes da designação da data da audiência final

Processos de jurisdição de menores

Processos de jurisdição voluntária, em matéria de direito da família

Processos emergentes de acidente de trabalho ou de doença profissional terminados na fase contenciosa por decisão condenatória imediata ao exame médico.

Dispensa do prévio pagamento da taxa de justiça

Trata-se de mero adiamento do momento em que a parte será obrigada a liquidar a taxa de justiça (seja a primeira, seja a segunda prestação).

Esse pagamento é efectuado no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão da causa principal. Com a notificação da decisão da causa principal, as partes são notificadas para, no prazo de 10 dias, efectuarem o seu pagamento e juntarem ao processo o respectivo comprovativo.

Estão dispensados do prévio pagamento da taxa de justiça (artigo 15 do Regulamento das Custas Processuais) em processos de natureza cível ou comercial:

O demandante e o arguido demandado, no pedido de indemnização civil apresentado em processo penal, quando o respectivo valor seja igual ou superior a 20 UC (unidades de conta) (o valor de uma UC em 2019 é de 102 Euros)

As partes nas acções sobre o estado das pessoas

As partes nos processos de jurisdição de menores.

ENCARGOS

São encargos do processo todas as despesas resultantes da condução do mesmo, requeridas pelas partes ou ordenadas pelo juiz da causa.

Os encargos são pagos pela parte requerente ou interessada, imediatamente ou no prazo de 10 dias a contar da notificação do despacho que ordene a diligência, determine a expedição ou cumprimento de carta rogatória ou marque a data da audiência de julgamento (artigo 20 n.º 1 do Regulamento das Custas Processuais e artigo 532 n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Civil). Cada parte paga os encargos a que tenha dado origem ou de que aproveite, mesmo quando ordenados oficiosamente pelo Tribunal.

Os encargos que sejam da responsabilidade de um parte isenta ou dispensada (e.g. por beneficiar do apoio judiciário), são adiantados pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.)

Tipos de Encargos (artigo 16 do Regulamento das Custas Processuais):

Reembolsos ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.) por:

Despesas adiantadas

Custos com o apoio judiciário, incluindo o pagamento de honorários

Reembolsos por despesas adiantadas pela Direcção-Geral de Impostos

Diligências efectuadas pelas forças de segurança

Pagamentos de produção ou entrega de documentos, prestação de serviços ou outros análogos, requisitados pelo juiz, a requerimento ou oficiosamente (salvo certidões extraídas oficiosamente pelo tribunal)

Compensações devidas às testemunhas

Pagamento das certidões exigidas pela lei processual, quando o responsável beneficie de apoio judiciário – quando o beneficiário de apoio judiciário solicitar uma certidão para juntar a um processo deverá mencionar-se o respectivo custo, o qual entra em regra de custas, a final

Pagamento da utilização de depósitos públicos

Retribuições dos intervenientes acidentais. São intervenientes acidentais:

peritos

tradutores e intérpretes

consultores técnicos

liquidatários, administradores e entidades encarregadas da venda extrajudicial

Despesas de transporte e ajudas de custo nas diligências afectas ao processo.

A Secretaria faz um cálculo da despesa previsível com determinada diligência (com base na Tabela IV anexa ao Regulamento das Custas Processuais) e emite guias para pagamento antecipado de encargos, até 5 dias antes da realização da diligência, que envia à parte ou partes responsáveis.

Sendo efectuado o depósito antecipado dos encargos, logo que realizada a diligência é efectuado o pagamento do seu custo. Os valores assim cobrados revertem imediatamente para as entidades que a eles têm direito.

CUSTAS DE PARTE

As custas de parte compreendem o que cada parte haja despendido com o processo e tenha direito a ser compensada em virtude da condenação da parte contrária, nos termos do Regulamento das Custas Processuais

As custas de parte estão integradas no âmbito da condenação judicial por custas, salvo:

No caso de repartição de custas previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil

No caso de litigância de má-fé previsto no artigo 542 n.º 2 do Código de Processo Civil (artigo 26 n.º 1 do Regulamento das Custas Processuais).

A parte vencedora tem direito a receber custas de parte da parte vencida, na proporção do decaimento (artigo 533 n.º 1 do Código de Processo Civil).

As custas de parte não se incluem na conta de custas. São pagas directa e extrajudicialmente pela parte vencida à parte vencedora, salvo nos casos previstos no artigo 540 do Código de Processo Civil.

As partes que tenham direito a custas de parte devem enviar para o tribunal e para a parte vencida uma nota discriminativa e justificativa, nos termos e prazos previstos no artigo 25 do Regulamento das Custas Processuais, com os seguintes elementos:

Indicação da parte

Indicação do processo

Indicação do mandatário

Indicação do agente de execução, se for o caso;

Indicação das taxas pagas a título de taxa de justiça

Indicação dos encargos efectivamente pagos e das despesas suportadas pelo agente de execução

Indicação das quantias pagas a título de honorários de mandatário ou de agente de execução

Indicação do valor a receber

A parte vencedora pode requerer que as custas de parte a que tenha direito sejam liquidadas através do remanescente a devolver à parte vencida, bastando para o efeito que expressamente o solicite na nota justificativa.

Findo o prazo de 10 dias para reclamação da nota justificativa ou pagamento voluntário das custas de parte, o requerimento é tacitamente deferido – artigo 29 n.º 3 da Portaria n.º 419-A/2009.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Sim, poderá, verificados que se mostrem os pressupostos para a concessão do apoio judiciário.

A Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho regula a possibilidade de pedir apoio judiciário, fixa os requisitos para o pedir e estabelece as suas modalidades. A versão actualizada desta lei pode ser consultada no seguinte link: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=80&tabela=leis

O pedido de apoio judiciário deverá ser formulado junto da Segurança Social

O formulário para efectuar o pedido de apoio judiciário, a legislação aplicável e um guia prático, podem ser consultados no seguinte link:

<http://www.seg-social.pt/pt/pt/pt/protecao-juridica>.

12 Quando é que se considera que a minha acção foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a acção foi (ou não) devidamente intentada?

O momento em que a acção se considera proposta está previsto no artigo 259 do Código de Processo Civil, a seguir citado:

“Artigo 259.º

Momento em que a acção se considera proposta

1 - A instância inicia-se pela proposição da acção e esta considera-se proposta, intentada ou pendente logo que seja recebida na secretaria a respectiva petição inicial, sem prejuízo do disposto no artigo 144.º.

2 - Porém, o ato da proposição não produz efeitos em relação ao réu senão a partir do momento da citação, salvo disposição legal em contrário.”

O momento da apresentação em juízo das peças processuais resulta do artigo 144 do Código de Processo Civil a seguir citado:

“Artigo 144.º

Apresentação a juízo dos actos processuais

1 - Os actos processuais que devam ser praticados por escrito pelas partes são apresentados a juízo por transmissão electrónica de dados, nos termos definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 132.º, valendo como data da prática do ato processual a da respectiva expedição.

2 - A parte que pratique o acto processual nos termos do número anterior deve apresentar por transmissão electrónica de dados a peça processual e os documentos que a devam acompanhar, ficando dispensada de remeter os respectivos originais.

3 - A apresentação por transmissão electrónica de dados dos documentos previstos no número anterior não tem lugar, designadamente, quando o seu formato ou a dimensão dos ficheiros a enviar não o permitir, nos termos definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 132.º.

4 - Os documentos apresentados nos termos previstos no n.º 2 têm a força probatória dos originais, nos termos definidos para as certidões.

5 - O disposto no n.º 2 não prejudica o dever de exibição das peças processuais em suporte de papel e dos originais dos documentos juntos pelas partes por meio de transmissão electrónica de dados, sempre que o juiz o determine, nos termos da lei de processo.

6 - Quando seja necessário duplicado ou cópia de qualquer peça processual ou documento apresentado por transmissão electrónica de dados, a secretaria extrai exemplares dos mesmos, designadamente para efeitos de citação ou notificação das partes, excepto nos casos em que estas se possam efectuar por meios electrónicos, nos termos definidos na lei e na portaria prevista no n.º 1 do artigo 132.º.

7 - Sempre que se trate de causa que não importe a constituição de mandatário, e a parte não esteja patrocinada, os actos processuais referidos no n.º 1 também podem ser apresentados a juízo por uma das seguintes formas:

a) Entrega na secretaria judicial, valendo como data da prática do ato processual a da respectiva entrega;

b) Remessa pelo correio, sob registo, valendo como data da prática do ato processual a da efectivação do respectivo registo postal;

c) Envio através de telecópia, valendo como data da prática do ato processual a da expedição.

8 - Quando a parte esteja patrocinada por mandatário, havendo justo impedimento para a prática dos actos processuais nos termos indicados no n.º 1, estes podem ser praticados nos termos do disposto no número anterior.

O artigo 226 n.º 2 do Código de Processo Civil prevê que: “Passados 30 dias sem que a citação se mostre efectuada, é o autor informado das diligências efectuadas e dos motivos da não realização do ato.”

O artigo 575 n.º 1 do Código de Processo Civil prevê que: “A apresentação da contestação é notificada ao autor.”

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

As partes e seus mandatários podem obter informações quanto ao decurso do processo e quanto à sua programação, da seguinte forma.

Por iniciativa própria, consultando o processo nos termos do artigo 163 do Código de Processo Civil

No momento da audiência prévia, quando o juiz programa os actos a realizar na audiência final, o número de sessões e a sua provável duração e designar as respectivas datas após audição dos advogados, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil.

A este propósito, o artigo 151 do Código de Processo Civil prevê que, a fim de prevenir o risco de sobreposição de datas de diligências a que devam comparecer os mandatários judiciais, deve o juiz providenciar pela marcação do dia e hora da sua realização mediante prévio acordo com aqueles.

Ligações úteis

O Código de Processo Civil aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, na sua versão actualizada pode ser consultado no seguinte link:

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34580575/view?w=2018-02-26>

O Código Civil aprovado pelo DL n.º 47344/66, de 25 de Novembro, na sua versão mais actualizada pode ser consultado no seguinte link:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis&so_miolo=&

Advertência

O conteúdo da presente ficha informativa não vincula o ponto de contacto nem os tribunais e não dispensa a consulta da legislação em vigor e das alterações à mesma que entretanto sobrevenham

Última actualização: 24/06/2019

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Roménia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Qualquer pessoa que reivindique um direito contra outra pessoa deve apresentar um pedido no tribunal competente para apreciar a matéria em questão. A ação só pode ser apresentada ao tribunal após a conclusão de um procedimento prévio, se expressamente previsto por lei. A prova da conclusão do procedimento prévio deve ser anexada ao pedido introdutório da instância.

Uma parte num litígio também pode recorrer a uma forma alternativa de resolução de litígios.

A mediação é facultativa antes do recurso aos tribunais. Durante um processo judicial, as autoridades judiciais têm de informar as partes sobre a possibilidade e as vantagens da mediação.

A mediação pode ter lugar em litígios relacionados com seguros, defesa do consumidor, direito da família, responsabilidade profissional, conflitos laborais e litígios civis de valor inferior a 50 000 leus romenos (RON), com exceção dos relacionados com uma decisão judicial executória que tenha sido proferida para iniciar um processo de insolvência.

As partes num litígio também podem recorrer à arbitragem, que é uma jurisdição alternativa de carácter privado. As pessoas com plena capacidade processual podem acordar em resolver os litígios por arbitragem, com exceção de litígios relacionados com o estado civil, a capacidade de pessoas, processos de sucessão, relações familiares e direitos que não possam ser decididos pelas partes.

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

O direito à ação pecuniária está sujeito a prazos de prescrição, salvo disposição legal em contrário. Nos casos especificamente previstos por lei, outros direitos de ação estão também sujeitos à prescrição extintiva, independentemente do respetivo objeto (artigo 2501.º do Código Civil).

O período de prescrição geral é de três anos, nos termos do disposto no artigo 2517.º do Código Civil.

O Código Civil estabelece prazos de prescrição especiais aplicáveis a determinadas matérias, nomeadamente:

O prazo de prescrição de 10 anos para direitos reais que não tenham sido declarados irrevogáveis por lei ou que não estão sujeitos a outro prazo de prescrição; indemnização por danos imateriais/materiais causados a uma pessoa devido a tortura ou atrocidades ou, se for caso disso, a atos de violência ou abuso sexual contra menores ou pessoas incapazes de se defender ou de manifestar a sua vontade; indemnização por danos ao ambiente;

O prazo de prescrição de dois anos para o direito de ação respeitante a uma relação de (res) seguro; o direito de ação respeitante ao pagamento da remuneração devida a intermediários por serviços prestados no âmbito de um acordo de intermediação;

O prazo de prescrição de um ano para o direito de ação respeitante ao reembolso de montantes recebidos com a venda de bilhetes para um espetáculo que não teve lugar; operadores de *catering* ou de hotelaria para os serviços que prestam; professores, maestros e artistas por aulas ministradas à hora, por dia ou ao mês; médicos, parteiras, enfermeiros e farmacêuticos por consultas, intervenções ou medicamentos; retalhistas pelo pagamento de artigos vendidos e materiais fornecidos; artesãos pelo pagamento do seu trabalho; advogados contra os seus clientes, para o pagamento de honorários e despesas; notários e oficiais de justiça a respeito do pagamento dos montantes a que têm direito pelas suas atividades; engenheiros, arquitetos, topógrafos, contabilistas e outros trabalhadores por conta própria, para o pagamento dos montantes a que têm direito; o direito de ação contra a transportadora de mercadorias decorrente de um contrato relativo ao transporte terrestre, aéreo ou marítimo.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

As regras relativas à competência internacional em litígios com repercussões transfronteiriças estão estabelecidas no Livro VII, *Processo Civil Internacional*, do Código de Processo Civil. As disposições deste livro aplicam-se, contudo, a processos com repercussões transfronteiriças nos termos do direito privado, salvo disposição em contrário nos tratados internacionais nos quais a Roménia é parte, no direito da União Europeia ou em legislação especial.

Em matérias respeitantes à competência internacional, o Código de Processo Civil estabelece disposições que visam, nomeadamente: a competência em razão do domicílio ou sede do requerido, a prorrogação voluntária da competência a favor dos tribunais romenos, os acordos de eleição do foro, a exceção da arbitragem, o *forum necessitatis*, a competência interna, a litispendência e ações conexas a nível internacional, a competência pessoal exclusiva, a competência exclusiva em matéria de ações pecuniárias ou a competência preferencial dos tribunais romenos (artigo 1065.º e seguintes do Código de Processo Civil).

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

A competência territorial é regulada de acordo com critérios gerais (domicílio/sede social do requerido), critérios alternativos (filiação, alimentos, contrato de transporte, contrato de seguro, letras de câmbio/cheques/notas promissórias/valores mobiliários, consumidores, responsabilidade civil) ou critérios exclusivos (património, sucessões, empresas, ações contra consumidores), previstos no artigo 107.º e seguintes do novo Código de Processo Civil.

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

A competência dos tribunais em razão da matéria está prevista no artigo 94.º e seguintes do novo Código de Processo Civil e depende da natureza do processo ou do montante em causa.

Os tribunais de primeira instância apreciam em *primeira instância* os pedidos que são da competência, nos termos do *Código Civil, da instância de tutela e da família*; pedidos de registo do estado civil; pedidos relacionados com a administração de edifícios de vários andares, apartamentos ou espaços da propriedade exclusiva de diversas pessoas, ou relacionados com relações jurídicas estabelecidas por associações de proprietários com outras pessoas singulares ou coletivas; pedidos de despejo; pedidos relacionados com paredes ou valas partilhadas, com a distância entre edifícios ou plantações, com o direito de passagem, bem como com outras servidões ou limitações que afetem o direito de propriedade; pedidos relacionados com alterações nos limites das parcelas ou na delimitação de parcelas; pedidos relacionados com obrigações de realizar ou não realizar ações que não possam ser quantificadas em termos monetários; pedidos de partilha judicial, independentemente do valor envolvido; qualquer outro pedido que possa ser expresso em termos monetários até 200 000 RON, inclusive, independentemente da qualidade das partes.

Os tribunais de comarca apreciam em *primeira instância*, todos os pedidos que, nos termos da lei, não sejam da competência de outros tribunais ou outros pedidos que, nos termos da lei, sejam da sua competência.

Os tribunais de recurso apreciam em primeira instância, os pedidos em matéria de contencioso administrativo e fiscal e outros pedidos que, nos termos da lei, sejam da sua competência.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

As partes podem intentar uma ação judicial pessoalmente ou através de um representante, podendo essa representação ser legal, convencional ou judicial. As pessoas singulares sem capacidade para atuar têm direito a um representante legal. As partes podem ser representadas por um representante à sua escolha, nos termos da lei, a menos que esta exija que compareçam pessoalmente no tribunal.

Em primeira instância e em instância de recurso, as pessoas singulares podem fazer-se representar por um advogado ou outro mandatário. Se o mandato for confiado a uma pessoa que não seja advogado, o mandatário só pode tomar medidas em relação a exceções processuais e ao mérito da causa através de um advogado, tanto na fase de instrução como das alegações. Com vista a elaborar o pedido e a expor os motivos do recurso, bem como aquando do exercício e em apoio do recurso, as pessoas singulares devem ser assistidas e representadas, sob pena de nulidade, exclusivamente por um advogado. As pessoas coletivas podem fazer-se representar em tribunal, ao abrigo de um acordo, exclusivamente por um consultor jurídico ou um advogado. Com vista a elaborar o pedido e a expor os motivos do recurso, bem como aquando do exercício e em apoio do recurso, as pessoas coletivas devem ser

assistidas e, se for caso disso, representadas, sob pena de nulidade, exclusivamente por um advogado ou um consultor jurídico. As disposições anteriores aplicam-se também às associações, empresas ou outras entidades sem personalidade jurídica.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

O ato introdutório da instância é registado e é-lhe atribuído uma data específica através da aposição do carimbo de entrada. Após o registo, o pedido e os documentos que o acompanham, juntamente com as provas, se for caso disso, do modo como foram transmitidos ao tribunal, são entregues ao presidente do tribunal ou à pessoa designada pelo mesmo, que tomará medidas imediatas para constituir, aleatoriamente, um coletivo de juizes, nos termos da lei (artigo 199.º do Código de Processo Civil).

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da Lei n.º 304/2004 relativa à organização judiciária, os pedidos e os documentos processuais devem ser redigidos apenas em língua romena. Os pedidos só podem ser apresentados por escrito. O artigo 194.º do novo Código de Processo Civil prevê que o ato introdutório da instância, apresentado pessoalmente ou através de um representante, recebido por correio, serviço de entrega postal, fax ou digitalizado e enviado por correio eletrónico ou sob forma de documento eletrónico, é registado, devendo ser-lhe atribuída uma data específica através da aposição do carimbo de entrada.

Nos termos do artigo 225.º do novo Código de Processo Civil, se uma das partes a ser ouvida não falar romeno, o tribunal deve recorrer a um tradutor em matéria jurídica. Se as partes aceitarem, o juiz ou o secretário pode desempenhar a função de tradutor. Se a presença de um tradutor competente não puder ser assegurada, podem ser utilizadas traduções elaboradas por pessoas de confiança que dominem a língua em questão. Se a pessoa for muda, surda ou surda-muda ou se, por qualquer outro motivo, não se puder exprimir, a comunicação deve ser efetuada por escrito. Se a pessoa em questão não souber ler nem escrever, deve ser utilizado um intérprete. As disposições relativas aos peritos aplicam-se também aos tradutores e aos intérpretes.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

O Código de Processo Civil não prevê a utilização de modelos de formulário para as ações judiciais. As regras gerais relativas ao processo civil estabelecem o conteúdo de algumas ações judiciais em matéria civil (*por exemplo*, o ato introdutório da instância, a defesa, o pedido reconventional).

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar-se honorários ao advogado desde o início do processo?

As custas judiciais incluem os impostos de selo, honorários de advogados, peritos e especialistas, montantes devidos a testemunhas para cobrir despesas de deslocação e pelas perdas devidas à necessidade de comparecer em tribunal, custos de deslocação e alojamento, bem como outros custos necessários ao correto desenrolar do processo. A parte que reclama as custas judiciais tem de comprovar as despesas e o respetivo montante o mais tardar no final das alegações sobre o mérito da causa. A parte vencida é condenada a pagar as custas judiciais da parte vencedora, a pedido da última. Se o pedido tiver sido parcialmente deferido, os juizes devem determinar qual a parte das custas judiciais a suportar por cada uma das partes. Se necessário, os juizes podem ordenar a compensação das custas judiciais. O requerido que, na primeira audiência para a qual as partes tenham sido devidamente citadas, reconheça as alegações feitas pelo requerente, não pode ser condenado a pagar as custas judiciais, salvo se, antes do início do processo, o requerente tiver enviado um aviso formal ao requerido ou se este estiver em situação de incumprimento. Se existirem vários requerentes ou requeridos, estes podem ser condenados a pagar as custas judiciais em partes iguais, proporcionalmente ou solidariamente, consoante o seu estatuto no processo ou a natureza da relação jurídica entre eles.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Pode ser obtido apoio judiciário nos termos do Decreto de emergência n.º 51/2008 relativo à assistência judiciária em matéria civil, aprovado com alterações pela Lei n.º 193/2008, com a última redação que lhe foi dada. O novo Código de Processo Civil (artigos 90.º e 91.º) inclui igualmente as disposições gerais sobre o apoio judiciário.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

O ato introdutório da instância é registado e é-lhe atribuído uma data específica através da aposição do carimbo de entrada. Após o registo, o pedido e os documentos que o acompanham são transmitidos ao presidente do tribunal ou ao juiz que o substitui, que tomará medidas imediatas para constituir, aleatoriamente, um coletivo de juizes.

O coletivo de juizes ao qual o processo é aleatoriamente atribuído verifica se o ato introdutório da instância cumpre os requisitos obrigatórios. Se não for o caso, o requerente é notificado por escrito das insuficiências em questão e do facto de, no prazo máximo de 10 dias a contar da receção da notificação, ter de apresentar as informações suplementares ou efetuar as alterações exigidas, sob pena de nulidade do pedido. Se as obrigações relacionadas com a transmissão de informações suplementares ou com a alteração do pedido não forem cumpridas no prazo previsto, o tribunal ordena a anulação do pedido através de um relatório de audiência emitido em conferência de juizes.

Depois de concluir que se encontram reunidas todas as condições legais de admissibilidade do ato introdutório da instância, o juiz ordena, por decisão, a respetiva notificação ao requerido.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

É possível obter informações pormenorizadas sobre um processo no serviço de arquivo dos tribunais ou nos respetivos sítios Web, se disponíveis, em <http://portal.just.ro/>.

O tribunal só pode decidir quanto a um pedido se as partes tiverem sido citadas ou tiverem comparecido no tribunal pessoalmente ou através de um representante. O tribunal adia a sua decisão no processo e ordena a citação da parte se concluir que esta não compareceu porque não foi citada em conformidade com os requisitos previstos por lei, sob pena de nulidade. A citação e a notificação de todos os atos processuais são efetuadas *ex officio*. Quando o juiz conclui que todas as condições legais foram cumpridas a respeito do ato introdutório da instância ordena, mediante despacho, a respetiva notificação ao requerido, que é informado da obrigação de apresentar a sua defesa, sob pena de sanção, no prazo de 25 dias a contar da notificação do pedido. A contestação é notificada ao requerente, que deve entregar a sua réplica no prazo de 10 dias a contar da notificação, e, subsequentemente, o requerido toma conhecimento da réplica através do acesso ao processo. No prazo de três dias a contar da data de entrega da réplica à defesa, o juiz agenda, mediante despacho, a primeira audiência, que terá lugar no prazo máximo de 60 dias a contar do despacho do tribunal, ordenando a citação das partes. Se o requerido não tiver apresentado a sua contestação dentro do prazo legal ou se o requerente não tiver apresentado a sua réplica dentro do prazo legal, após o termo do período em questão, o juiz agenda, mediante despacho, a primeira audiência, que terá lugar no prazo máximo de 60 dias a contar da data da decisão, e ordena a citação das partes. Em processos urgentes, os prazos anteriores podem ser reduzidos pelo juiz, em função das circunstâncias do caso. Se o requerido residir no estrangeiro, o juiz ordena um prazo mais longo do que o normal, mas razoável em função das circunstâncias do caso.

A parte que apresentou o pedido e acusou receção da data da audiência e a parte que compareceu na audiência não serão citadas ao longo do processo para comparecer nesse tribunal, uma vez que se considera que tomaram conhecimento das datas das audiências seguintes. Estas disposições aplicam-se

também à parte citada para uma audiência, uma vez que se considera que, nesse caso, a parte em questão também tomou conhecimento das datas das audiências seguintes àquela para a qual foi citada. Além disso, a citação menciona que, após a respetiva notificação, sob reserva de uma assinatura a acusar a receção, se considera que a parte citada tem conhecimento das datas das audiências seguintes àquela para a qual foi citada.

Na primeira audiência para a qual as partes foram devidamente citadas, após audição das partes, o juiz deve calcular o período de tramitação necessário, tendo em conta as circunstâncias do caso, para poder proferir uma decisão sobre a resolução do litígio num prazo adequado e previsível.

Última atualização: 30/04/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Como proceder? - Eslovénia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Resolver um litígio recorrendo a modos alternativos é, por vezes, a melhor solução. Os modos alternativos de resolução de litígios (RAL) permitem resolvê-los sem a intervenção de um tribunal ou, pelo menos, sem a necessidade de uma decisão judicial quanto ao fundo. Os principais tipos de RAL na Eslovénia incluem a arbitragem, a mediação e a ação judicial em sentido lato para incentivar uma transação judicial. A Lei sobre os modos alternativos de resolução de litígios (*Zakon o alternativnem reševanju sodnih sporov*) obriga os tribunais de primeira e de segunda instância a adotar e a executar um programa de resolução alternativa de litígios a fim de permitir às partes recorrer a um modo alternativo de resolução de litígios nos domínios comercial, do direito de trabalho, do direito de família e de outros ramos do direito civil. Ao abrigo do referido programa, os tribunais são obrigados a permitir que as partes recorram à mediação e, eventualmente, também a outros modos alternativos de resolução de litígios.

A mediação consiste em resolver os litígios com a ajuda de uma terceira parte neutra que não está habilitada a proferir decisões vinculativas. As partes, porém, podem decidir celebrar um acordo sob a forma de um ato notarial diretamente executório, de uma transação judicial ou de uma sentença arbitral com base nos termos do acordo.

As partes podem a todo o momento, durante o processo civil, concluir um acordo sobre o objeto do litígio (transação judicial). O acordo relativo à transação judicial concluída constitui o título executório.

Pode obter mais informações sobre este tema em «Modos alternativos de resolução de litígios».

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Os prazos para intentar uma ação judicial dependem da natureza do processo. Um conselheiro jurídico ou um serviço de apoio judiciário gratuito, podem clarificar as questões relacionadas com os prazos para a ação e os prazos de prescrição. Pode obter mais informações sobre este tema em «Prazos processuais».

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado-Membro?

Sobre este ponto, pode obter mais informações em «Competência dos tribunais».

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Sobre este ponto, pode obter mais informações em «Competência dos tribunais».

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Pode encontrar mais informações sobre este tema em «Jurisdição dos tribunais».

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Na Eslovénia, as partes podem comparecer sozinhas em tribunal, exceto nos procedimentos de recurso extraordinários, em que só podem intentar uma ação judicial através de representação por um advogado, salvo se a parte em causa ou o seu representante legal tiverem obtido aprovação no exame estatal da ordem de advogados. Se a parte em causa pretender ser representada, pode fazê-lo nos tribunais de comarca por qualquer pessoa com capacidade jurídica plena, ao passo que perante um tribunal de distrito, um tribunal de segunda instância ou o Supremo Tribunal, só pode ser representada por um advogado ou outra pessoa que tenha obtido aprovação no exame estatal da ordem de advogados.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

A ação pode ser enviada por correio para o tribunal competente ou entregue diretamente no seu secretariado. Ver também a resposta à pergunta 8.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

A língua oficial dos tribunais da Eslovénia, é o esloveno. No entanto, nas áreas habitadas pelas minorias húngara ou italiana, a língua húngara ou a língua italiana, consoante o caso, também funcionam como língua oficial. A ação deve ser redigida em esloveno e assinada pelo requerente. A assinatura manuscrita do requerente é válida como assinatura autêntica, tal como uma assinatura eletrónica segura, certificada por um certificado qualificado.

O requerimento, bem como a ação devem, por conseguinte, ser apresentados por escrito. Um requerimento escrito é um pedido manuscrito ou impresso que foi assinado à mão (requerimento sob forma física). O requerimento escrito é enviado por correio, entregue diretamente ao órgão judicial, ou entregue por um intermediário cuja atividade consiste em assegurar essa transmissão (prestador de serviços/*poslovni ponudnik*). Uma ação também pode ser enviada por fax.

A lei também prevê requerimentos eletrónicos, ou seja, requerimentos apresentados através de formulário eletrónico e de que consta uma assinatura eletrónica segura, certificada por um certificado qualificado. Os requerimentos eletrónicos são introduzidos por via eletrónica num sistema de informação, que confirma automaticamente a receção do requerimento ao seu autor. A lei permite igualmente que um requerimento escrito seja apresentado por via eletrónica ou através da utilização de tecnologias de comunicação.

Não obstante as disposições jurídicas existentes (atos e regulamentos de execução) englobarem todos os processos civis e comerciais, atualmente, só os procedimentos previstos no portal web da justiça eletrónica (*eSodstvo*) podem ser instaurados através da Internet ou por via eletrónica: certos tipos de execução, a apresentação de requerimentos e a emissão de decisões em processos de insolvência, bem como a apresentação de pedidos relativos ao registo predial.

O portal web da justiça eletrónica criado na Eslovénia para este efeito (*eSodstvo*) permite a apresentação de peças processuais escritas sob a forma eletrónica:  <https://evlozisce.sodisce.si/esodstvo/index.html>

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Na Eslovénia, uma ação não tem de ser apresentada num formulário especial; no entanto, deve conter determinados elementos definidos por lei: a referência ao tribunal, os nomes e o local de residência permanente ou temporária das partes, os nomes dos representantes legais ou dos mandatários, o pedido principal e os pedidos acessórios, os elementos de facto em apoio do pedido do requerente, as provas comprovativas desses factos, o valor em causa e a assinatura do requerente. Os requerimentos que devem ser entregues à parte contrária devem ser entregues no tribunal em cópias suficientes para o tribunal e a parte contrária, e sob uma forma que permita ao tribunal assegurar a sua citação ou notificação. A mesma regra aplica-se igualmente aos documentos anexos.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

As custas judiciais devem ser pagas no momento da introdução de uma ação, de um pedido reconvenicional, de um pedido de divórcio por mútuo consentimento, de um pedido de injunção de pagamento, de uma ação de revisão, de um pedido de conservação de provas antes do processo, de um pedido de resolução amigável do litígio, de um pedido a informar sobre um recurso, de um recurso, de um pedido de autorização de uma revisão e de um pedido de revisão (*revizija*). As custas judiciais devem ser pagas no prazo fixado pelo tribunal na ordem de pagamento correspondente, juntamente com uma chamada de atenção contra as consequências do seu não pagamento. Também devem ser pagas custas judiciais por decisões pronunciadas pelos tribunais de todas as instâncias.

Se as custas judiciais associadas a um requerimento não forem pagas no prazo fixado e não se verificarem as condições que permitam uma derrogação, suspensão ou adiamento desse pagamento, ou o pagamento em prestações, o requerimento é considerado retirado. As despesas do processo incumbem à parte vencida. A Lei sobre os honorários dos advogados (*Zakon o odvetniški tarifi*) determina o montante das despesas e dos honorários que os mandatários que são advogados para fins da ação em justiça. As despesas de advogado são a soma das despesas e dos honorários a que os advogados têm direito a título dos serviços prestados. As despesas de advogado são devidas quando este executou todas as obrigações que lhe incumbem por força do mandato que o liga à parte ou à pessoa que contrata os seus serviços. Sempre que um advogado presta serviços no quadro de um processo judicial, o montante desses serviços é devido quando é emitida a decisão sobre as despesas do processo. Um advogado pode reclamar ao seu cliente o pagamento de um adiantamento adequado antes do final do processo a título do pagamento de honorários já devidos e das despesas já incorridas ou previstas. Deve ser emitido um recibo ao cliente aquando do pagamento do adiantamento. O advogado só pode solicitar o pagamento de honorários e das despesas com base numa fatura discriminada apresentada ao seu cliente.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

As partes podem solicitar assistência judiciária, que lhes deve ser concedida se preencherem as condições previstas na Lei de apoio judiciário gratuito (*Zakon o brezplačni pravni pomoči*, ZBPP). Pode obter mais informações sobre este tema em «Apoio judiciário».

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Uma ação é considerada introduzida desde a sua receção pelo tribunal competente. Sempre que é enviada por correio registado ou por telegrama, a data do carimbo de correio é considerada a data de entrega no tribunal a que se destina. O requerente não recebe automaticamente a confirmação da introdução da sua ação. Se o requerimento for depositado na caixa de correio do tribunal, considera-se que a data desse depósito corresponde à data de entrega no tribunal a que se destina.

A Lei sobre os requerimentos eletrónicos (*Zakon za vloge v elektronski obliki*) estipula que estes sejam submetidos ao sistema de informação por via eletrónica. Neste caso, a data de receção do requerimento pelo sistema de informação é considerada a data de entrega ao tribunal a que se destina. O sistema de informação confirma automaticamente ao requerente que o requerimento foi recebido.

Deve assinalar-se que, não obstante as disposições legais em vigor, atualmente não é possível na prática intentar uma ação em matéria civil e comercial por via eletrónica, com exceção dos processos que envolvam o registo predial, a insolvência e a execução.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

No caso de situações que impliquem prazos de prescrição, o tribunal avisa desse facto as partes por escrito, indicando as consequências do eventual não respeito das suas instruções.

Ligações úteis

<http://www.dz-rs.si/wps/portal/Home/deloDZ/zakonodaja/preciscenaBesedilaZakonov>

<http://www.sodisce.si/>

<https://www.uradni-list.si/glasilo-uradni-list-rs>

<http://www.pisrs.si/Pis.web/>

Última atualização: 16/11/2015

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Eslováquia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Para uma resposta a esta pergunta, consulte igualmente a secção: «Resolução alternativa de litígios – Eslováquia».

Nem todos os litígios têm de ser necessariamente resolvidos em tribunal. As partes devem, em primeiro lugar, tentar estabelecer um acordo amigável e chegar a um compromisso aceitável para ambas. Outra opção consiste em resolver um litígio através de mediação. A mediação é uma atividade extrajudicial na qual as pessoas envolvidas resolvem um litígio, decorrente de uma relação contratual ou de outra relação jurídica entre si, com a ajuda de um mediador. Recomenda-se que as partes apenas recorram a tribunal quando tiverem esgotado todos os métodos alternativos de resolução de litígios ou em processos cujo objetivo consiste em obter uma definição precisa das partes, dos seus direitos e responsabilidades mútuas.

Em determinadas condições estabelecidas pela Lei relativa à arbitragem (*zákon o rozhodcovskom konaní*), tal como alterada, um tribunal arbitral pode decidir em processos relacionados com:

- resolução de litígios de propriedade decorrentes de relações comerciais e de direito civil, tanto nacionais como internacionais, caso a sede do procedimento de arbitragem se situe na República Eslovaca;
- reconhecimento e execução de sentenças arbitrais nacionais e internacionais na República Eslovaca.

Se o tipo de litígio sujeito a processo judicial não estiver excluído do âmbito da Lei relativa à arbitragem, as partes no processo podem, mediante acordo, prosseguir com a arbitragem, em tribunal ou extrajudicialmente. Este acordo tem de conter um acordo de arbitragem. Um acordo desta natureza notificado a um tribunal produz o efeito de desistência da ação e de consentimento do requerido com essa desistência, em linha com o Código de Processo Contencioso Civil (*Civilný sporový poriadok*, CPCC).

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Nos termos do Código de Processo Contencioso Civil, um direito prescreve se não for exercido dentro do período previsto por lei. Os prazos para intentar uma ação variam segundo o caso.

Os prazos de prescrição legal são definidos por lei. O prazo de prescrição geral é de três anos e tem início a partir do momento em que foi possível exercer o direito pela primeira vez.

O tribunal apenas terá em consideração a prescrição de um direito se o devedor levantar uma objeção nesse sentido. Se o devedor invocar a prescrição, o direito prescrito não pode ser reconhecido ao credor.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado-Membro?

Ver secção: «[Em que tribunal posso intentar uma ação? — Eslováquia](#)».

A competência dos tribunais para deliberar numa determinada matéria está sujeita ao direito da União Europeia – regulamentos, convenções bilaterais ou multilaterais internacionais e, na ausência deste, à legislação nacional em matéria de conflito de leis.

As regras que regem a competência dos tribunais eslovacos são estabelecidas, a nível nacional, pela Lei n.º 97/1963, relativa ao direito internacional privado e processual (*Zákon č. 97/1963 Zb. o medzinárodnom práve súkromnom a procesnom*). A regra fundamental indica que os tribunais eslovacos são competentes se uma pessoa contra a qual se intenta uma ação for residente ou tiver a sua sede legal na República Eslovaca ou, no caso de direitos de propriedade, se a pessoa tiver a propriedade em causa no país. Outras disposições especificam as condições em que os tribunais eslovacos são competentes. Nas suas relações contratuais, as partes podem estabelecer a competência mediante acordo. Em certos casos, os tribunais eslovacos têm competência exclusiva, por exemplo, em processos relacionados com direitos reais sobre bens imóveis, arrendamento de bens imóveis localizados na República Eslovaca ou em processos relacionados com o registo ou a validade de patentes, marcas comerciais, desenhos e outros direitos.

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Ver secção: «[Em que tribunal posso intentar uma ação? — Eslováquia](#)».

Nos termos do Código de Processo Contencioso Civil, o tribunal competente é, salvo disposição em contrário, o tribunal civil ordinário da parte contra quem se intenta a ação (o requerido). O tribunal ordinário de uma pessoa singular (cidadão) é o tribunal em cuja comarca o cidadão tem o domicílio e, se não tiver domicílio, em cuja comarca reside habitualmente; o tribunal ordinário de uma pessoa coletiva é o tribunal em cuja comarca a pessoa coletiva tem sede social e, no caso de uma pessoa coletiva estrangeira, o tribunal em cuja comarca se situa a sua estrutura organizacional. O tribunal ordinário do Estado é o tribunal em cuja comarca ocorreu a circunstância que originou a ação. Em matéria comercial, o tribunal ordinário é o tribunal em cuja comarca o requerido tem sede social e, na ausência desta, o tribunal em cuja comarca realiza atividades comerciais. Se o requerido não tiver estabelecimento principal, o seu tribunal ordinário será o tribunal em cuja comarca tem residência.

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado-Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Ver secção: «[Em que tribunal posso intentar uma ação? — Eslováquia](#)».

A regra fundamental para determinar a competência em razão da matéria é estabelecida na Secção 12 do Código de Processo Contencioso Civil. Por regra, os tribunais competentes em primeira instância são os tribunais de comarca (*okresný súd*). Os tribunais regionais (*krajský súd*) apenas decidirão como tribunal de primeira instância em casos específicos, como, por exemplo, em litígios relacionados com países terceiros ou entidades que gozam de imunidade e prerrogativas diplomáticas, quando esses litígios são da competência dos tribunais da República Eslovaca. A Lei n.º 371/2004, relativa às sedes e comarcas dos tribunais na República Eslovaca (*Zákon č. 371/2004 Z. z. o sídlach a obvodoch súdov Slovenskej republiky*), regula a competência dos tribunais de registo, dos tribunais competentes em matéria de insolvência e de concordata, dos tribunais competentes em matéria de câmbio e cheques, dos tribunais competentes em matéria de proteção dos direitos da propriedade industrial e de proteção contra concorrência desleal, dos tribunais competentes em matéria de transações em bolsa, dos tribunais competentes nas questões relacionadas com a assistência a menores e dos tribunais competentes nas questões relacionadas com a assistência jurídica das pessoas em situação de precariedade financeira.

Na República Eslovaca, o valor do litígio não incide na determinação do tribunal competente.

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

A representação por um advogado não é obrigatória em processos civis na República Eslovaca.

A lei exige representação por um advogado em tipos específicos de processo, por exemplo, em questões de insolvência, proteção da concorrência, práticas de concorrência desleal, direitos de propriedade intelectual e em processos de recurso extraordinário (Secção 420 do Código de Processo Contraditório Civil).

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Em consonância com as disposições da Secção 125 do Código de Processo Contraditório Civil, a petição inicial apenas pode ser efetuada por escrito, sob forma de papel ou eletrónica. Uma petição inicial efetuada sob forma eletrónica tem de ser posteriormente entregue sob forma de papel num prazo de 10 dias, caso contrário, não é tida em consideração. Uma petição inicial efetuada sob forma de papel tem de ser apresentada no número necessário de cópias.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Uma vez que as partes num processo civil são colocadas em pé de igualdade, não é necessário apresentar a petição inicial em língua eslovaca. As partes têm direito a agir em justiça na sua língua materna ou em qualquer outro idioma que compreendam. O tribunal tem obrigação de garantir igualdade de oportunidades para o exercício dos direitos das partes, isto é, garantir também a tradução e a interpretação. Uma petição inicial pode ser efetuada por escrito, sob forma de papel ou eletrónica.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Não existe qualquer formulário para a instauração de uma ação (petição inicial de um processo).

Os requisitos gerais são estabelecidos na Secção 127 do Código de Processo Contencioso Civil. Uma petição inicial tem de ser assinada e indicar claramente o tribunal à qual se destina, o seu autor, a matéria a que diz respeito e o que pretende. Uma petição inicial tem de ser apresentada com o número necessário de cópias e anexos, de modo a que uma cópia permaneça no tribunal e cada parte receba uma cópia e anexos, conforme necessário. Se uma parte não apresentar o número necessário de cópias e anexos, o tribunal efetuará cópias a expensas dessa parte. No caso de um processo pendente, o número de arquivo do processo deve ser obrigatoriamente indicado.

Além dos requisitos gerais, uma petição inicial deve indicar os nomes e apelidos e, se possível, também a data de nascimento, o número de telefone e o endereço de residência das partes ou dos seus representantes, a sua nacionalidade, uma descrição verídica dos factos determinantes, a designação dos elementos de prova indicados pelo requerente, bem como indicar claramente o que pretende o requerente. Se uma das partes for uma pessoa coletiva, a petição inicial deve indicar o seu nome ou a sua razão social, a sua sede e o número de identificação, se atribuído. Se uma das partes for uma entidade estrangeira, a petição inicial deve incluir um excerto de um registo ou de outro cadastro em que a entidade estrangeira se encontra registada. Se uma das partes for uma pessoa singular que exerce atividades empresariais, a petição inicial deve indicar a razão social, a sede e o número de identificação, se

atribuído. Se uma das partes for o Estado, a petição inicial deve indicar a designação do Estado e da autoridade estatal relevante que representará o Estado.

De modo a flexibilizar os processos judiciais e a prestar assistência às partes, o sítio Web do Ministério da Justiça da República Eslovaca (*Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky*) inclui exemplos (formulários) de petições iniciais. Estes formulários podem ser diretamente descarregados e preenchidos. O formulário permite ao requerente navegar de forma precisa entre os campos a preencher. O formulário preenchido pode ser enviado não assinado ou com assinatura eletrónica certificada através de um atestado certificado. Se o requerente enviar uma petição inicial sem assinatura eletrónica certificada, é obrigado a complementar a sua petição com um exemplar em papel.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

A apresentação de uma petição inicial implica o pagamento de uma taxa. A referida taxa é devida pela parte que apresenta a petição inicial (requerente/demandante), salvo se tiver sido dispensada deste pagamento a seu pedido ou estiver isento por lei. O montante das custas é definido pela tabela de custas do tribunal, que constitui um anexo à Lei n.º 71/1992, relativa às custas judiciais e às taxas relativas a um à emissão de um excerto do registo criminal (*Zákon č. 71/1992 Zb. o súdnych poplatkoch a poplatku za výpis z registra trestov*). O montante das taxas é indicado na tabela de custas, como percentagem de uma taxa de base ou um valor fixo. O montante é exigível no momento do depósito da petição inicial. Se a taxa não tiver sido paga no momento devido, com a submissão de um requerimento para iniciar um processo, o tribunal solicitará o pagamento dentro de um prazo determinado por si, normalmente, dez dias a contar da apresentação da petição inicial; se, não obstante o convite ao pagamento, a taxa não for paga dentro do prazo estabelecido, o tribunal suspende o processo. O requerente é informado das consequências do não pagamento da taxa.

A representação por um advogado não é obrigatória em processos civis na República Eslovaca.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Consulte a secção: «Assistência legal – Eslováquia».

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Considera-se que uma ação foi intentada na data da sua apresentação em tribunal. O tribunal envia ao requerente uma confirmação de que a ação foi intentada e que deu entrada no registo do tribunal.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

Se a petição inicial depositada for incorreta, incompleta ou ininteligível, o tribunal convida a parte completá-la ou a corrigi-la no prazo por si fixado, que não pode ser inferior a dez dias. O tribunal não examina os atos depositados cujo conteúdo não inclui os elementos necessários de uma petição inicial, se não forem devidamente corrigidos ou completados.

As partes e seus representantes têm direito a consultar o dossiê do processo e a retirar excertos, fazer cópias e fotocópias ou a pedir ao tribunal que faça fotocópias por si, a suas expensas.

Na preparação de uma audiência, o tribunal apresentará um requerimento para início do processo (ação) ao requerido (demandado), juntamente com uma cópia da petição inicial e respetivos anexos. Esta apresentação é realizada de forma pessoal e as partes têm de ser devidamente informadas. O tribunal enviará a declaração do requerido ao requerente sem demora. Se exigido pela natureza da matéria ou pelas circunstâncias do processo, um tribunal pode obrigar o requerido, mediante despacho, a fornecer uma declaração escrita sobre a matéria e, caso não concorde com a petição inicial na totalidade, a indicar, no relato dos factos, os elementos decisivos para a sua defesa, a anexar documentos aos quais faz referência e a identificar elementos de prova que documentam as suas pretensões. O tribunal define um prazo para a apresentação da declaração.

Salvo disposição em contrário no Código de Processo Contencioso Civil ou noutra regulamentação específica, o tribunal fixa uma audiência para o exame da matéria em debate, a fim de deliberar sobre a mesma, para a qual convocará as partes e outros participantes cuja presença seja necessária.

Última atualização: 14/01/2019

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Finlândia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

Por vezes, um processo alternativo pode ser a melhor opção. Ver «Resolução alternativa de litígios».

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Aplicam-se diferentes prazos a diferentes tipos de ações. Para mais informações sobre prazos, fale com um advogado ou com um gabinete de assistência jurídica (*oikeusaputoimisto*).

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Ver «Competência».

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Ver «Competência – Finlândia».

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Ver «Competência – Finlândia».

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Os privados podem apresentar qualquer ação civil em tribunal sem recorrer a aconselhamento jurídico. Nos casos complexos, pode ser vantajoso recorrer a um advogado.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

Os registos do tribunal funcionam como primeiros pontos de contacto.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Nos tribunais finlandeses, os processos são conduzidos em finlandês ou sueco. Os pedidos (pedidos de citação) devem ser feitos por escrito e, habitualmente, em finlandês. Nas Ilhas Åland, deve ser utilizado o sueco. Os nacionais da Finlândia, da Islândia, da Noruega, da Suécia e da Dinamarca podem utilizar a sua própria língua, se necessário. Os pedidos podem ser apresentados por fax ou correio eletrónico. Encontra-se igualmente disponível o processamento automático para determinados tipos de processos. Ver «Processamento automático – Finlândia».

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Não está disponível nenhum formulário especial. O seu pedido deve indicar claramente o que procura e os motivos que justificam a sua pesquisa. Regra geral, deverá anexar ao seu pedido todos os contratos, acordos ou outras provas escritas em que pretende basear-se.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Assim que terminar um determinado processo, o tribunal cobrará um emolumento. O montante do emolumento depende da fase em que o problema for resolvido. Alguns processos podem ser decididos com base apenas nas provas escritas. No entanto, na maioria dos processos tem de haver uma audiência. Para mais informações, visite <https://oikeus.fi/tuomioistuimet/karajaoikeudet/en/index/charges/chargescollectedbycourts.html>.

Os honorários dos advogados e quando devem ser pagos são questões contratuais para as quais não existem normas específicas.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

A possibilidade de obter apoio judiciário depende do seu nível de rendimento. Não é concedido apoio judiciário nas ações de pequeno montante. Para mais informações, visite <https://oikeus.fi/oikeusapu/en/index.html>.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

A data de início dos processos é a data em que o tribunal recebe o pedido de citação inicial. O tribunal pode enviar a confirmação de receção mediante pedido. O tribunal não pode confirmar se um determinado processo foi corretamente instaurado.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

O tribunal informará as partes interessadas sobre o andamento do processo e indicará um calendário aproximado para as fases subsequentes. Também é possível contactar diretamente o tribunal para obter informações sobre o andamento do processo.

Última atualização: 08/02/2018

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Como proceder? - Suécia

1 Devo necessariamente recorrer a um tribunal ou há outras alternativas?

É preferível recorrer a sistemas de resolução alternativa de litígios, como a [mediação](#).

2 Existem prazos para recorrer ao tribunal?

Em determinados casos, existem disposições que determinam que alguns processos devem ser resolvidos dentro de um determinado prazo, caso contrário pode ser demasiado tarde para exigir o pagamento de uma dívida, por exemplo. O limite temporal para interpor uma ação em tribunal varia, dependendo do tipo de caso em questão. As questões relativas aos limites temporais para interpor uma ação podem ser respondidas por um advogado ou um consultor especializado em direitos do consumidor, por exemplo.

3 Devo dirigir-me a um tribunal neste Estado Membro?

Pode encontrar informações sobre a competência jurisdicional dos tribunais [aqui](#).

4 Em caso afirmativo, a que tribunal em particular me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta o meu domicílio e o da outra parte ou outros elementos do meu pedido?

Para determinar a que tribunal se deve dirigir para intentar uma determinada ação, podem ser relevantes informações como o local de residência, o local de residência da outra parte, entre outros. Pode encontrar mais informações [aqui](#).

5 A que tribunal me devo dirigir neste Estado Membro, tendo em conta a natureza do meu pedido e o montante em jogo?

Para determinar o tipo de tribunal a que se deve dirigir para dirimir uma determinada questão, podem ser relevantes informações como o montante em questão e outras circunstâncias. Pode encontrar mais informações [aqui](#).

6 Posso intentar a ação judicial pessoalmente ou devo recorrer a um intermediário, como por exemplo um advogado?

Todas as pessoas são livres para, de sua própria iniciativa, intentar uma ação em tribunal. Na Suécia não existe, desta forma, nenhuma obrigação de constituir mandatário ou de contratar os serviços de um advogado. Não existe, igualmente, nenhuma norma que obrigue que a representação ou o aconselhamento jurídico sejam feitos por advogados.

Em suma, é possível intentar uma ação de moto próprio, sem ser necessário nomear um representante.

7 Onde me devo dirigir concretamente para intentar a ação: à receção, à secretaria do tribunal ou a qualquer outro serviço?

As petições iniciais devem ser apresentadas perante o tribunal. Podem ser entregues em mão na secretaria do tribunal, depositadas na caixa do correio ou apartado, entregues pessoalmente a um funcionário judicial ou enviadas para o tribunal através dos serviços postais.

8 Em que língua posso formular o meu pedido? Posso fazê-lo oralmente ou devo necessariamente fazê-lo por escrito? Posso fazê-lo por fax ou por correio eletrónico?

Na Suécia, a língua utilizada pelos tribunais é o sueco. Por conseguinte, as petições iniciais devem ser redigidas em sueco. Se for submetido um documento noutra língua, o tribunal pode, em determinados casos, ordenar que uma das partes produza uma tradução. Em casos excecionais, pode ser o próprio tribunal a traduzi-lo.

As petições iniciais devem ser entregues por escrito e assinadas presencialmente. Caso a petição não seja assinada presencialmente, mas sim transmitida por fax ou correio eletrónico, por exemplo, o tribunal deve ordenar uma confirmação desta por meio da apresentação de um documento original assinado. Se não for apresentada nenhuma confirmação, a petição é rejeitada.

9 Existem formulários específicos para intentar ações judiciais ou, na sua falta, de que forma podem ser intentadas? Existem elementos que devem obrigatoriamente constar do processo?

Não existe nenhuma norma que estabeleça a necessidade de utilização de um formulário específico para intentar uma ação. Existe um formulário para as petições iniciais em processos cíveis, que pode ser utilizado independentemente do montante em causa no litígio. O formulário está disponível no sítio Web da administração dos tribunais nacionais sueca (*Domstolsverket*) em [sueco](#) e em [inglês](#).

As petições iniciais devem conter as informações relativas às partes, às alegações feitas e aos seus fundamentos jurídicos, aos elementos de prova de que fazem uso e àquilo que cada um deles procura provar, bem como às circunstâncias que determinam a competência do tribunal para dirimir o caso.

Os elementos de prova documental de que se faz uso na ação devem ser apresentados conjuntamente com a petição inicial.

Se o pedido for apresentado de forma incompleta, o tribunal deve solicitar a restante informação. Se a restante informação não for apresentada, a petição é rejeitada.

10 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, em que momento devem ser pagas? Devem pagar se honorários ao advogado desde o início do processo?

Os requerentes devem pagar uma taxa para apresentar petições iniciais em processos cíveis. A taxa é paga ao tribunal distrital (*tingsrätt*) aquando da apresentação da petição inicial. A taxa de citação atual é de 450 SEK (cerca de 50 EUR). Caso não seja paga esta taxa, o tribunal envia ao requerente uma ordem de pagamento para que este cumpra a obrigação. Se mesmo assim não for realizado o pagamento, a petição é rejeitada.

As questões relacionadas com o pagamento dos custos dos advogados devem ser acordadas entre o cliente e o advogado. Este é um hábito corrente, tanto em termos de pedidos de adiantamentos como em termos de faturação por serviços prestados posteriormente. Existem regras especiais para as situações em que foi concedida assistência judiciária.

11 Poderei beneficiar de apoio judiciário?

Pode encontrar informações sobre este assunto aqui.

12 Quando é que se considera que a minha ação foi efetivamente intentada? Receberei das autoridades judiciais um aviso de que a ação foi (ou não) devidamente intentada?

Na Suécia, considera-se que foi intentada uma ação na data em que a petição inicial é entregue ao tribunal. Considera-se que a petição inicial é entregue ao tribunal na data em que os documentos ou a notificação de um determinado item postal pago que contenha os documentos seja entregue ao tribunal ou a um funcionário devidamente autorizado.

Se for possível presumir que os documentos ou a notificação dos documentos foram entregues na secretaria do tribunal ou foram separados para o tribunal no posto de correio em determinada data, considera-se que foram entregues nessa data se forem entregues a um funcionário devidamente autorizado no dia útil seguinte.

Não há lugar a confirmação de forma automática, no que diz respeito à aceitação da petição, no ato da entrega. Contudo, podem ser obtidas informações neste sentido por meio de contacto telefónico com o tribunal, por exemplo.

13 Poderei obter informações precisas sobre o calendário das fases subsequentes (por exemplo, o prazo de comparência)?

Nos termos das disposições do Código de Processo Civil sueco (*rättegångsbalken*), o tribunal deve agendar as diligências necessárias por forma a decidir sobre a causa o mais rapidamente possível. Pode, todavia, dar-se o caso de tal agendamento não ser necessário. Na maioria dos casos, não se justifica a calendarização até que seja recebida uma contestação.

É sempre possível obter informações sobre o estado dos procedimentos por meio de contacto telefónico, por exemplo.

Ligações

 [Ministério da Justiça \(*Justitiedepartementet*\)](#)

 [Administração dos tribunais nacionais sueca \(*Domstolsverket*\)](#)

 [Administração fiscal sueca \(*Riksskatteverket*\)](#)

Última atualização: 17/11/2015

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.